



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

LANÇADO NO SIGA

017/2022

Processo Administrativo: 106/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade.

Observação: A presente inexigibilidade de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 01.04.2021 no Diário Oficial da União e no Decreto Municipal 001/2022, publicado no Diário Oficial do Município no dia 05.01.2022.

EMPENHADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2022

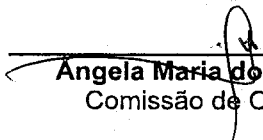
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº 017/2022

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETIVO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz - Bahia, 09 de março de 2022.


Angela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação

Este processo reger-se-á pela NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/21).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 07 de março de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REFERÊNCIA: Documento de formalização de demanda



Senhor Prefeito,

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade.

A justificativa para referida contratação é a natureza singular da contratação, haja vista as características tanto da confiabilidade quanto da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade, com notória especialização devidamente comprovada.

Indicamos a empresa **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita sob o CNPJ de nº **03.288.100/0001-53**, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Cond. CEO Salvador Shopping, Edif. Torre Nova Iorque, Salas 2308 2309 2310 2311 e 2312, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, Salvador – BA, para execução do presente objeto, que é a **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade”**.

O valor mensal desta assessoria é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), e este preço foi devidamente comprovado através de extratos de contratos com valores similares em municípios do mesmo porte da atual contratante.

Em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, “c” da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Em anexo a esse documento seguem:

- Estimativa de despesa na forma estabelecida no artigo 23, da Lei federal 14.133/2021;
- Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXIII e suas alíneas, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021, bem como os requisitos constante no artigo 72 da mesma legislação;
- Documentação que comprova a notória especialização da empresa e da equipe técnica;
- Documentação comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021.

Atenciosamente,

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
Arismário Barbosa Junior
DD. Prefeito Municipal de Santaluz - BA
Nesta.





PROPOSTA COMERCIAL

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

**SOARES REIS E ADVOGADOS
ASSOCIADOS**



Salvador, Estado da Bahia, em 03 de Março de 2022.

Edifício Corporate Executive Offices - CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º Andar, Salas
2308 a 2312, Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021.

Salvador – Bahia.

E-mail: soaresreisadv.adm@gmail.com

Tels.: (71) 3353.3587//3353.3304//9-9923.4915

À

Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia.

Avenida Getúlio Vargas, S/n.º, Centro Administrativo, Santaluz, Estado da Bahia,
CEP: 48.880-000.

Ref.: Proposta Comercial para prestação de serviços técnicos especializados.

Excelentíssimo Prefeito, Sr. Arismário Barbosa Júnior,

Vertendo-lhes iniciais cumprimentos, por intermédio deste expediente, temos a honra de oferecer e submeter à vossa apreciação a nossa Proposta Comercial para prestação de serviços técnicos especializados em prol do Município de Santaluz.

I – Introdução.

A presente proposta compreende a prestação de serviços advocatícios, técnicos especializados, de consultoria e assessoria jurídica, se fazendo acompanhada e instruída por documentos que evidenciam a notória especialização do escritório de advocacia **Soares Reis e Advogados Associados**.

Anexo à presente proposta encontram-se nossas comprovações de experiência em assessoria e consultoria jurídica, prestadas em favor de empresas privadas (em virtude da celebração de contratos privados), e em prol de Entes que integram a Administração Pública Direta, notadamente, Prefeituras e Câmaras Legislativas Municipais.

Apresentamos, assim, o acervo de atestados de capacidade técnica emitidos por Entes Públicos – demonstrando a experiência da sociedade advocatícia -, bem como os currículos dos sócios, advogados, prestadores de serviços e colaboradores – evidenciando a especialização e aprofundamento teórico dos Advogados que compõem a sociedade -, denotando, sobretudo, a especialidade e qualificação técnica do escritório **Soares Reis e Advogados Associados** no segmento do Direito Público Municipal.

Edifício Corporate Executive Offices - CEO Salvador Shopping. Torre Nova Iorque. 23º Andar. Salas 2308 a 2312. Avenida Tancredo Neves. nº 2539. Caminho das Árvores. CEP: 41.820-021.

Salvador – Bahia.

E-mail: soaresreisadv.adm@gmail.com

Tels.: (71) 3353.3587//3353.3304//9-9923.4915



A notória experiência da **Soares Reis e Advogados Associados** em serviços iguais ou semelhantes ao objeto da presente proposta, prestados diretamente para Prefeituras e Câmara de Vereadores, extrai-se da sua vasta atuação com excelência em diversos Municípios, bem como da composição do seu quadro de profissionais especializados para o desempenho do serviço a ser prestado.

Cumprе destacar que a **Soares Reis e Advogados Associados**, presta serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica, desde o ano de 1999, reunindo, pois, habilidades, larga experiência e um profundo conhecimento jurídico, adquiridos por mais de 20 (vinte) anos neste campo de atuação, estando direcionada, principalmente, para a Advocacia Pública, possuindo uma clientela diversificada formada por empresas de pequeno, médio e grande porte, sociedades civis, condomínios e seguradoras, Prefeituras e Câmaras Legislativas Municipais.

A **Soares Reis e Advogados Associados** preza pela qualidade técnica para solução dos problemas afins, adotando o profissionalismo e uma postura de compromisso com a ética e excelência profissional, focando na confiança do trabalho em equipe, tendo como filosofia de serviço o pleno atendimento e a satisfação do cliente.

O Escritório incumbe-se do estudo das situações jurídicas postas à sua análise e do patrocínio de ações, atuando no contencioso judicial e extrajudicial, bem como agindo preventivamente de modo a obstar o surgimento de novos litígios.

Além disso, a **Soares e Reis Advogados Associados** possui capacidade técnica e operacional para oferecer total suporte ao Município de Santaluz, mediante o auxílio imediato de profissionais apropriados para prestar informações e orientações, além de oferecer alternativas sobre o melhor caminho a ser percorrido em busca de resultados (advocacia consultiva), com o intuito de fornecer total apoio jurídico ao Ente Público Municipal.

II – Do Objeto.

Consiste o escopo da proposta, a prestação de serviços advocatícios técnicos especializados de natureza singular, mediante a prática de todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos interesses e direitos do Município de Santaluz nas ações judiciais a serem propostas ou nas já em trâmite no Poder

2

Edifício Corporate Executive Offices - CEO Salvador Shopping. Torre Nova Iorque. 23º Andar. Salas 2308 a 2312. Avenida Tancredo Neves. nº 2539. Caminho das Árvores. CEP: 41.820-021.

Salvador – Bahia.

E-mail: soaresreisadv.adm@gmail.com

Tels.: (71) 3353.3587//3353.3304//9-9923.4915



Judiciário, bem como nos procedimentos administrativos internos ou em trâmite nos órgãos técnicos e de controle, compreendendo o acompanhamento processual, a apresentação de manifestações e/ou defesas, e a interposição de eventuais recursos, além da consultoria prestada diretamente ao contratante, com a ressalva das matérias que envolvam direito trabalhista, direito tributário, direito previdenciário, e licitações e contratos, abrangendo especificadamente:

- Formulação e apresentação de Representações, Respostas (incluindo informações de natureza técnica-jurídica), Defesas e interposição de Recursos Administrativos, notadamente, em decorrência de Notificações, Diligências, Denúncias, Termos de Ocorrências, Tomada de Contas, Auditorias e Representações, bem como o acompanhamento de todo e qualquer procedimento de interesse do Município perante os órgãos de controle externo – Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia -;

- Atuação em contenciosos judiciais no âmbito da Justiça Federal e da Justiça Comum, perante o 2º Grau de Jurisdição e Instâncias Superiores (Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça), em que o Município seja Parte ou Interviente;

- Formular Pedido de Suspensão de Execução de Decisão Liminar, de Sentença ou de Decisão Concessiva de Mandado de Segurança, perante o Eg. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal;

- Formular Reclamação Constitucional perante qualquer Tribunal;

- Acompanhamento de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios Criminais e demais Procedimentos Investigatórios de interesse do Município no âmbito do Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal;

- Formulação de Representações ao Ministério Público Federal e/ou Ministério Público Estadual, a depender do caso, por motivo de atos praticados por (ex) agentes públicos que tipifiquem condutas criminais, caracterizando transgressão a Lei Penal e Legislação correlata;

- Ajuizamento de Ação Civil Pública prevista na Lei Federal n.º 7.347/85, visando o ressarcimento do erário público em virtude de atos que causem dano patrimonial a Municipalidade, bem como apresentação de Defesa nas ações judiciais interpostas em face do Município, regidas por esta Lei;

- Propor Ação Civil Pública Por Ato de Improbidade Administrativa prevista na Lei Federal n.º 8.429/92, objetivando a aplicação das sanções civis aos (ex) agentes públicos no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública, nos casos de prática de atos ímprobos que importem enriquecimento ilícito, ocasionem prejuízo ao erário, caracterizem concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário e/ou atentem contra os princípios da administração pública, bem como apresentação de Defesa nas ações judiciais interpostas em face do Município, regidas por esta Lei;

- Sustentação Oral, quando necessário for, nos processos judiciais em que o Município seja parte direta no litígio, interveniente ou interessada, no âmbito do Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e demais Instâncias Superiores;

- Atuação judicial em Ações Diretas de Inconstitucionalidade;

- Atuação judicial em Ações Populares, Mandados de Segurança, outras Ações Constitucionais, bem como em Ações Possessórias, ajuizadas/impetradas em face ou pelo Município;

- Emissão de Pareceres e Respostas às Consultas em assuntos que revelem complexidade jurídica, mediante solicitação do Contratante;

- Expedir Orientações Técnicas sobre assuntos jurídicos de interesse da Municipalidade, sempre que solicitado;

- Elaboração de Decretos e Projetos de Lei;

- Patrocínio ou defesa de causas administrativas de interesse do Ente Público.

III - Do Valor dos Honorários Advocatícios e Vigência Contratual

Edifício Corporate Executive Offices - CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º Andar, Salas 2308 a 2312, Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021.

Salvador – Bahia.

E-mail: soaresreisadv.adm@gmail.com

Tels.: (71) 3353.3587//3353.3304//9-9923.4915



Pelos serviços técnicos especializados descritos, a proposta de honorários advocatícios fica estabelecida no montante global de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), divididos em 09 (nove) parcelas, iguais, mensais e fixas, de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), com período de vigência contratual de 09 (nove) meses, compreendendo abril a dezembro de 2022.

As despesas contratuais e processuais para perfeita execução do objeto contratual, tais como custas cartorárias, cópias de documentos, deslocamentos, hospedagem, telefone, fax, impressões, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais que a compõem a sociedade advocatícia, e ainda todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, serão arcadas pela Soares Reis e Advogados Associados.

IV - Disposições Finais.

Ante o exposto, implementaremos todas as medidas necessárias à execução do contrato, e que permitam a efetiva prestação dos serviços jurídicos, encaminhando, de logo, a documentação que demonstra a capacidade técnica e idoneidade do Escritório de Advocacia Soares Reis e Advogados Associados.

Caso o apresentado seja de vossa aceitação, solicitamos o especial obséquio de nos retornar com o respectivo aceite e as observações cabíveis, para que possamos enviar minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica nos termos propostos.

Na ocasião, agradecemos a oportunidade em poder prestar-lhes os nossos serviços, acreditando também que, para nós, é relevante poder participar e elevar as metas de realizações do interesse dos nossos clientes.

No ensejo, e no aguardo de que esta proposta atenda as vossas expectativas, colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário, aproveitando a oportunidade para agradecer e externar protestos de elevada estima e consideração.

SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS
MICHEL SOARES REIS - OAB/BA 14.620

Edifício Corporate Executive Offices - CEO Salvador Shopping. Torre Nova Iorque. 23º Andar. Salas 2308 a 2312. Avenida Tancredo Neves. nº 2539. Caminho das Árvores. CEP: 41.820-021.
Salvador – Bahia.

E-mail: soaresreisadv.adm@gmail.com
Tels.: (71) 3353.3587//3353.3304//9-9923.4915

5





Telefone: (71)3353-3304.

Fax: (71)3353-3587.

E-mail: soaresreisadv.adm@gmail.com.

DADOS DOS SÓCIOS:

NOME: MICHEL SOARES REIS.

OAB/BA: 14.620

CPF: 899.249.595-15

E-mail: michelreis@bol.com.br

BACHARELADO EM DIREITO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ- UESC - período 1993 a 1997.

ESPECIALIZAÇÃO:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - FÓRUM (CENTRO DE PRE. E ESTUDOS JURÍDICOS) - carga horária 120 horas.

ESCOLA SUPERIOR MINISTÉRIO PÚBLICO - PÓS-GRADUAÇÃO LATU SENSUM - Carga Horária 540 horas – INCOMPLETO.

JUS PODIVM – PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO -Carga Horária 360 horas – INCOMPLETO.

NOME: PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO.

OAB/BA: 35.692

CPF: 033.517.095-10

E-mail: soaresreisadv.paulo@gmail.com

BACHARELADO EM DIREITO: UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR- UCSal – período 2007 a 2011.

ESPECIALIZAÇÃO:

PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO NA UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES - Carga horária 360 horas.





PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO ELEITORAL NA FACULDADE INTEGRADAS ITIPANGA – FACIIP, em convênio com a FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM - Carga horária 460 horas.

Curso de LICITAÇÕES E GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS com formação de PREGOEIRO na Fundação César Montes - FUNDACEM, Brasil.

CARTEIRA DE CLIENTES ATUAIS:

1. Banco do Nordeste do Brasil.
2. Caixa Econômica Federal.
3. Sudoeste Informática Ltda.
4. WS Soluções Corporativas.
5. Câmara Municipal de Pojuca.
6. Câmara Municipal de Mata do São João.
7. Prefeitura Municipal de Serrolândia.
8. Prefeitura Municipal de Coaração de Maria.
9. Prefeitura Municipal de Monte Santo.
10. Prefeitura Municipal de Catu.
11. Prefeitura Municipal de Ipiaú.
12. Prefeitura Municipal de Rio do Pires.
13. Prefeitura Municipal de Belmonte.
14. Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila.
15. Prefeitura Municipal de Quijingue.
16. Prefeitura Municipal de Cairu.
17. Prefeitura Municipal de Simões Filho.
18. Outros.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.288.100/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/1999
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MICHEL REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 2539	COMPLEMENTO COND CEO SALVADOR SHOPPING EDIF TORRE NOVA IORQUE SALA 2308 2309 2310 2311 E 2312
---------------------------------	----------------	--

CEP 41.820-021	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	--	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SOARESREISADV.FINANCEIRO@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 3353-3587/ (71) 3353-3304
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

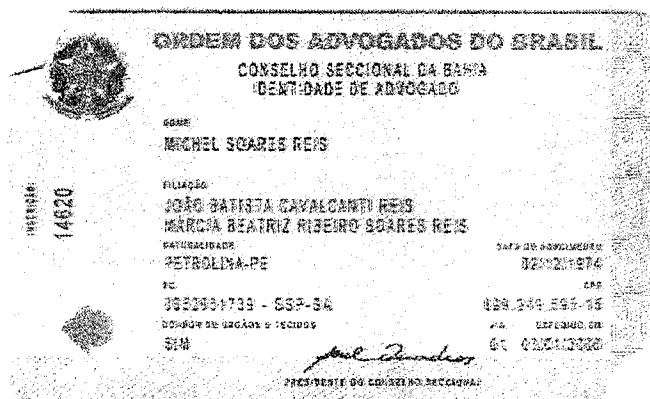
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/12/2021 às 16:11:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Silvia de S. Fernandes
Prefeitura Municipa' de SantaLuz
**CONFERE COM
O ORIGINAL**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 03.288.100/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

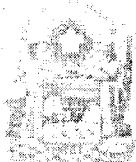
Emitida às 16:37:13 do dia 18/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2022.

Código de controle da certidão: **4D33.743B.6E6C.A96A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210466716

RAZÃO SOCIAL	
SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	03.288.100/0001-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/02/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 161.672/001-59
CNPJ: 03.288.100/0001-53

Contribuinte: SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 2539
COND CEO SALVADOR SHOPPING EDIF TORRE NOVA IORQUE SALA 2308 2309 2310
2311 E 2312
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-021

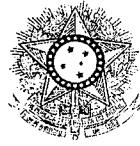
Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 16:32:06 horas do dia 18/02/2022.
Válida até dia 19/05/2022.

Código de controle da certidão: **1F92.4F28.5F7B.9F86.AA0F.8E3D.B285.1838**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.288.100/0001-53

Certidão nº: 5948341/2022

Expedição: 18/02/2022, às 16:33:27

Validade: 17/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.288.100/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.288.100/0001-53

Razão Social: SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: AV TANCREDO NEVES 2539 CO C SL 2308 A 2312 / CAMINHO DAS
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2022 a 09/03/2022

Certificação Número: 2022020801021750147757

Informação obtida em 18/02/2022 16:35:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CURRICULUM VITAE

MICHEL SOARES REIS

ENDEREÇO COMERCIAL: Av. Tancredo Neves 2539, Condomínio CEO Salvador Shopping, Edifício Torre Nova Iorque, salas 2308, 2309, 2310, 2311 e 2312, bairro Caminho das Árvores, CEP- 41.820-021, Salvador/BA.

TELEFONES: (71) 3353-3587 / (71) 99923-5010

OAB/BA: 14.620

CPF: 899.249.595-15

BACHARELADO EM DIREITO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ-UESC - período 1993 a 1997.

ESPECIALIZAÇÃO:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - FÓRUM (CENTRO DE PRE. E ESTUDOS JURÍDICOS) - carga horária 120 horas.

ESCOLA SUPERIOR MINISTÉRIO PÚBLICO - PÓS GRADUAÇÃO LATU SENSUM - Carga Horária 540 horas

JUS PODIVM - PÓS-GRADUAÇÃO DIREITO PÚBLICO.
Carga Horária: 364 Horas. Concluinte.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

03/1999 a 2011 Sócio do escritório de advocacia SERRAVALLE & REIS ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C. Oferecendo assessoria jurídica preventiva e contenciosa para pessoas físicas e jurídicas, nos seguintes ramos do Direito: Civil, Eleitoral, Administrativo, Penal e Direito Público.

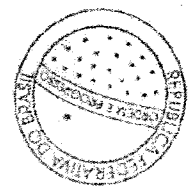
03/2001 a 2004 Assessoria Jurídica à Câmara Municipal de Esplanada/Ba, Câmara Municipal de Acajutiba/Ba, Câmara Municipal de Rio Real.

01/1999 a 12/2001 – Assessor Técnico da Secretaria de Governo da Câmara Municipal de Salvador/Ba.

12/1997 a 02/1999 – Prestação de Serviços Advocatícios ao Escritório RIBEIRO DOS SANTOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS. Assessoria Jurídica às Seguradoras, contenciosa e preventiva; e Assessoria Trabalhista.

MICHEL SOARES REIS





UESC
Universidade Estadual de Santa Cruz
A Reitora da Universidade Estadual de Santa Cruz, no uso de suas atribuições e

tendo em vista a conclusão do Curso de Direito
em 21 de dezembro de 1996, confere o título de
Bacharel em Direito a

Michael Soares Reis

brasileiro, natural do Estado de Pernambuco, nascido em 02 de dezembro de 1974,
filho de João Batista Cavalcanti Reis e Marcia Beatriz Ribeiro Soares Reis
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar
de todos os direitos e prerrogativas legais.
Ilhéus (Ba), 21 de dezembro de 1996

Profª Lourença Hays Fialho
Coordenadora de Colegiado

Diplomado
Rg 06526517 39 SSP BA

Profª Renée Albagli Nogueira
Reitora

UNIVERSIDADE

reconhecido pelo Decreto Federal nº 30.533 de 17.11.66
publicado no Diário Oficial da União em 24.11.66

Marian Gallo Baran Azavedo
UFBA - Superintendência Acadêmica
Secretaria Geral dos Cursos
Chefe da Seção de Diplomas
e Certificados em Exame

Foi expedido de conformidade ao despacho de Exatidão e correção de 17/11/66 de 17/11/66	
AUTORIDADE FEDERAL DA UFBA	
Diploma registrado em 17/11/66 de 17/11/66	
no livro de registro nº 17/11/66 de 17/11/66	
Folha nº 17/11/66 de 17/11/66	
Assinado em 17/11/66 de 17/11/66	
Assinado em 17/11/66 de 17/11/66	

17/11/66

17/11/66

17/11/66





**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO ADMINISTRATIVO
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

CERTIFICADO

O Instituto Brasileiro de Direito Público – IBDP e a Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro certificam que

MICHEL SOARES REIS

Participou do II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, realizado nos dias 30 de outubro a 01 de novembro de 2007, no Rio de Janeiro/RJ, com carga horária de 38 h/ aulas.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2007

Paulo Modesto
Presidente do IBDP - Instituto Brasileiro
de Direito Público

Arlindo Dalbert Neto
Diretor do Centro de Estudos da Procuradoria Geral
do Município do Rio de Janeiro





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA nº. 0128/2019 – GP

O Presidente da **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia**, no uso de suas atribuições, e na forma do quanto dispõe o art. 65, inciso XX, do Regimento Interno da Seccional, resolve **nomear** como **Presidente** da **COMISSÃO DE DIREITO MUNICIPAL** o advogado **Michel Soares Reis**, OAB/BA nº. 14.620.

Publique-se e cumpra-se.

Salvador-BA, 14 de Março de 2019.

Fabício de Castro Oliveira
Presidente da OAB/BA



Paulo de Tarso Peixoto
Curriculum Vitae

Janeiro/2021



Paulo de Tarso Brito Silva Peixoto

Curriculum Vitae

Advogado e Consultor Jurídico. Bacharel em Direito pela Universidade Católica do Salvador, Pós-Graduado (Especialista) em Direito Administrativo e Pós-Graduado (Especialista) em Direito Eleitoral. Possui experiência profissional na área jurídica adquirida através da prática forense aliada ao exercício regular da advocacia, atuando principalmente nos seguintes ramos da ciência do Direito: Constitucional, Administrativo, Eleitoral, Processual, Penal e Civil, dentre outros com menor constância e habitualidade.

Dados pessoais

Nome Paulo de Tarso Brito Silva Peixoto
Nascimento 05/11/1987 - Salvador/BA - Brasil
CPF 033.517.095-10

Formação acadêmica/titulação

- 2019 - 2020** Especialização em Direito Eleitoral.
Faculdades Integradas Itipanga – FACIIP/ Unidade Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão – Unibahia, Lauro de Freitas – Ba., Brasil.
Título: O litisconsórcio passivo necessário nas ações eleitorais. Aspectos e consequências jurídico-processuais.
Orientador: José César Montes.
- 2013 - 2014** Especialização em Direito Administrativo.
Universidade Candido Mendes, UCAM, Rio de Janeiro-RJ., Brasil.
Título: A contratação direta de Advogados pelo Poder Público mediante inexigibilidade de licitação.
Orientador: Hugo Schayer Sabino.
- 2006 - 2011** Graduação em Direito.
Universidade Católica do Salvador, UCSAL, Salvador-Ba., Brasil.

Formação complementar

- 2021 - 2021** Estudos Avançados sobre a Lei de Improbidade Administrativa.
Fundação Arcadas, Brasil.
- 2020 - 2020** Curso de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2020.
Fundação César Montes - FUNDACEM, Brasil.
- 2019 - 2019** Curso de Regras e Proibições para Prefeituras e Câmaras Municipais em Ano Eleitoral.
Fundação César Montes - FUNDACEM, Brasil.
- 2019 - 2019** Curso "Mandado de Segurança – Aspectos Processuais".
Academia de Letras Jurídicas da Bahia – ALJBA, Brasil.
- 2018 - 2018** Programa Justiça Eleitoral Itinerante do TSE.
Escola Judiciária Eleitoral – EJE/BA, Brasil.
- 2018 - 2018** Curso em Prática Forense para Advocacia Pública.
Complexo de Ensino Renato Saraiva, CERS, Brasil.
- 2018 - 2018** VI Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral.
Instituto Paranaense de Direito Eleitoral, IPRADE, Brasil.
- 2018 - 2018** I Ciclo de Estudos de Direito Eleitoral da EJE-BA.



Escola Judiciária Eleitoral – EJE/BA, Brasil.

- 2018 -- 2018** Curso de Políticas Públicas e Governo Local
Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, Brasil.
- 2017 - 2017** Curso de Licitações e Gestão de Registro de Preços com formação de Pregoeiro.
Fundação César Montes - FUNDACEM, Brasil.
- 2017 - 2017** I Simpósio de Direito Eleitoral da EJE-BA.
Escola Judiciária Eleitoral – EJE/BA, Brasil.
- 2017 - 2017** Curso de Provas no Processo Administrativo Disciplinar.
Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, Brasil.
- 2017 - 2017** Palestra sobre Prestação de Contas.
Instituto Serzedello Corrêa - ISC, Escola Superior do Tribunal de Contas da União, Brasil.
- 2016 - 2017** Curso de Prática Forense para Advocacia Pública.
Complexo de Ensino Renato Saraiva, CERS, Brasil.
- 2016 - 2016** Curso de Oratória.
Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes, ESA/BA, Brasil.
- 2016 - 2016** Curso de Direito Processual Civil.
Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes, ESA/BA, Brasil.
- 2016 - 2016** Palestra intitulada “Interceptação Telefônica e Proteção ao Sigilo” ministrada pelos Professores Nestor Távora e Cleber Masson.
Rede LFG - Luiz Flávio Gomes, Brasil.
- 2016 - 2016** V Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral.
Instituto Paranaense de Direito Eleitoral, IPRADE, Brasil.
- 2016 - 2016** Curso sobre “Modalidades, Tipos e Fases da Licitação”.
Instituto Legislativo Brasileiro, ILB, órgão do Senado Federal, Brasil.
- 2016 - 2016** Curso sobre o “NOVO CPC” (atualizado de acordo com as leis 13.140/2015, 13.146/2015 e Lei 13.256/2016), ministrado pelo Prof. Fredie Didier.
Anhanguera Educacional e Participações S.A, Rede LFG - Luiz Flávio Gomes, Brasil.
- 2016 - 2016** Palestra sobre Reforma Eleitoral - Lei 13.165/2015, ministrada por Prof. Dr. Eduardo Mendonça e Prof. Dr. Alexandre Luis Mendonça Rollo.
Rede LFG - Luiz Flávio Gomes, Brasil.
- 2016 - 2016** Palestra sobre Delação Premiada no Ordenamento Jurídico Brasileiro, ministrada por Prof. Dr. Aury Lopes Jr e Prof. Dr. Fauzi Hassan Choukr.
Rede LFG - Luiz Flávio Gomes, Brasil.
- 2016 - 2016** Curso de extensão intitulado "Gestão Legal na Prática - Como Revolucionar a Advocacia Individual de Pequeno e Médio Porte".
Escola Nacional de Advocacia - ENA e a Associação dos Advogados de São Paulo - AASP, Brasil.
- 2015 - 2015** Curso em Licitações e Contratos Administrativos.
Complexo de Ensino Renato Saraiva, CERS, Brasil.
- 2015 - 2015** Curso em Direito Eleitoral.



Complexo de Ensino Renato Saraiva, CERS, Brasil.

2008 - 2008

Curso em Prática Jurídica.

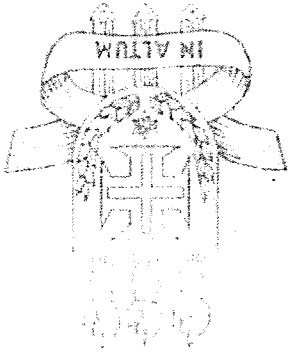
Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes, ESAD, Brasil.

2008 - 2008

Curso em Direito Penal.

Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes, ESAD, Brasil.





Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC
Federação das Escolas Superiores de Ithéus e Itabuna - FESPI
Faculdade de Direito

Certificado

MICHEL SOARES REIS

Certificamos, para os devidos fins que

participou do Seminário A Constituição de 1988 - Uma Abordagem Crítica

Comemorativo dos 20 Anos dos Campus da UESC, realizado no período de
26 a 30 de abril de 1994, com a carga horária de 30 horas, promovido pela

Faculdade de Direito da Universidade Estadual de Santa Cruz,

na qualidade de

ODVANTE

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- ▷ 1 - LIMITES DA REVISÃO CONSTITUCIONAL
Prof.^o Edivaldo Brito
- ▷ 2 - EFEITOS CIVIS DA SENTENÇA PENAL
Prof.^o Damásio de Jesus
- ▷ 3 - O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E O CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Prof.^o Bento Bugarin
- ▷ 4 - PODER EXECUTIVO: ATUAÇÃO E PERSPECTIVA
Prof.^o Roberto Rosas
- ▷ 5 - PODER LEGISLATIVO: CRISE E PERSPECTIVA
Prof.^o Alex da Costa Tourinho
- ▷ 6 - GARANTIAS DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS
Prof.^o J.J. Calmon de Passos
- ▷ 7 - CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS E DO PODER DE TRIBUTAR
Prof.^o Sacha Calmon Navarro Coelho
- ▷ 8 - O SISTEMA TRIBUTÁRIO E A REVISÃO CONSTITUCIONAL
Prof.^o Paulo de Barros Carvalho
- ▷ 9 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: CORTE CONSTITUCIONAL
Prof. Carlos Mário da Silva Velloso





Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado da Bahia

Certificado

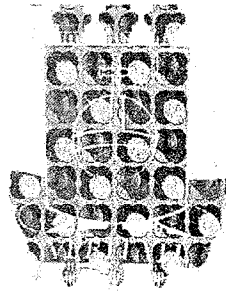
A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado da Bahia certifica que o Bacharel **MICHEL SOARES REIS**, inscrito sob o nº 14.620, exerceu o cargo de Conselheiro desta Seccional, no triênio 2004-2006.

Salvador, 27 de dezembro de 2006


Rosilene da Apresentação
Secretária Geral Adjunta


Rosângela Nascimento
Secretaria do Conselho Pleno





Universidade Católica do Salvador

O Reitor da Universidade Católica do Salvador,
no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau
em Direito, conferido em 13 de agosto de 2011, a

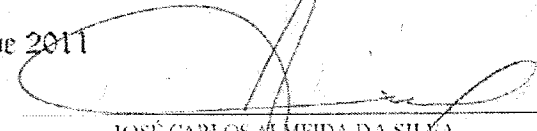
Paulo de Tarso Brito Silva Peixoto

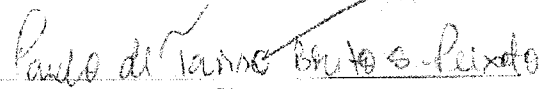
brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 05 de novembro de 1987,
filho de Tarso Cicero Gomes Peixoto e Ivonilda Brito Silva Peixoto, RG 08731047-30 - BA,

mandou passar-lhe o presente diploma de
Bacharel em Direito,
a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Cidade do Salvador, 05 de outubro de 2011


THOMAS BACELLAR DA SILVA
Coordenador


JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA
Reitor


Paulo de Tarso Brito S. Peixoto
Diplomado


Helene Machado Mendonça
Secretário



Curso de
Direito

Reconhecido pelo Decreto Federal nº 49.123/60
(D.O.U. de 19/10/1960)

Renovação de Reconhecimento: Portaria Ministerial nº 251 de
16/06/2006
(D.O.U. de 19/06/2006)

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

De acordo com a competência fixada no art. 48,
da Lei nº 9.394 de 20/12/96

Reitoria / Superintendência de Graduação

Diploma registrado sob o nº 4.830-11 Livro nº 01-F
fls. 42-11, referente ao curso de Bacharel em
Direito.

Salvador, 19 de julho de 2012.

[Assinatura]
Chefe do Setor de Registro

[Assinatura]
Superintendente de Graduação





UNIVERSIDADE
CANDIDO MENDES

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA

CERTIFICADO

A Pró-Reitoria da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições, confere o presente Certificado de Pós Graduação Lato Sensu a PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO, nascido (a) em 05 de novembro 1987, natural da Cidade de Salvador / BA, cédula de identidade nº. 0873104730, emitida por SSP/BA, que concluiu o Curso de Especialização intitulado DIREITO ADMINISTRATIVO, com carga horária de 360 horas realizado período de 04/02/2013 a 04/01/2014 estando autorizado (a) a gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, na forma da Resolução CNE/CES nº. 1, de 03 de Abril de 2001 e Resolução CNE/CES nº. 1, de 8 de junho de 2007.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2015.

Maria Isabel Mendes de Almeida
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

Eduardo de Almeida Pinto
Coordenador Executivo



C HISTÓRICO ESCOLAR

Período de realização: de 04 de fevereiro de 2013 a 04 de janeiro de 2014

De acordo com a Resolução CNE/CES nº. 1, de 03 de Abril de 2001 e Resolução CNE/CES nº. 1, de 8 de junho de 2007.

Carga Horária: 360 horas/aula

Nome: PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO CPF: 033.517.095-10

Graduação: Direito conclusão 13/08/2011

Nacionalidade: Brasileira

Filiação: Tarso Cicero Gomes Peixoto e Ivonilda Brito Silva Peixoto

Disciplinas Obrigatórias	Carga/h	Média Final	Situação Final	Nome e Titulação do Corpo Docente
Administração Pública	16 h/aula	81	APROVADO	Prof(a): Esp. José Aras e Ms. José Carvalho Filho
Improbidade Administrativa	16 h/aula	90	APROVADO	Prof(a): Esp. José Aras
Teoria do Estado	16 h/aula	83	APROVADO	Prof(a): Ms. Tiago Freitas
Crimes contra Administração Pública	16 h/aula	87	APROVADO	Prof(a): Ms. Vladimir Aras
Processo Administrativo Disciplinar	16 h/aula	88	APROVADO	Prof(a): Esp. Marco Viana
Agentes Públicos	16 h/aula	90	APROVADO	Prof(a): Esp. Marcelo Abreu e Ms. André Uchoa
Fazenda Pública em Juízo	16 h/aula	84	APROVADO	Prof(a): Ms. Rodolfo Hartmann
Direito Administrativo Econômico	16 h/aula	81	APROVADO	Prof(a): Ms. André Uchoa
Deslegalização e a Função Reguladora da ADM Pública	16 h/aula	88	APROVADO	Prof(a): Esp. Julian Barros
Controles da Administração Pública	16 h/aula	90	APROVADO	Prof(a): Ms. Rafael Barreto
Responsabilidade Extracontratual do Estado	16 h/aula	85	APROVADO	Prof(a): Dr. Maria Sylvia e Esp. José Aras
Licitações	16 h/aula	80	APROVADO	Prof(a): Esp. Julian Barros
Direito Urbanístico e Estatuto da Cidade	16 h/aula	86	APROVADO	Prof(a): Esp. André Queiroz
Intervenção do Estado na Propriedade	16 h/aula	83	APROVADO	Prof(a): Dr. Alex Barreto
Responsabilidade Civil no Direito Ambiental	16 h/aula	87	APROVADO	Prof(a): Esp. André Queiroz
Serviços Públicos	16 h/aula	87	APROVADO	Prof(a): Dr. Vanice Lirio do Valle
Bens Públicos	16 h/aula	83	APROVADO	Prof(a): Dr. Gustavo Rabay
Poderes Administrativos	16 h/aula	90	APROVADO	Prof(a): Ms. Ricardo Duarte
Concessão de Serviço Público	16 h/aula	89	APROVADO	Prof(a): Esp. Bernardo Guimarães
Metodologia	56 h/aula	85	APROVADO	Prof(a): Ms. Hugo Schayer Sabino
Bibliografia: Contratação Direta de Serviço Advocatícios pela Administração Pública Mediante Exigibilidade de Licitação			Conceito: Aprovado	Frequência Total: 100%
Orientador(a): Prof(a). Ms. Hugo Schayer Sabino				

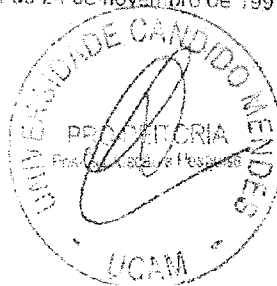
Universidade Candido Mendes, Decreto de Credenciamento s/nº, de 24 de novembro de 1997 (DOU nº 228 - Seção 1 - pag. 27484 de 25 de novembro de 1997)

UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Certificado registrado sob o nº 033.517.095-10 08

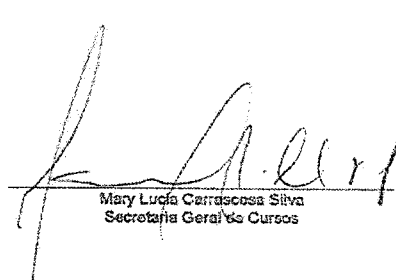
Fis. 08 em 29 de julho de 2015



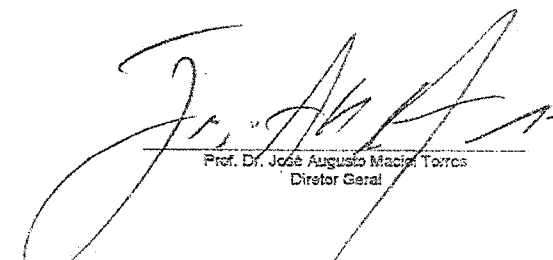
CERTIFICADO

Certificamos que PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO, concluiu o curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO ELEITORAL, na área de direito, promovido pelas FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP, mantidas pela UNIBAHIA no período de 27 de julho de 2019 a 10 de outubro de 2020 com duração de 460h, nos termos da Resolução CNE/CES Nº 1 de 6 de abril de 2018 - DOU de 09/04/2018.

Lauro de Freitas-Bahia, 1 de dezembro de 2020.



Mary Lucia Cerrascosa Silva
Secretaria Geral de Cursos



Prof. Dr. José Augusto Maciel Torres
Diretor Geral

Diplomado



HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
AÇÕES E RECURSOS ELEITORAIS	40	10,0	CLAUDIO ALBERTO GUSMÃO CUNHA	MESTRE
CRIMES E PROCESSOS PENAIS ELEITORAIS	40	9,0	JOSÉ AUGUSTO DELGADO	ESPECIALISTA
DIREITOS POLÍTICOS, CIDADANIA E PARTIDOS POLÍTICOS	40	9,0	JAIME BARREIROS NETO	DOCTOR
IMPACTO DAS REFORMAS ELEITORAIS NA ELEIÇÃO DE 2020	20	8,2	JAIME BARREIROS NETO	DOCTOR
JUSTIÇA ELEITORAL, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA	40	9,0	HENRIQUE NEVES DA SILVA	ESPECIALISTA
LEGISLAÇÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES 2020	40	10,0	JAIME BARREIROS NETO	DOCTOR
METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	20	8,4	CRISTIANE PAULA TAVARES COSTA	MESTRE
MINISTÉRIO PÚBLICO NA JURISDIÇÃO ELEITORAL	40	8,2	CLAUDIO ALBERTO GUSMÃO CUNHA	MESTRE
ORGANIZAÇÃO ELEITORAL	40	10,0	MAURICIO NEVES RABELLO DO AMARAL	ESPECIALISTA
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS	20	9,9	DENISE GOULART SCHLICKMANN	MESTRE
PROPAGANDA ELEITORAL E PARTIDÁRIA	40	9,9	ALEXANDRE BASÍLIO COURA	ESPECIALISTA
RESOLUÇÕES DO TSE PARA ELEIÇÕES 2020	20	9,9	CLAUDIO ALBERTO GUSMÃO CUNHA	MESTRE
TRABALHO FINAL: ARTIGO	60	7,0	JOSÉ CÉSAR MONTES	MESTRE

CARGA HORÁRIA TOTAL

460

DECLARAÇÃO

MÉDIA FREQUÊNCIA

85%

As faculdades Integradas Ipitanga - UNIBAHIA, credenciada pela portaria Nº 2.547 - MEC de 15/09/03 declara que o Curso foi realizado no período de 27 de junho de 2019 a 10 de outubro de 2020 e que cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES Nº 1 de 6 de abril de 2018 - Publicada no DOU de 09/04/18.

FORMA DE AVALIAÇÃO: Trabalhos e Provas.

TÍTULO DO TRABALHO FINAL: O LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO NAS AÇÕES ELEITORAIS ASPECTOS E CONSEQUÊNCIAS JURÍDICO-PROCESSUAIS.

José César Montes
COORDENADOR GERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	
FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - UNIBAHIA	
Nº DO REGISTRO: <u>31092020.2</u>	
REGISTRADO A FOLHA Nº: <u>389</u> DO LIVRO <u>05</u>	
LAURO DE FREITAS <u>02</u> DE <u>12</u> DE <u>2020</u>	
REGISTRADO POR: <u>Isa/Heip/Faciip</u>	
VISTO: <u>[Assinatura]</u>	
SECRETARIA GERAL	

PARCEIRO:

FUNDACEM - Fundação César Montes, UNIBAHIA/FACIIP



HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
LICITAÇÃO	60	8,5	ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE
FORMAÇÃO DE PREGOEIRO	40	8,5	ANTÔNIO ARGOLLO	ESPECIALISTA
CARGA HORÁRIA TOTAL	100		O ALUNO OBTVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE	90%
 COORDENADOR GERAL DO CURSO				

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP

Nº DO REGISTRO: 2416 2017.2

REGISTRADO A FOLHA Nº: 259 DO LIVRO 04

LAURO DE FREITAS 02 DE 12 DE 2017

REGISTRADO POR: SGC/SEDIP/FACIIP

VISTO: 
SECRETARIA GERAL





FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

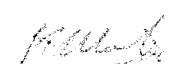


CERTIFICADO

Certificamos que PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO concluiu o Curso de EXTENSÃO em LICITAÇÕES E GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS COM "FORMAÇÃO DE PREGOEIRO", promovido pelas Faculdades Integradas Ipitanga - FACIIP e Fundação César Montes - FUNDACEM no período de 28 de outubro a 03 de dezembro de 2017 com duração de 100 h.

Salvador - Bahia, 04 de dezembro de 2017.

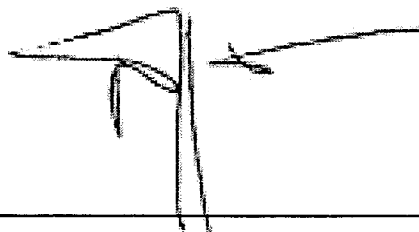

Mary Lucia Carrascosa Silva
Secretaria Geral de Cursos da FACIIP


José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM



Certifico que
Paulo de Tarso Peixoto

participou do curso
Estudos Avançados sobre a Lei de Improbidade Administrativa
com carga horária de 12 horas, entre os dias 27/01 e 04/02 de 2021.



Heitor Vitor Mendonça Sica
Secretário Geral - Fundação Arcadas





FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

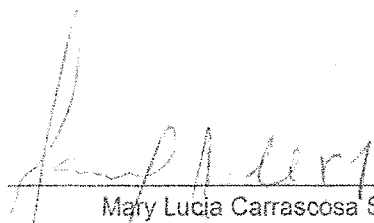
FUNDACEM

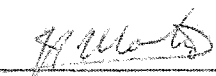


CERTIFICADO

Certificamos que PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO concluiu o CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2020, promovido pelas Faculdades Integradas Ipitanga - FACIIP e Fundação César Montes - FUNDACEM no período de 25 de janeiro a 10 de julho de 2020 com duração de 200 horas.

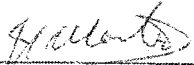
Salvador - Bahia, 13 de julho de 2020.


Mary Lucia Carrascosa Silva
Secretaria Geral de Cursos da FACIIP


José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM



HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
ORGANIZAÇÃO ELEITORAL	40	10,0	MAURÍCIO NEVES RABELLO DO AMARAL	ESPECIALISTA
AÇÕES E RECURSOS ELEITORAIS	40	10,0	CLÁUDIO ALBERTO GUSMÃO CUNHA	MESTRE
LEGISLAÇÃO ELEITORAL DO TSE DAS ELEIÇÕES 2020	40	10,0	JAIME BARREIROS NETO	DOUTOR
PROPAGANDA ELEITORAL E PARTIDÁRIA	40	9,9	ALEXANDRE BASÍLIO COURA	ESPECIALISTA
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS	20	9,9	DENISE GOULART SCHLICKMANN	MESTRA
RESOLUÇÕES DO TSE PARA ELEIÇÕES 2020	20	9,9	CLÁUDIO ALBERTO GUSMÃO CUNHA	MESTRE
CARGA HORÁRIA TOTAL		200	O ALUNO OBTVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE	85%
 COORDENADOR GERAL DO CURSO				

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP

Nº DO REGISTRO: 4430 2020.1

REGISTRADO A FOLHA Nº: 78 DO LIVRO 07

LAURO DE FREITAS 16 DE 07 DE 2020

REGISTRADO POR: SGC / SEDIP / FACIIP

VISTO: 
 SECRETARIA GERAL





Academia de Letras
Jurídicas da Bahia

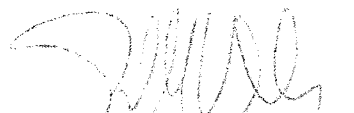
CERTIFICADO

A Academia de Letras Jurídicas da Bahia confere a

PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO

o presente certificado de participação no curso “**MANDADO DE SEGURANÇA – ASPECTOS PROCESSUAIS**” ministrado pelo Professor Eduardo Sodré, realizado no dia 23 de abril de 2019, na sede da Academia, com carga horária de 3 horas.

Salvador, 23 de abril de 2019


Rodolfo Pamplona Filho
PRESIDENTE





CERTIFICADO

DE CONCLUSÃO DE CURSO

CERTIFICAMOS
CONCLUSÃO
NO CURSO ONLINE
CERS

Certificamos que PAULO DE TARSO PEIXOTO com o CPF de número: 033.517.095-10, concluiu o curso online CURSO DE PRÁTICA FORENSE PARA ADVOCACIA PÚBLICA 2018 de 24 horas/aula, no período de 04/06/2018 a 12/09/2018.

Código de autenticação: IUJVSMWIWKMNWSOFDWZA26580888956186860

Recife, 13 de Setembro de 2018

RENATO SARAIVA
PRESIDÊNCIA

ADRIANA FREIRE
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

CERS.COM.BR

Prof. Daniel Assumpção: 1. Novo CPC: reflexos no tratamento da Fazenda Pública.

Prof. Luciano Alves Rossato: 1. Prerrogativas da Fazenda Pública e institutos correlatos: conhecimentos teóricos para aplicação à prática. 2. Teses e Prerrogativas da Fazenda Pública: a propositura de ações pela Fazenda Pública. Exame de peças práticas. 3. A Defesa do Estado em Juízo: a resposta pela Fazenda Pública. 4. Meios de Impugnação das Decisões Judiciais. Peças Práticas. 5. Meios de Impugnação das Decisões Judiciais. Recursos Extraordinário e Especial. Reclamação.

Prof. Maurício Cunha: 1. Meios de Impugnação das Decisões Judiciais: aspectos teóricos para aplicação prática de acordo com o novo CPC.

Profª. Josiane Minardi: 1. A Fazenda Pública em Juízo nas Ações de Natureza Fiscal - Teoria e Prática com resolução de casos.

Prof. Matheus Carvalho: 1. Teoria Geral do Parecer Administrativo. 2. Principais teses da Administração Pública. 3. A elaboração do Parecer.

Roberto Figueiredo: 4. Regime de precatórios e execuções contra a fazenda pública.





RENATO SARAIVA
PRESIDÊNCIA



ADRIANA FREIRE
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

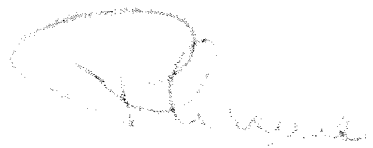
CERTIFICADO

Certificamos que

PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO

participou do **I Ciclo de Estudos de Direito Eleitoral da EJE-BA**,
nos dias 21 e 22 de maio de 2018, no Tribunal Regional Eleitoral da
Bahia, com carga horária de 20 horas-aula.

Salvador, 22 de maio de 2018



JUÍZA PATRÍCIA CERQUEIRA KERTZMAN SZPORER
Diretora da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

15
EJE
anos

ABUSO DE PODER NAS ELEIÇÕES

Prof. Carlos Eduardo Frazão do Amaral

Abuso de poder econômico

Abuso de poder político

Abuso de poder de mídia

Novas formas de abuso de poder

Abuso de poder e inelegibilidade

Relação entre AIJE e as demais representações

AIME e AIJE

AÇÕES ELEITORAIS

Prof. Rafael Nagime Barros Aguiar

Processo Eleitoral.

Conceito.

Necessidade de sistematização.

Ações Eleitorais - Noções gerais e temas controvertidos.

Ação de investigação Judicial Eleitoral;

Ação de impugnação do registro de candidatura;

Representações eleitorais;

Recurso contra a expedição do diploma;

Ação de impugnação do mandato eletivo.

PROPAGANDA POLÍTICA

Prof. Alexandre Basílio Coura

A propaganda política como gênero

Espécies de propaganda política: a propaganda eleitoral para 2018 e a quebra de paradigmas

Teorias clássica e funcionalista sistêmica da propaganda eleitoral

Tipos de propaganda eleitoral

Propaganda eleitoral na internet

Poder de polícia na propaganda política

Estudos de caso em propaganda eleitoral

DIREITOS POLÍTICOS, ELEGIBILIDADE E INELEGIBILIDADES

Prof. Jaime Barreiros Neto

O poder políticos e do direito.

Os direitos políticos: origens, natureza jurídica, exercício, perda, cassação e suspensão.

Distinção entre condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade.

As condições de elegibilidade na CF/1988.

As inelegibilidades constitucionais.

Inelegibilidades infraconstitucionais: a Lei da Ficha Limpa.

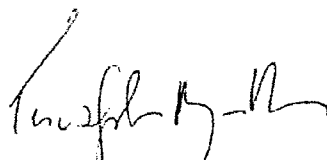


CERTIFICADO



Certificado conferido a **Paulo de Tarso Peixoto** pela participação no curso de **Políticas Públicas e Governo Local**, com carga de 20 horas/aula, na modalidade EAD, via internet realizado pela Escola Nacional de Serviços Urbanos - ENSUR, do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, no período de 12/03/2018 a 26/03/2018.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2018.



TEREZA CRISTINA BARWICK BARATTA
Diretora da ENSUR



PAULO TIMM
Superintendente Geral do IBAM



CURSO POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNO LOCAL

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- O Município na Federação Brasileira: Breve Introdução
- O Município como promotor do desenvolvimento econômico e social
- Atribuições da Câmara Municipal

PROFESSOR:

Leonardo Mello

Mestre em Estatística na área de Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, especialização em Políticas Públicas pela Universidade do Texas – Austin e graduação em Sociologia e Ciência Política pela PUC-Rio. Trabalha com a promoção dos direitos e políticas públicas desde 1991, estudando finanças públicas e sua ligação com a promoção de diferentes políticas setoriais, promovendo cursos de capacitação para atores sociais tão diversos quanto vereadoras/es, sindicatos, agentes públicos, lideranças sociais, delegadas/os e participantes de dinâmicas de Orçamento Participativo, no Brasil e no exterior.



Certificamos que

PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO

participou do **"I Simpósio de Direito Eleitoral da EJE-BA"**,
nos dias 23 e 24 de novembro de 2017, com carga horária
de 20 horas, no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Salvador, 24 de novembro de 2017



JUÍZA PATRÍCIA CERQUEIRA KERTZMAN SZPORER

Diretora da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia





Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
Paulo de Tarso Brito Silva Peixoto, nascido(a) em 05 de novembro
de 1987, CPF 033.517.095-10, concluiu o curso Turma 2/2017 - Provas
no Processo Administrativo Disciplinar, realizado no período de
19/09/2017 a 09/10/2017,
com carga-horária de 20 horas.

Francisco Gaetani

Presidente - Escola Nacional de Administração Pública



MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO



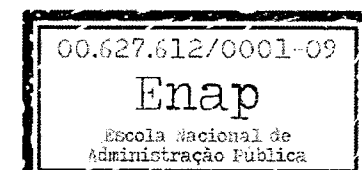
Histórico do Participante

Nome: Paulo de Tarso Brito Silva Peixoto, CPF: 033.517.095-10, Data de Nascimento: 05/11/1987, País de Origem: Brasil
Curso: Turma 2/2017 - Provas no Processo Administrativo Disciplinar - Período: 19/09/2017 a 09/10/2017 - Carga-horária: 20 horas.

ATIVIDADE AVALIATIVA	NOTA	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:
Exercício Avaliativo 1	22,40	• Processo Disciplinar e Prova Documental; • Prova Testemunhal e Pericial; • Diligências e Prova Emprestada.
Exercício Avaliativo 2	24,80	
Exercício Avaliativo 3	34,00	
Total do curso :	81,20	



A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.
Certificado registrado na Escola Virtual Enap sob código ocGS84DTbk em 09/10/2017 às 20:34 horas





Certificado

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que **PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO - CPF 033.517.095-10** participou da **PALESTRA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016 - YOUTUBE**, proferida na modalidade a distância, em 16/02/2017, com 2,5 horas-aula.

Brasília, 20 de fevereiro de 2017.

MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY
Diretor-Geral

Originalmente emitido em 20/02/2017 às 16:03:18 - Código de autenticação ISCC402251640.C30F3320.C3506449





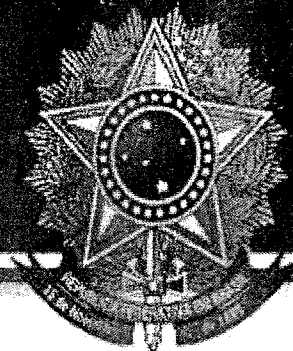
CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que PAULO DE TARSO PEIXOTO com o CPF de número: 03351709510, concluiu o curso online CURSO DE PRÁTICA FORENSE PARA ADVOCACIA PÚBLICA 2016 de 22 horas/aula, no período de 24/11/2016 a 03/02/2017.

Recife, 9 de Fevereiro de 2017




RENATO SARAIVA
Coordenador Geral



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
PAULO DE TARSO PEIXOTO, CPF nº 03351709510
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL
no período de 8 de dezembro de 2016 a 28 de dezembro de 2016
com carga horária de 20 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 84,00

Brasília, 28 de dezembro de 2016

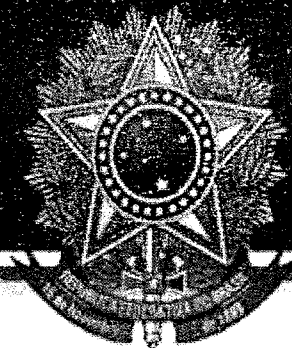

Simone Dourado

Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN


Antonio Helder Medeiros Reboúças

Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB





PROGRAMA DO CURSO

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL

Módulo Único - Papel Institucional, desafios e perspectivas dos municípios brasileiros

- **Unidade 1:** O município brasileiro do século XXI
- **Unidade 2:** A estrutura da câmara municipal
- **Unidade 3:** O regime jurídico do mandato do vereador
- **Unidade 4:** As atividades legislativas da câmara municipal
- **Unidade 5:** As atividades fiscalizatórias da câmara municipal
- **Unidade 6:** A participação do cidadão nas atividades da câmara municipal
- **Unidade 7:** Principais políticas públicas desenvolvidas pelos municípios

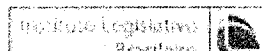
Fundamentação legal: Resolução nº 20, do Senado Federal, de 18/12/2015.

CNPJ do Senado Federal: 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

TGJbGbMWOA

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA



Conferimos a Paulo de Tarso Brito Silva Peixoto com o CPF de
número 033.517.095-10, o certificado de conclusão do curso
DIREITO PROCESSUAL CIVIL, promovido pelo **ESA OAB BA**
no período de 25/10/2016 a 24/12/2016 com carga horária de 20.

Salvador/BA, 26 de Dezembro de 2016

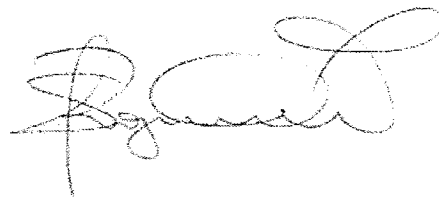
Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima
Diretora Geral da ESA



Certificado

Anhanguera Educacional e Participações S.A

Certificamos que PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO, inscrito no CPF/MF nº 033.517.095-10 concluiu o curso O NOVO CPC ONLINE, na modalidade Online, realizado pela Anhanguera Educacional e Participações S.A, inscrita no CNPJ nº 04.310.392/0010-37, com início em 09/03/2016 e término em 09/05/2016 e carga horária de 60,00 horas.



São Paulo, 24 de Novembro de 2016

Silvia Bizatto
Superintendente - LFG



Módulo	Carga Horária
Direito Processual Civil à luz do Novo CPC	60 horas
Carga Horária Total	60 horas





CERTIFICADO

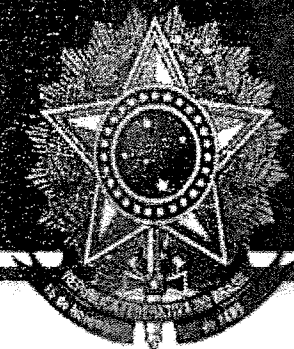
O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
PAULO DE TARSO PEIXOTO, CPF nº 03351709510
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
MODALIDADES, TIPOS E FASES DA LICITAÇÃO - TURMA 01 A
no período de 19 março 2016 a 12 maio 2016
com carga horária de 40 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 98,00

Brasília, 12 de maio de 2016




Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN


Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB



PROGRAMA DO CURSO

MODALIDADES, TIPOS E FASES DA LICITAÇÃO - TURMA 01 A

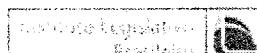
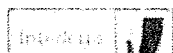
- **Módulo I** - Conceitos Básicos
 - Unidade 1 - Um Pouco da História das Licitações
 - Unidade 2 - Conceitos
 - Unidade 3 - Outros Princípios nos Procedimentos de Licitação
- **Módulo II** - Licitações, Contratos e Convênios: Lei nº 8.666/93
 - Unidade 1 - Aspectos Pertinentes à Licitação
 - Unidade 2 - Critérios, tipos e fases de licitação
 - Unidade 3 - Contratos
 - Unidade 4 - Convênios e Contratos de Repasse
- **Módulo III** - Pregão e Registro de Preços
 - Unidade 1 - Licitações e Contratos: Novos Rumos – Pregão
 - Unidade 2 - Fases do Pregão
 - Unidade 3 - A Lei complementar 123/2006 e as Licitações
- **Módulo IV** - Sistema de Registro de Preços
 - Unidade 1 - Histórico do Sistema de Registro de Preços
 - Unidade 2 - Quando utilizar o Sistema de Registro de Preços
 - Unidade 3 - Parceria Pública Privada
- **Módulo V** - Parceria Público-Privada
 - Unidade 1 - Visão geral das PPPs

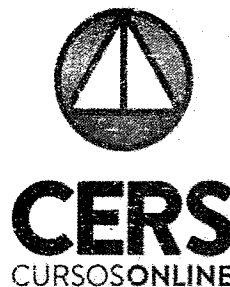
Fundamentação legal: art. 281, § 2º, inciso VI do ATC 8/2014 e art. 28 do ATC 10/2011.
CNPJ Senado Federal - 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

gEAPfcu43h

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima





CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que PAULO DE TARSO PEIXOTO com o CPF de número: 03351709510, concluiu o curso online ISOLADA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS 2015 - INCLUI O REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES DAS OLIMPÍADAS 2015 (DISCIPLINA ISOLADA) PROFESSOR - MATHEUS CARVALHO de 8 horas/aula, no período de 28/04/2015 a 28/05/2015.

Recife, Quarta-feira, 8 de Julho de 2015




RENATO SARAIVA
Coordenador Geral



Estudar na ESAD valoriza seu currículo

Certificado

Certificamos que PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO frequentou o curso de DIREITO PENAL, coordenado pela professora Thais Oliveira, realizado pela Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes, no período de 12/07 a 02/08/2008, com a carga horária de 16 horas/aula.

Salvador, 02 de agosto de 2008

Behrman Ratis
Carlos Ratis
Diretor da ESAD





Estudar na ESAD valoriza seu currículo

Certificado

Certifico que PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO freqüentou o curso sobre PRÁTICA JURÍDICA, ministrado pela professora AUGUSTA KREJCI e realizado pela Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes, no período de 06/09 a 08/11/2008, com a carga horária de 32 horas/aula.

Salvador, 08 de novembro de 2008

Behrman Ratis
Carlos Ratis
Diretor da ESAD



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09098715

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS ENSELEDAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.008/84)



ASSINATURA DO PORTADOR

Paulo de Jesus Brito S. Rêgo

RESERVAÇÃO



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO

FILIAÇÃO
TARSO CICERO GOMES PEIXOTO
WONILDA BRITO SILVA PEIXOTO

NACIONALIDADE
SALVADOR-BA

RG
0873104730 - SSP-BA

DATA DE NASCIMENTO
05/10/1987

CLASSIFICACAO
033.507.095-10

ASSINATURA
SALVADOR-BA

DATA DE EMISSAO
22/06/2012

PREZIDENTE

35892



CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL

SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C

Maria Fernanda Ribeiro Serravalle, brasileira, solteira, advogada, OAB/BA 14.764, residente e domiciliada na Rua Pedro de Souza Pondé, nº. 25, apto 401, Ondina, portadora da carteira de identidade nº. 4.861.760 e do CPF/MF 887.960.275-68; e Michel Soares Reis, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/BA 14.620, residente e domiciliado na Av. Centenário, n. 509-A, apto 801, Edf. Colina do Vale, Fazenda Garcia, portador da carteira de identidade nº.065.226.517-39 e do CPF/MF 899.249.595-15, têm justos e acertados contratar uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas abaixo e na forma da legislação vigente:

1º) A sociedade terá como denominação social: SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA EMPREARIAL S/C, que será utilizada pelos sócios, independentemente ou em conjunto, sendo a sua duração por tempo indeterminado. O registro e arquivamento dos atos de sua vida social se procederá na OAB- seccional Bahia, na qual os sócios estão inscritos.

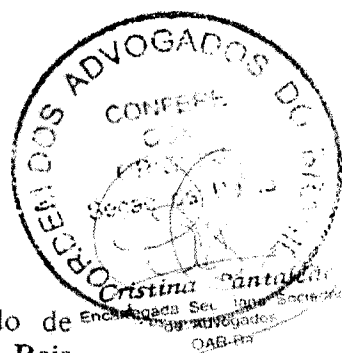
2º) A sede social será à Av. Antônio Carlos Magalhães, n. 34, Edf. Servicenter, sala 28, Itaigara, podendo instalar filiais, no Estado da Bahia, mediante Alteração Contratual, que, na oportunidade, será registrada e arquivada na OAB – Seção Bahia; bem como na subseccional da OAB/BA em que for instalada a filial.

3º) O Patrimônio Social da Empresa será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma; sendo distribuídas da seguinte forma: A sócia Maria Fernanda Ribeiro Serravalle subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente do país, 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); e o sócio Michel Soares Reis subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente do país, 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

4º) De acordo com a Lei, a responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor total do Capital Social da sociedade. Os honorários advocatícios percebidos pelos sócios, isoladamente ou em conjunto, obrigatoriamente, serão revertidos à sociedade.



AVERBAÇÃO



Por decisão de 22.03.1999, foi deferido o pedido de Registro de Sociedade denominada **Serravalle e Reis Advocacia Empresarial S/C**, nos termos do parecer unânime da Comissão de Seleção. Registrado no Livro nº 07, fls. 86 a 88, sob nº 501/99-SI, Bahia e Secretaria de Inscrições da OAB-BA

Ary Silva Moreira
Secretário Gerol Adjunto
OAB / BA



5ª) A Sociedade terá como objetivos sociais a prestação de serviços de advocacia.

6ª) A gerência e o uso da denominação social serão exercidas pelos sócios isoladamente - ou em conjunto, isento de caução em todos os atos de administração da sociedade, podendo independentemente representarem a firma, em juízo e fora dele; ficando entretanto vedado o seu emprego em avias, abonos, aceites, endossos, fianças, etc..., enfim em todas e quaisquer espécies de negócios ou compromissos estranhos aos interesses da Empresa.

7ª) Para suas despesas particulares, os sócios, desde que prestem serviços à Sociedade, poderão retirar mensalmente a título de "*pro labore*", quantias que combinarem entre si, e que não excedam aos limites máximos, permitidos pela legislação do imposto de renda, vigente em cada exercício, as quais serão debitadas à conta de despesas gerais ou de administração da sociedade.

8ª) Os lucros ou prejuízos, apurados em balanços anuais, realizados em 31 (trinta e um) de dezembro, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, proporcionalmente ao número de quotas possuídas por cada um dos sócios, na Sociedade.

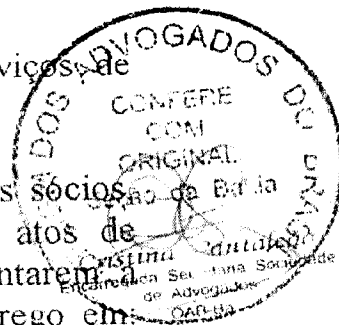
9ª) Dos lucros líquidos, apurados em balanços anuais, será deduzido em percentual de 10 % (dez) por cento, cuja aplicação terá o destino que combinarem ou decidirem os sócios.

10ª) Os honorários advocatícios recebidos pelos sócios, em razão da prestação de serviços de advocacia, serão revertidos em sua integralidade à sociedade.

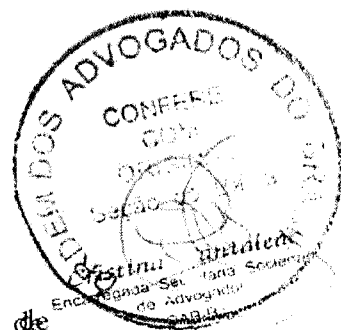
11ª) É vedada a cessão parcial ou total das quotas que compõe o Capital Social da firma a terceiros, sendo necessário para sua efetivação o consentimento por escrito dos sócios.

12ª) Fica estabelecido que, para alienação de bens móveis ou imóveis, incorporados ou a serem acrescidos ao Patrimônio da Empresa, serão necessárias conter no documento de venda ou compra as assinaturas dos sócios.

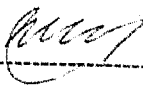
13ª) No caso de retirada, impedimento ou falecimento de um dos sócios, a Sociedade será liquidada. O outro sócio procederá imediatamente o balanço geral da firma, a fim de embolsar ao sócio retirante ou impedido, ou aos



AVERBAÇÃO



Por decisão de 22.03.1999, foi deferido o pedido de Registro de Sociedade denominada **Somaville e Reis Advocacia Empresarial S/C**, nos termos do parecer unânime da Comissão de Seleção. Registrado no Livro nº 07, fls. 86 a 88, sob nº 501/99-SI, Bahia e Secretaria de Inscrições da OAB-BA


Ary Silva Moreira
Secretário Geral Adjunto
OAB / BA



herdeiros do sócio falecido, de seus haveres na Empresa, podendo estes serem pagos de uma só vez, ou em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, a partir de 90 (noventa) dias da data da ocorrência, a depender da situação econômica e financeira da mesma, na ocasião.

14) Os casos omissos, verificados durante a vigência deste Contrato, serão observados e resolvidos, de acordo com as normas do Decreto nº 3.708/19 e demais dispositivos legais, aplicáveis aos "casos", inclusive os que compõe o Código de Ética da OAB, ficando eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do estado da Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem satisfeitos, certos e de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de iguais teor, na presença das testemunhas, infra firmados:

Salvador, 14 de março de 1999.

Maria Fernanda Ribeiro Serravalle

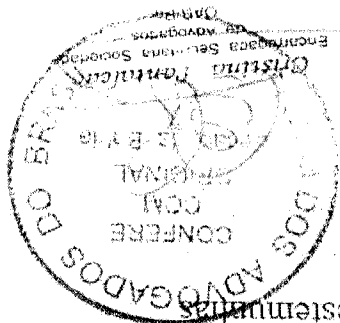
Michel Soares Reis

Testemunhas:

[Signature]
CPF: 480.664.605-44

[Signature]
EMERSON PENALVA LOPES DOS SANTOS
CPF: 461.131.565-34

[Signature]
BRUNO SOARES REIS
CPF: 913.228.985-53



AVERBAÇÃO

Por decisão de 22.03.1999, foi deferido o pedido de Registro de Sociedade denominada **Serravalle e Reis Advocacia Empresarial S/C**, nos termos do parecer unânime da Comissão de Seleção. Registrado no Livro nº 07, fls. 86 a 88, sob nº 501/99-SI, Bahia e Secretaria de Inscrições da OAB-BA



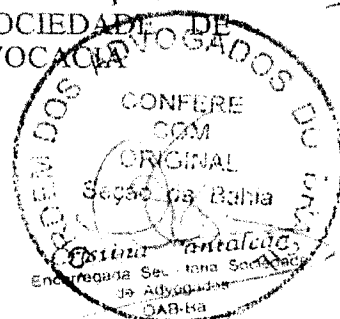
[Handwritten signature]

Ary Silva Moreira
Secretário Geral Adjunto
0A3 / CA



262

INSTRUMENTO PARTICULAR DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA



MARIA FERNANDA RIBEIRO SERRAVALLE, brasileira, solteira, advogada, nascida em 04/07/1975, natural de Salvador/Bahia, OAB/BA 14764, portadora da carteira de identidade nº 4.861.760 e CPF/MF nº 887.960.275-68, residente e domiciliada à Rua Pedro de Souza Ponde, nº 25, apt. 401, CEP. 40155-270, Bairro Jardim Apipema, Município de Salvador/BA e MICHEL SOARES REIS, brasileiro, solteiro, nascido em 02/12/1974, natural de Petrolina/Pernambuco, advogado, OAB/BA 14.620, portador da carteira de identidade nº 065.226.517-39 e CPF/MF nº 899.249.595-15, residente e domiciliado Av. Centenário, nº 509-A, Edf. Colina do Vale, CEP. 40100-180, Bairro do Garcia, Município de Salvador/BA, únicos sócios da empresa SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, estabelecida na Av. Antonio Carlos Magalhães, nº 34, sala 28, Edf. Servicenter, CEP 41825000, Bairro Itaigara, Município de Salvador/Ba, com registro na OAB/BA no livro nº 07, fls. 86 a 88, sob o nº 501/99-SI, arquivado em 22/03/1999, inscrita no CNPJ sob o nº 03.288.100/0001-53, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito fazer sua Primeira Alteração, transformando-a em sociedade simples e Consolidação do Contrato Social mediante às cláusulas e condições a seguir:

1 - Alterar a cláusula primeira no que se refere à razão social para SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade terá como denominação SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, que será utilizada pelos sócios, independentemente ou em conjunto, sendo a sua duração por tempo indeterminado. O registro e arquivamento dos atos de sua vida social se procederá na OAB - seccional Bahia, na qual os sócios estão inscritos.

2 - Alterar a cláusula terceira, no que se refere ao capital social.

R 9



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do registro nº 501/99-SI, a Alteração Contratual da Sociedade denominada SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C, no Setor de Registro de Sociedade de Advogados, da Secretaria de Inscrições desta Seção da OAB, conforme decisão exarada em 28/11/2005.

Salvador, 02/12/2005

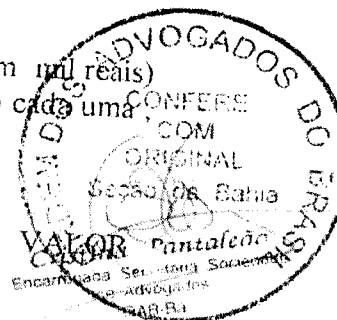
J. C. Pimenta
Secretaria Ger.
OAB-BA



25

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social que é R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma fica assim distribuídos entre sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
MARIA FERNANDA	50.000	R\$ 50.000,00
RIBEIRO SERRAVALLE	50.000	R\$ 50.000,00
MICHEL SOARES REIS	100.000	R\$ 100.000,00
TOTAL.....		



3 - Alterar a cláusula quarta, no que se refere à Responsabilidade dos sócios:

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social. No exercício da advocacia com o uso da razão social, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano. Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

4 - Alterar a cláusula sexta, no que se refere a administração social:

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade caberá aos sócios, individualmente ou conjuntamente, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar qualquer ato sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso da denominação social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros. Bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

[Handwritten signature]

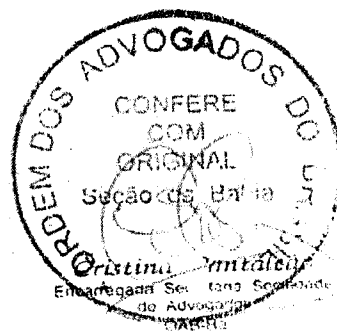


AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do registro nº 501/99-SI, a Alteração Contratual da Sociedade denominada SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C, no Setor de Registro de Sociedade de Advogados, da Secretaria de Inscrições desta Seção da OAB, conforme decisão exarada em 28/11/2005.

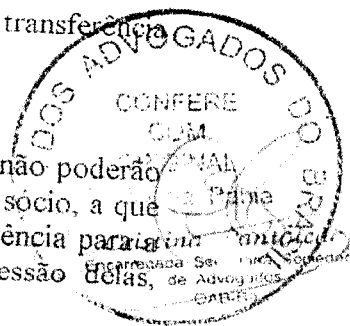
Salvador, 02/12/2005

g. C.imenta
Secretaria de Inscrições
OAB-BA



51
5 - Alterar a cláusula décima primeira, no que se refere à cessão e transferência de quotas:

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda. Formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.



6 - Alterar a cláusula décima quarta, no que se refere à Legislação a ser invocada para dirimir casos omissos:

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA -- Os casos omissos, verificados durante a vigência deste Contrato, serão observados e resolvidos, de acordo com as normas da Lei 8.906/1994 e as disposições do Provimento nº 92/00 e demais dispositivos legais, aplicáveis aos "casos", inclusive os que compõe o Código de Ética da OAB, ficando eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do estado da Bahia, com renúncia de qualquer outro, por, por mais privilegiado que seja.

7 - Inserir a Cláusula décima quinta, que terá a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os sócios resolvem e mutuamente aceitam que nos casos de divergência e litígio será instaurado procedimento junto ao Tribunal de Mediação e Arbitragem da Ordem dos Advogados do Brasil, da Seccional de Salvador, Capital, que funciona junto à Comissão das Sociedades de Advogados, cujo laudo a todos sujeitará inclusive para efeitos de renúncia de eventual direito de ação.

8 - Inserir a Cláusula décima sexta, que terá a seguinte redação:

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Os administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei

[Handwritten signature]

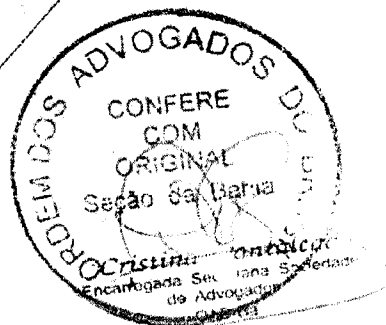


AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do registro nº 501/99-SI, a Alteração Contratual da Sociedade denominada SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C, no Setor de Registro de Sociedade de Advogados, da Secretaria de Inscrições desta Seção da OAB, conforme decisão exarada em 28/11/2005.

Salvador, 02/12/2005

Secretaria de Inscrições
OAB

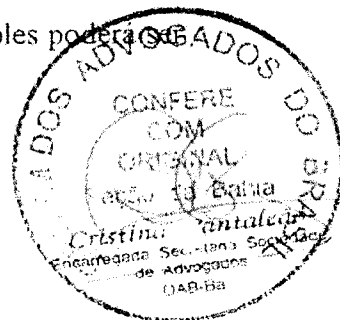


52

especial, ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, confusão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

9 – Inserir a Cláusula décima sétima, versando sobre a possibilidade de alteração do presente contrato, que terá a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato social simples poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo por deliberação dos sócios.



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARIA FERNANDA RIBEIRO SERRAVALLE, brasileira, solteira, advogada, nascida em 04/07/1975, natural de Salvador/Bahia, OAB/BA 14764, portadora da carteira de identidade nº 4.861.760 e CPF/MF nº 887.960.275-68, residente e domiciliada à Rua Pedro de Souza Ponde, nº 25, apt. 401, CEP. 40155-270, Bairro Jardim Apipema, Município de Salvador/BA e MICHEL SOARES REIS, brasileiro, solteiro, nascido em 02/12/1974, natural de Petrolina/Pernambuco, advogado, OAB/BA 14.620, portador da carteira de identidade nº 065.226.517-39 e CPF/MF nº 899.249.595-15, residente e domiciliado Av. Centenário, nº 509-A, Edf. Colina do Vale, CEP. 40100-180, Bairro do Garcia, Município de Salvador/BA, únicos sócios da empresa SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, estabelecida na Av. Antonio Carlos Magalhães, nº 34, sala 28, Edf. Servicenter, CEP 41825000, Bairro Itaipara, Município de Salvador/Ba, com registro na OAB/BA no livro nº 07, fls. 86 a 88, sob o nº 501/99-SI, arquivado em 22/03/1999, inscrita no CNPJ sob o nº 03 288.100/0001-53, resolvem, assim, consolidar o Contrato Social:

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do registro nº 501/99-SI, a Alteração Contratual da Sociedade denominada SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C, no Setor de Registro de Sociedade de Advogados, da Secretaria de Inscrições desta Seção da OAB, conforme decisão exarada em 28/11/2005.

Salvador, 02/12/2005

71/2005/12
Secretaria de Inscrições
OAB

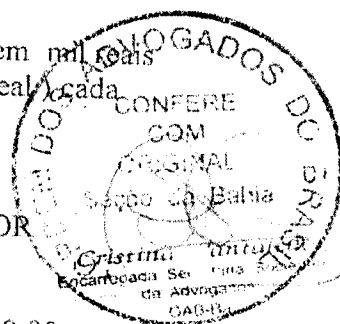


CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade terá como denominação SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, que será utilizada pelos sócios, independentemente ou em conjunto, sendo a sua duração por tempo indeterminado. O registro e arquivamento dos atos de sua vida social se procederá na OAB - seccional Bahia, na qual os sócios estão inscritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede social será à Av. Antonio Carlos Magalhães, nº 34, sala 28, Edf. Servicenter, Itaigara, podendo instalar filiais, no Estado da Bahia, mediante Alteração Contratual, que na oportunidade será registrada e arquivada na OAB - seção Bahia; bem como na subseccional da OAB/BA em que for instalada a filial.

CLAUSULA TERCEIRA - O capital social que é R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100 000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuídos entre sócios:

SOCIOS	QUOTAS	VALOR
MARIA FERNANDA RIBEIRO SERRAVALLE	50.000	R\$ 50.000,00
MICHEL SOARES REIS	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	100 000	R\$ 100.000,00



CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social. No exercício da advocacia com o uso da razão social, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano. Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

[Handwritten signature]



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do registro nº 501/99-SI, a Alteração Contratual da Sociedade denominada SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C, no Setor de Registro de Sociedade de Advogados, da Secretaria de Inscrições desta Seção da OAB, conforme decisão exarada em 28/11/2005.

Salvador, 02/12/2005

[Handwritten signature]

*[Handwritten text: 96.1.100-114
Secretaria de Inscrições
OAB/BA]*



59

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade terá como objetivos sociais a prestação de serviços de advocacia

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade caberá aos sócios, individualmente ou conjuntamente, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar qualquer ato sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso da denominação social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros. Bens, como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA – Para suas despesas particulares, os sócios, desde que prestem serviços à Sociedade, poderão retirar mensalmente a título de "pro labore", quantias que combinarem entre si, e que não excedam aos limites máximos, permitidos pela legislação do imposto de renda, vigente em cada exercício, as quais serão debitadas à conta de despesas gerais ou de administração da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – Os lucros ou prejuízos, apurados em balanços anuais, realizados em 31 (trinta e um) de dezembro, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, proporcionalmente ao número de quotas possuídas por cada um dos sócios, na Sociedade.

CLÁUSULA NONA – Dos lucros líquidos, apurados em balanços anuais, será deduzido em percentual de 10% (dez) por cento, cuja aplicação terá o destino que combinarem ou decidirem os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os honorários advocatícios recebidos pelos sócios, em razão da prestação de advocacia, serão revertidos em sua integralidade à sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a

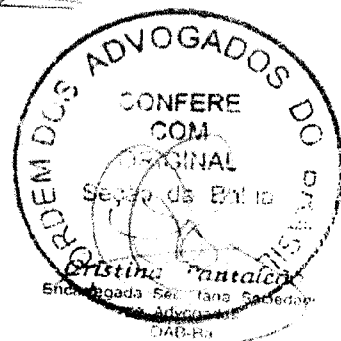


AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do registro nº 501/99-SI, a Alteração Contratual da Sociedade denominada SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C, no Setor de Registro de Sociedade de Advogados, da Secretaria de Inscrições desta Seção da OAB, conforme decisão exarada em 28/11/2005.

Salvador, 02/12/2005

[Handwritten signature]
Secretaria de Inscrições
OAB-BA



55

sua aquisição se postas á venda. Formalizando. se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica estabelecido que para alienação de bens móveis ou imóveis, incorporados ou a serem acrescidos ao Patrimônio da Empresa, serão necessárias conter no documento de venda ou compra as assinaturas dos sócios.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- No caso de retirada, impedimento ou falecimento de um dos sócios, a Sociedade será liquidada. O outro sócio procederá imediatamente o balanço geral da firma, a fim de embolsar ao sócio retirante ou impedido, ou aos herdeiros do falecido, de seus haveres na Empresa, podendo estes serem pagos de uma só vez, ou em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, a partir de 90 (noventa) dias da data da ocorrência, a depender da situação econômica e financeira da mesma, na ocasião.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos, verificados durante a vigência deste Contrato, serão observados e resolvidos, de acordo com as normas da Lei 8.906/1994 e as disposições do Provimento nº 92/00 e demais dispositivos legais, aplicáveis aos “casos”, inclusive os que compõe o Código de Ética da OAB, ficando eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do estado da Bahia, com renúncia de qualquer outro, por, por mais privilegiado que seja.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - Os sócios resolvem e mutuamente aceitam que nos casos de divergência e litigio será instaurado procedimento junto ao Tribunal de Mediação e Arbitragem da Ordem dos Advogados do Brasil, da Seccional de Salvador, Capital, que funciona junto à Comissão das Sociedades de Advogados, cujo laudo a todos sujeitará inclusive para efeitos de renúncia de eventual direito de ação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – Os administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, confusão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas

R



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do registro nº 501/99-SI, a Alteração Contratual da Sociedade denominada SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C, no Setor de Registro de Sociedade de Advogados, da Secretaria de Inscrições desta Seção da OAB, conforme decisão exarada em 28/11/2005.

Salvador, 02/12/2005



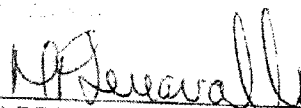
56

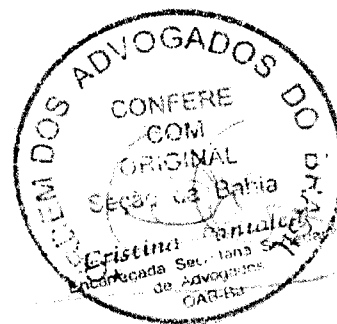
de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato social simples poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo por deliberação dos sócios.

E, por estarem satisfeitos, certos e de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra firmados:

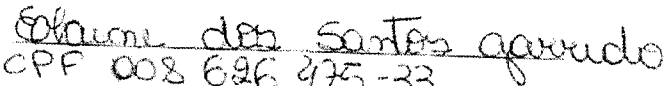
Salvador, 11 de novembro de 2005.

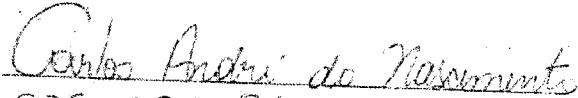

MARIA FERNANDA RIBEIRO SERRAVALLE




MICHEL SOARES REIS

TESTEMUNHAS:


CPF 008 626 475-33


CPF - 725 - 849 - 045 - 00

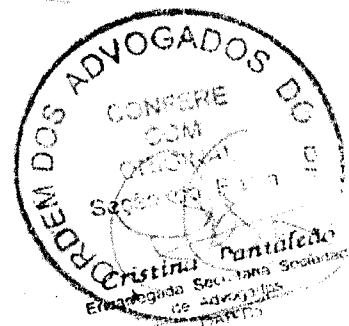


AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do registro nº 501/99-SI, a Alteração Contratual da Sociedade denominada SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C, no Setor de Registro de Sociedade de Advogados, da Secretaria de Inscrições desta Seção da OAB, conforme decisão exarada em 28/11/2005.

Salvador, 02/12/2005

SECRETARIA DE
INSCRIÇÕES
OAB



INSTRUMENTO PARTICULAR DA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, PARA RETIRADA DE SÓCIO, ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO, ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **MICHEL SOARES REIS**, brasileiro, divorciado, nascido em 02/12/01974, natural de Petrolina/PE, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 14.620, CPF sob o nº 899.249.595-15, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Eugenio Veiga, nº 145, ap 802 - Vita, Alto do Itaigara - Salvador/BA, **MARIA FERNANDA RIBEIRO SERRAVALLE**, brasileira, casada, nascida em 04/07/1975, natural de Salvador/BA, advogada, inscrita na OAB/BA sob nº 14.764, CPF sob o nº 887.960.275-68, residente e domiciliada na Rua Doutor Augusto Lopes, nº 170, ap 1403, Costa Azul - Salvador/BA, únicos sócios da sociedade de advogados denominada **SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA**, com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Av. ACM, nº 34, salas 28-30, Itaigara - Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.288.100/0001-53, e na OAB/BA sob o nº 501/99-SI, conforme decisão exarada em 22/03/1999, resolvem, por unanimidade e comum acordo alterar e consolidar seu contrato social nos termos a seguir dispostos:

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

I. Alteração da Razão Social

A sociedade de advogados anteriormente denominada **SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA**, neste ato girará sob a razão social **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Em decorrência da deliberação supra citada, fica alterada a Cláusula 1ª do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª - Fica constituída uma sociedade de advogados, que girará sob a razão social de **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**.



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 501/99-SI a Alteração Contratual da Sociedade denominada "SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA", a qual passou a titular-se "SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 112-A, fls. 077 a 085, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 12/02/2015.

Salvador, 12/02/2015.

Ilana Kátia Vieira Campos

Ilana Kátia Vieira Campos
Secretária Geral
OAB/BA



II. Retirada e Admissão de novo Sócio.

Retira-se da sociedade a sócia, **MARIA FERNANDA RIBEIRO SERRAVALLE**, mediante a transmissão pelo presente instrumento das suas 50.000 (cinquenta mil) quotas da seguinte forma e proporções:

a) 49.400 (quarenta e nove mil e quatrocentas) quotas no valor de R\$1,00 cada para o sócio **MICHEL SOARES REIS** e todos os seus direitos e obrigações decorrentes de tais valores mobiliários, conferindo-se mutuamente quitação para nada mais reclamar de parte a parte.

b) 600 (seiscentas) quotas no valor de R\$1,00 cada para o novo sócio ora admitido na sociedade por este ato, **PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO**, brasileiro, natural de Salvador/BA, solteiro, nascido em 05/11/1987, advogado, portador de cédula de identidade no 08731047-30 SSP/BA, inscrito na OAB/BA sob no 35.692, e no CPF/MF sob no 033.517.095-10, residente e domiciliado na Rua João José Rescala, nº 256, ap 301 - Imbui - Salvador/BA, CEP 41.720-000, e todos os seus direitos e obrigações decorrentes de tais valores mobiliários, conferindo-se mutuamente quitação para nada mais reclamar de parte a parte.

Em decorrência das deliberações supra citadas, passa então o capital social da sociedade a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas detidas	Valor (R\$)	Participação (%)
<i>Michel Soares Reis</i>	99.400	99.400	99%
<i>Paulo de Tarso Brito Silva Peixoto</i>	600	600	0,1%

Em decorrência das deliberações supra citadas, fica alterada a Cláusula 3ª do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 3ª. O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no país, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas detidas	Valor (R\$)	Participação (%)
<i>Michel Soares Reis</i>	99.400	99.400	99%
<i>Paulo de Tarso Brito Silva Peixoto</i>	600	600	0,1%
Total	100.000,00	100.000,00	100%



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 501/99-SI a Alteração Contratual da Sociedade denominada "SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA", a qual passou a titular-se "SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 112-A, fls. 077 a 085, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 12/02/2015.

Salvador, 12/02/2015.

Ilana Kátia Vieira Campos

Ilana Kátia Vieira Campos

Secretária Geral

OAB/BA



III. Alteração da Administração Social.

Fica alterada a Cláusula 6ª do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 6ª - A gerência e administração dos negócios sociais cabem ao sócio **MICHEL SOARES REIS**, que usará o título de Sócio-Gerente, praticando os atos individualmente, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, não autorizando o uso da denominação social, bem como a oneração ou alienação de bens imóveis da sociedade pelo outro sócio.

IV. Consolidação do Contrato Social.

Em decorrência das deliberações acima, fica alterado e consolidado o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CNPJ nº 03.288.100/0001-53



Pelo presente instrumento particular, **MICHEL SOARES REIS**, brasileiro, divorciado, nascido em 02/12/01974, natural de Petrolina/PE, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 14.620, CPF sob o nº 899.249,595-15, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Eugenio Veiga, nº 145, ap 802 - Vita, Alto do Itaigara - Salvador/BA e **PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO**, brasileiro, natural de Salvador/BA, solteiro, nascido em 05/11/1987, advogado, portador de cédula de identidade no 08731047-30 SSP/BA, inscrito na OAB/BA sob no 35.692, e no CPF/MF sob no 033.517.095-10, residente e domiciliado na Rua João José Rescala, nº 256, ap 301 - Imbui -

Paulo de Tarso Brito Silva Peixoto

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 501/99-SI a Alteração Contratual da Sociedade denominada "SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA", a qual passou a titular-se "SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 112-A, fls. 077 a 085, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 12/02/2015.

Salvador, 12/02/2015.

Ilana Kátia Vieira Campos

Ilana Kátia Vieira Campos

Secretária Geral

OAB/BA



Salvador/BA, têm entre si, justa e contratada, a constituição de sociedade civil de prestação de serviços advocatícios, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei no 8.906 de 04/07/94:

Capítulo I

DA RAZÃO SOCIAL E SEDE:

Cláusula 1ª - Fica constituída uma sociedade de advogados, que girará sob a razão social de **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Parágrafo 1º - A Sociedade tem sede e foro nesta cidade de Salvador, na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 34, Edifício Serve Center, Salas 28/30, Itagira - Salvador/Ba, CEP 41.825-000.

Parágrafo 2º - Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

Capítulo III

DO CAPITAL SOCIAL:

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizados neste ato, dividido em 100.000 quotas (cem mil cotas) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas detidas	Valor (R\$)	Participação (%)
<i>Michel Soares Reis</i>	99.400	99.400	99%
<i>Paulo de Tarso Brito Silva Peixoto</i>	600	600	0,1%



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 501/99-SI a Alteração Contratual da Sociedade denominada "SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA", a qual passou a titular-se "SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 112-A, fls. 077 a 085, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 12/02/2015.

Salvador, 12/02/2015.

Ilana Kátia Vieira Campos

Ilana Kátia Vieira Campos

Secretária Geral

OAB/BA



Capítulo IV

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª - Os advogados integrantes dos quadros da Sociedade respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos Clientes no exercício da advocacia, por ação ou omissão, sendo solidária a responsabilidade dos mesmos pelas obrigações que aquela contrair perante terceiros, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, na forma dos artigos 17 da Lei 8.906, art. 40 do Regulamento Geral e inciso X do art. 2º do Provimento 92/2000 do Conselho Federal.

Capítulo V

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL:

Cláusula 6ª - A gerência e administração dos negócios sociais cabem ao sócio **MICHEL SOARES REIS**, que usará o título de Sócio-Gerente, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Para os seguintes atos a sociedade estará representada pela assinatura isolada do sócio-gerente ou de procurador constituído em nome da sociedade:

- a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) emitir faturas;
- d) praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo 2º - Para os seguintes atos a sociedade estará representada do sócio-gerente:

- a) constituição de procurador *ad negotia* com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;
- b) alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

Parágrafo 3º - Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a sociedade estará representada pela assinatura do sócio-gerente,



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 501/99-SI a Alteração Contratual da Sociedade denominada "SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA", a qual passou a titular-se "SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 112-A, fls. 077 a 085, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 12/02/2015.

Salvador, 12/02/2015.

Ilana Kátia Vieira Campos

Ilana Kátia Vieira Campos

Secretária Geral

OAB/BA



ou um procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos exemplificam-se os seguintes:

- a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) aceite de título cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;
- d) constituição de procurador ad judicia, podendo haver mais de um procurador;
- e) receber e dar quitação de créditos, dinheiros e valores.

Parágrafo 4º- É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 5º - Ao sócio incumbido da gerência será atribuído pro labore mensais, fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais.

Capítulo VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS SOCIAIS:

Cláusula 6ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á, imediatamente, o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo 1º - O primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo 2º - Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios a deliberem em reunião, lavrando-se a respectiva ata.

Parágrafo 3º - Todos os resultados das atividades profissionais de advocacia dos sócios, ainda que individualmente auferidas, reverterão a benefício do patrimônio social e serão atribuídos conforme a participação de cada sócio titular no capital.



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 501/99-SI a Alteração Contratual da Sociedade denominada "SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA", a qual passou a titular-se "SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 112-A, fls. 077 a 085, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 12/02/2015.

Salvador, 12/02/2015.

Ilana Kátia Vieira Campos

Ilana Kátia Vieira Campos

Secretária Geral

OAB/BA



Capítulo VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO:

Cláusula 7ª - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª - A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio implicarão em dissolução da sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do contrato social, casos em que o liquidante será acolhido pela maioria do capital social.

Parágrafo único - Entrando a sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularem o capital social.

Cláusula 9ª - A dissolução prevista na cláusula 8ª não ocorrerá se o sócio remanescente, em prazo de até 90 dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à sociedade com admissão de outro sócio, que atenda aos requisitos legais, e remanejamento das cotas sociais.

Parágrafo 1º - Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de noventa dias para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou seus herdeiros, conforme a hipótese, em até doze parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 dias da assinatura da alteração contratual e as demais em igual data dos meses seguintes.

Parágrafo 2º - Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e a deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

Capítulo VIII

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS:

Cláusula 10ª - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 501/99-SI a Alteração Contratual da Sociedade denominada "SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA", a qual passou a titular-se "SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 112-A, fls. 077 a 085, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 12/02/2015.

Salvador, 12/02/2015.

Ilana Kátia Vieira Campos

Ilana Kátia Vieira Campos

Secretária Geral

OAB/BA



Parágrafo 1º - O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas cotas deverá notificar ao sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Parágrafo 2º - Em prazo subsequente de trinta dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá expressamente manifestar se deseja exercer seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

Parágrafo 3º - Inocorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou partes das cotas ofertadas, e não havendo restrições ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Parágrafo 4º - Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso de eventual interessado, a sociedade dissolver-se-á, operando-se sua liquidação nos termos da cláusula 8ª acima.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª - As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto inclusive para alteração de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único - Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

Cláusula 12ª - A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo único - Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade fica indicado o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/BA para estabelecer a mediação e conciliação.



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 501/99-SI a Alteração Contratual da Sociedade denominada "SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA", a qual passou a titular-se "SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 112-A, fls. 077 a 085, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 12/02/2015.

Salvador, 12/02/2015.

Ilana Kátia Vieira Campos

Ilana Kátia Vieira Campos

Secretária Geral

OAB/BA



Cláusula 13ª - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integrem a sociedade reverterão a benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

Cláusula 14ª - Fica eleito o foro essencial e contratual o da comarca de Salvador, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 15ª - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de sociedades.

E, por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato Social, em quatro vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

Salvador, 20 de Janeiro de 2015.

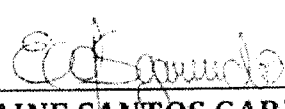

MICHEL S. REIS


PAULO DE TARSO B. SILVA PEIXOTO


MARIA FERNANDA R. SERRAVALLE

Testemunhas:


JOÃO XAVIER NUNES FILHO
CPF 492.064.605-44

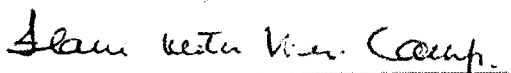

ELAINE SANTOS GARRIDO
CPF 008.626.475-33



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 501/99-SI a Alteração Contratual da Sociedade denominada "SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA", a qual passou a titular-se "SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 112-A, fls. 077 a 085, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 12/02/2015.

Salvador, 12/02/2015.



Ilana Kátia Vieira Campos

Secretária Geral

OAB/BA



Instrumento Particular da Terceira Alteração e Consolidação do Contrato da Sociedade de Advogados denominada **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, para Alteração de Endereço e Consolidação do Contrato Social.

CNPJ 03.288.100/0001-53

Pela presente instrumento particular e na melhor forma de direito os Srs. **MICHEL SOARES REIS**, Brasileiro, nascido no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco em 02/12/1974, maior de idade, divorciado, advogado, residente e domiciliado no Município de Salvador, Estado da Bahia na Rua Monsenhor Eugenio Veiga, n.º 145, apt. 802, Vita, Bairro Alto do Itaigara, CEP 41.815-120, inscrito na OAB/BA sob n.º 14.620, CPF n.º 899.249.595-15 e **PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO**, Brasileiro, nascido no Município de Salvador, Estado da Bahia em 05/11/1987, maior de idade, Solteiro, Advogado, residente e domiciliado no Município de Salvador, Estado da Bahia à Rua João José Rescala, n.º 256, apt. 301, Bairro Imbui, CEP 41.720-000, portador da Carteira de Identidade n.º 08731047-30 SSP/BA, inscrito na OAB/BA N.º 35.692, CPF n.º 033.517.095-10, únicos sócios da sociedade de advogados denominada **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede em Salvador, Bahia, na Avenida ACM, n.º 34, salas 28-30, Itaigara, CEP 41.825-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.288.100/0001-53, e na OAB/BA, sob o n.º 501/99-SI, conforme decisão exarada em 22/03/1999, resolvem, por unanimidade e comum acordo alterar e consolidar seu contrato social nos termos a seguir dispostos:

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

I - Alteração de Endereço

A sociedade de advogados alterar o endereço e domicílio de sua sede no Município de Salvador, Estado da Bahia na Avenida ACM, n.º 34, salas 28-30, Itaigara, CEP 41.825-000, para o Município de Salvador, Estado da Bahia à Avenida Tancredo Neves, n.º 2539, Condomínio CEO Salvador Shopping, Edifício Torre Nova Iorque, Salas 2308, 2309, 2310, 2311 e 2312, Bairro Caminho das Árvores, CEP 41.820-021.

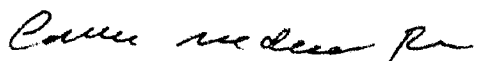
CLÁUSULA Iª - Neste ato a sociedade resolve alterar o endereço e domicílio de sua sede, passando a ser no Município de Salvador, Estado da Bahia à Avenida Tancredo Neves, n.º 2539, Condomínio CEO Salvador Shopping, Edifício Torre Nova Iorque, Salas 2308, 2309, 2310, 2311 e 2312, Bairro Caminho das Árvores, CEP 41.820-021.



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 501/99- SI a Alteração Contratual da Sociedade denominada "SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 148-A, fls. 110 a 116, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 31/10/2016.

Salvador, 31/10/2016.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA



**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

CNPJ nº 03.288.100/0001-53

Pelo presente instrumento particular, **MICHEL SOARES REIS**, brasileiro, divorciado, nascido em 02/12/01974, natural de Petrolina/PE, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 14.620, CPF sob o nº 899.249.595-15, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Eugenio Veiga, nº 145, ap 802 – Vita, Alto do Itaigara – Salvador/BA e **PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO**, brasileiro, natural de Salvador/BA, solteiro, nascido em 05/11/1987, advogado, portador de cédula de identidade no 08731047-30 SSP/BA, inscrito na OAB/BA sob no 35.692, e no CPF/MF sob no 033.517.095-10, residente e domiciliado na Rua João José Rescala, nº 256, ap 301 – Imbui – Salvador/BA, têm entre si, justa e contratada, a constituição de sociedade civil de prestação de serviços advocatícios, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei no 8.906 de 04/07/94:

Capítulo I
DA RAZÃO SOCIAL E SEDE:

Cláusula 1ª - Fica constituída uma sociedade de advogados, que girará sob a razão social de **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Parágrafo 1º - A Sociedade tem sede e foro nesta cidade de Salvador, na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Condomínio CEO Salvador Shopping, Edifício Torre Nova Iorque, Salas 2308, 2309, 2310, 2311 e 2312, Bairro Caminho das Árvores, CEP 41.820-021.

Parágrafo 2º - Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

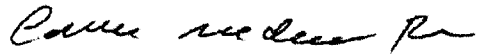


2

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 501/99- SI a Alteração Contratual da Sociedade denominada "SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 148-A, fls. 110 a 116, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 31/10/2016.

Salvador, 31/10/2016.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA



Capítulo III
DO CAPITAL SOCIAL:

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizados neste ato, dividido em 100.000 quotas (cem mil cotas) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas detidas	Valor (R\$)	Participação (%)
Michel Soares Reis	99.400	99.400	99%
Paulo de Tarso Brito Silva Peixoto	600	600	1%
Total	100.000,00	100.000,00	100%

Capítulo IV
DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª - Os advogados integrantes dos quadros da Sociedade respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos Clientes no exercício da advocacia, por ação ou omissão, sendo solidária a responsabilidade dos mesmos pelas obrigações que aquela contrair perante terceiros, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, na forma dos artigos 17 da Lei 8.906, art. 40 do Regulamento Geral e inciso X do art. 2º do Provimento 92/2000 do Conselho Federal.

Capítulo V
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL:

Cláusula 6ª - A gerência e administração dos negócios sociais cabem ao sócio **MICHEL SOARES REIS**, que usará o título de Sócio-Gerente, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Para os seguintes atos a sociedade estará representada pela assinatura isolada do sócio-gerente ou de procurador constituído em nome da sociedade:

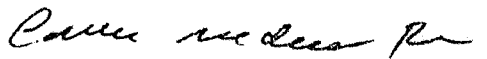
- representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 501/99- SI a Alteração Contratual da Sociedade denominada "SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 148-A, fls. 110 a 116, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 31/10/2016.

Salvador, 31/10/2016.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA



c) emitir faturas;

d) praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo 2º - Para os seguintes atos a sociedade estará representada do sócio-gerente:

a) constituição de procurador *ad negotia* com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;

b) alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

Parágrafo 3º - Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a sociedade estará representada pela assinatura do sócio-gerente, ou um procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos exemplificam-se os seguintes:

a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;

b) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;

c) aceite de título cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;

d) constituição de procurador *ad judicia*, podendo haver mais de um procurador;

e) receber e dar quitação de créditos, dinheiros e valores.

Parágrafo 4º- É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 5º - Ao sócio incumbido da gerência será atribuído pro labore mensais, fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais.

Capítulo VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS SOCIAIS:

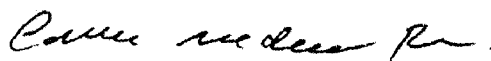
Cláusula 6ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á, imediatamente, o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados.



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 501/99- SI a Alteração Contratual da Sociedade denominada "SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 148-A, fls. 110 a 116, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 31/10/2016.

Salvador, 31/10/2016.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA



que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo 1º - O primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo 2º - Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios a deliberem em reunião, lavrando-se a respectiva ata.

Parágrafo 3º - Todos os resultados das atividades profissionais de advocacia dos sócios, ainda que individualmente auferidas, reverterão a benefício do patrimônio social e serão atribuídos conforme a participação de cada sócio titular no capital.

Capítulo VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO:

Cláusula 7ª - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª - A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio implicarão em dissolução da sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do contrato social, casos em que o liquidante será acolhido pela maioria do capital social.

Parágrafo único - Entrando a sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularem o capital social.

Cláusula 9ª - A dissolução prevista na cláusula 8ª não ocorrerá se o sócio remanescente, em prazo de até 90 dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à sociedade com admissão de outro sócio, que atenda aos requisitos legais, e remanejamento das cotas sociais.

Parágrafo 1º - Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de noventa dias para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou seus herdeiros, conforme a hipótese, em até doze parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 dias da assinatura da alteração contratual e as demais em igual data dos meses seguintes.

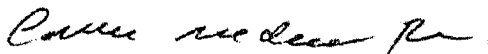
Parágrafo 2º - Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e a deliberação da maioria absoluta



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 501/99- SI a Alteração Contratual da Sociedade denominada "SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 148-A, fls. 110 a 116, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 31/10/2016.

Salvador, 31/10/2016.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA



do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

Capítulo VIII

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS:

Cláusula 10ª - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

Parágrafo 1º - O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas cotas deverá notificar ao sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Parágrafo 2º - Em prazo subsequente de trinta dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá expressamente manifestar se deseja exercer seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

Parágrafo 3º - Inocorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou partes das cotas ofertadas, e não havendo restrições ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Parágrafo 4º - Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso de eventual interessado, a sociedade dissolver-se-á, operando-se sua liquidação nos termos da cláusula 8ª acima.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª - As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto inclusive para alteração de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

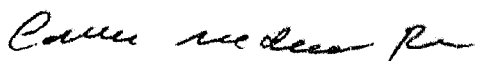
Parágrafo único - Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 501/99- SI a Alteração Contratual da Sociedade denominada "SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 148-A, fls. 110 a 116, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 31/10/2016.

Salvador, 31/10/2016.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA



Cláusula 12ª-A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo único – Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade fica indicado o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/BA para estabelecer a mediação e conciliação.

Cláusula 13ª - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integrem a sociedade reverterão a benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

Cláusula 14ª - Fica eleito o foro essencial e contratual o da comarca de Salvador, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 15ª - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de sociedades.

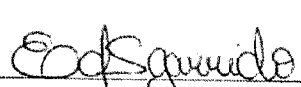
E, por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato Social, em quatro vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

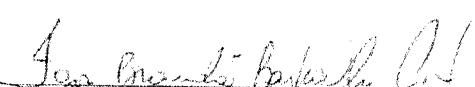
Salvador, 13 de Outubro de 2016.


MICHEL SOARES REIS


PAULO DE TARSO B. SILVA PEIXOTO

Testemunhas:


ELAINE SANTOS GARRIDO
CPF 008.626.475-33

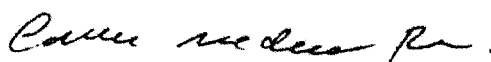

IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
CPF 813.934.665-91



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 501/99- SI a Alteração Contratual da Sociedade denominada "SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 148-A, fls. 110 a 116, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 31/10/2016.

Salvador, 31/10/2016.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SIMÕES FILHO

Gabinete do Prefeito

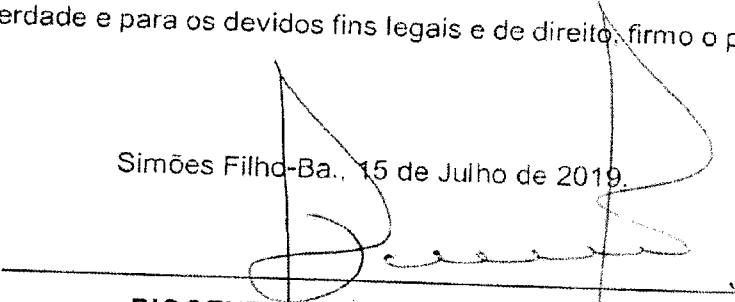
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **03.288.100/0001.53**, presta ao **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **13.927.827/0001-97**, desde 03 de fevereiro de 2017 até a presente data, atualmente por força da vigência do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 0002/2017-PMSF**, serviços profissionais de advocacia, técnicos especializados, de assessoria e consultoria jurídica, na área do Direito Civil e Direito do Trabalho.

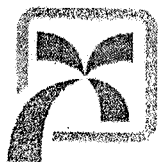
Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresenta excelente desempenho técnico, sendo executados de forma satisfatória pela empresa contratada, a qual demonstra possuir efetivamente plena capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento do objeto, cumprindo ainda fielmente com as suas obrigações, nada constando que desabone sua conduta ou a dos profissionais que a compõem, até a presente data.

Por ser verdade e para os devidos fins legais e de direito, firmo o presente atestado.

Simões Filho-Ba., 15 de Julho de 2019.


DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
Prefeito do Município de Simões Filho





Banco do
Nordeste

ATESTADO

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0001-20, sociedade de economia mista em que a União detém a maioria acionária (art. 5º, da lei nº 1.649, de 19.07.52, com sede em Fortaleza-CE à Av. Pedro Ramalho, 5.700, Passaré, CEP: 60.743-902, por meio da Célula de Contencioso e Assessoria Jurídica de Salvador (CONAJ), com endereço na Av. Tancredo Neves, 1186, Edif. Catabas Center, 13º andar, Pituba - Salvador-BA, CEP: 41.820-020, **ATESTA** para fins de Direito que **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.288.100/0001-53 e na OAB/BA sob nº 501, sediada na Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. CEO, Torre Nova Iorque, 23º andar, Salas 2308-2312, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41820-021, **prestou e presta**, satisfatoriamente serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica contenciosa judicial cível em geral, **desde o dia 19/07/2010**, até a presente data, através dos seguintes Contratos de Prestação de Serviços Advocatícios firmados com esta Instituição Financeira: **a) Contrato nº 2010_224; b) Contrato nº 2010_226; c) Contrato nº 2010_293; d) Contrato nº 2010_304; e) Contrato nº 2010_305, e f) Contrato nº 2016_238, num total de 3.275 (três mil, duzentos e setenta e cinco) processos**, sendo que dentre os processos patrocinados pela referida Sociedade, **98 (noventa e oito)** tramitaram e tramitam nas Varas dos Juizados Especiais e Relação de Consumo da Capital e das Comarcas do Interior e, nas mesmas localidades, **3.177 (três mil, cento e setenta e sete)** processos na modalidade de **RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**, em ações de Execução, Ordinárias de Cobrança e Monitórias às quais estão vinculadas pelos referidos contratos de prestação de serviços acima indicados, conforme banco de dados desta Instituição Financeira.

Salvador- Ba, 15 de julho de 2019.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Superintendência Jurídica


RAFAEL JORGE FRANCO LIMA GOMES
GERENTE DE CONAJ, e.e.

Banco do Nordeste do Brasil S/A
Célula de Contencioso e Assessoria Jurídica de Salvador
Av. Arthur de Azevedo Machado, 1725, Edif. Civil Towers, Torre Nimbus, 6º andar,
Stiep - Salvador-BA - CEP: 41.770-750.





DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.288.100/0001.53, presta ao **MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.394.044/0001-95, desde de 15 de janeiro de 2015 até a presente data, atualmente por força da vigência do 1º Termo de Aditivo ao contrato n.º 007/2018, serviços profissionais de advocacia, técnicos especializados, de assessoria e consultoria jurídica, na área do Direito Civil e Direito do Trabalho.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresenta excelente desempenho técnico, sendo executados de forma exemplar e satisfatória pela empresa contratada, a qual demonstra possuir efetivamente plena capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento do objeto, cumprindo ainda fielmente com as suas obrigações, nada constando que desabone sua conduta ou a dos profissionais que a compõem, até a presente data.

Por ser verdade e para os devidos fins legais e de direito, firmo o presente atestado.

Dias d'Ávila/Ba., 15 de Julho de 2019.

ATILIO RUSCIOLELLI JÚNIOR
Procurador Geral do Município
Matricula nº 20.106





Declaração de Execução Contratual

Grau de sigilo

#PÚBLICO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.360.305/0001-04, por meio da sua Unidade - Jurídico Salvador/BA, situada na Rua Ivonne Silveira 248, Edifício Empresarial 2 de Julho, 19º andar, Doron, Salvador/BA, CEP: 41194-015, declara, a pedido da interessada, que manteve com a empresa Serravale e Reis Advocacia Empresarial, inscrita no CNPJ/MF nº 03.288.100/0001-53, Endereço: Av. Antonio Carlos Magalhães, Itaigara nº 34 sala 028, Salvador/BA, conforme abaixo discriminado:

- Objeto do Contrato: Prestação de serviços de natureza jurídica à CAIXA, sem qualquer condição de exclusividade, vinculadas aos Grupos Salvador, Feira de Santana e Itabuna Salvador/BA, nas modalidades: 3- Atos e feitos judiciais ou extrajudiciais em geral, exceto os de natureza trabalhista e penal e 4 - análise de regularidade documental, emissão de parecer jurídico e elaboração de minutas e instrumentos contratuais.;

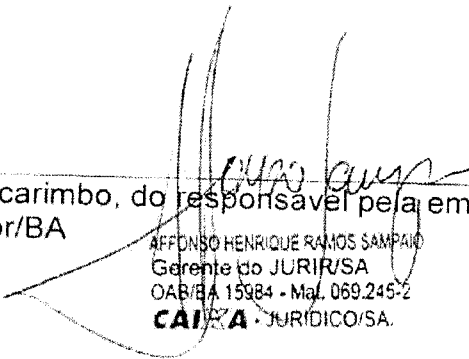
Quantidade: -

- Prazo contratual/vigência da Ata: 07/11/2005 a 06/11/2010 .

Declaramos, também, que o Contrato foi assinado em 07/11/2005 e que a empresa cumpriu as obrigações assumidas, não havendo nada que desabone a empresa com relação a quantidade, qualidade e prazos de entrega/prestação dos serviços.

Salvador _____, 15 de julho de 2019
Local/Data

Assinatura, sob carimbo, do responsável pela emissão
Jurídico Salvador/BA


AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
Gerente do JURIRSA
OAB/BA 15984 - Mat. 069.245-2
CAIXA - JURÍDICO/SA.

Jurídico Salvador/BA
Rua Ivonne Silveira 248, Edifício Empresarial 2 de Julho, 19º andar, Doron, Salvador/BA.
CEP: 41194-015
(71)3198-2920 – jurirsa@caixa.gov.br





Declaração de Execução Contratual

Grau de sigilo

#PÚBLICO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.360.305/0001-04, por meio da sua Unidade - Jurídico Salvador/BA, situada na Rua Ivonne Silveira, 248, Edifício Empresarial 2 de Julho, 19º andar, Doron, Salvador/BA, CEP: 41194-015, declara, a pedido da interessada, que manteve com a empresa Serravale e Reis Advocacia Empresarial, inscrita no CNPJ/MF nº 03.288.100/0001-53, Endereço: Av. Antonio Carlos Magalhães, Itaigara nº 34 sala 028, Salvador/BA, conforme abaixo discriminado:

- Objeto do Contrato: Prestação de serviços de natureza jurídica à CAIXA, sem qualquer condição de exclusividade, vinculadas ao Pólo Salvador/BA, nas modalidades:

2 - Atos e feitos de natureza penal; 3 Atos e feitos judiciais ou extrajudiciais em geral, exceto os de natureza trabalhista e penal; 4 análise de regularidade documental, emissão de parecer jurídico e elaboração de minutas e instrumentos contratuais.;

Quantidade: -

- Prazo contratual/vigência da Ata: 19/11/2010 a 18/11/2012 .

Declaramos, também, que o Contrato foi assinado em 19/11/2010 e que a empresa cumpriu as obrigações assumidas, não havendo nada que desabone a empresa com relação a quantidade, qualidade e prazos de entrega/prestação dos serviços.

Salvador _____ 15 de _____ julho _____ de 2019
Local/Data

Assinatura, sob carimbo, do responsável pela emissão
Jurídico Salvador/BA

AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
Gerente do JURIRISA
OAB/BA 15984 - Mat/069.245-2
CAIXA - JURIDICO/SA.

Juridico Salvador/BA

Rua Ivonne Silveira, 248, Edifício Empresarial 2 de Julho, 19º andar, Doron, Salvador/BA,
CEP: 41194-015

(71)3198-2920 – juririsa@caixa.gov.br





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **03.288.100/0001.53**, presta ao **MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **13.883.996/0001-72**, desde 02 de janeiro de 2017 até a presente data, atualmente por força da vigência do contrato n.º **056/2019**, serviços profissionais de advocacia, técnicos especializados, de assessoria e consultoria jurídica, na área do Direito Civil e Direito do Trabalho.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresenta excelente desempenho técnico, sendo executados de forma exemplar e satisfatória pela empresa contratada, a qual demonstra possuir efetivamente plena capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento do objeto, cumprindo ainda fielmente com as suas obrigações, nada constando que desabone sua conduta ou a dos profissionais que a compõem, até a presente data.

Por ser verdade e para os devidos fins legais e de direito, firmo o presente atestado.

Coração de Maria/Ba, 15 de Julho de 2019.

EDMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA





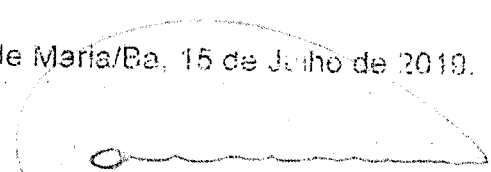
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.288.100/0001.53, presta ao **MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.883.996/0001-72, desde 02 de janeiro de 2017 até a presente data, atualmente por força da vigência do contrato n.º 056/2019, serviços profissionais de advocacia, técnicos especializados, de assessoria e consultoria jurídica, na área do Direito Civil e Direito do Trabalho.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresenta excelente desempenho técnico, sendo executados de forma exemplar e satisfatória pela empresa contratada, a qual demonstra possuir efetivamente plena capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento do objeto, cumprindo ainda fielmente com as suas obrigações, nada constando que desabone sua conduta ou a dos profissionais que a compõem, até a presente data.

Por ser verdade e para os devidos fins legais e de direito, firmo o presente atestado.

Coração de Maria/Ba, 15 de Junho de 2019.



EDMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA





**Banco do
Nordeste**

ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins que a sociedade **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/BA sob nº 501/99-SI e no CNPJ nº. 03.288.100/0001-53, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 2589, Edifício CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º andar, Salas 2308 a 2312, Caminho das Árvores, Cep. 41.820-021, Salvador Bahia, presta serviços advocatícios na área cível e de forma satisfatória ao **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, CNPJ nº 07.237.373/0001-20, com sede na Av. Pedro Ramalho, nº 5700, Passaré, Fortaleza-CE, desde o dia 19/07/2010, até a presente data, através dos seguintes Contratos de Prestação de Serviços Advocatícios nº 2016/238 - Grupo de Agências: GRUPO I, GRUPO III e GRUPO IV, firmados com essa instituição financeira.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Salvador- Ba, 19 de março de 2018.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

FÁTIMO LUIS XAVIER CERQUEIRA

GERENTE DE SUPORTE JURÍDICO

F148571 OAB-BA 17.592

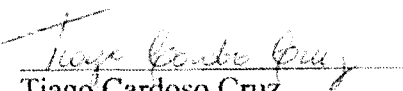
Fatimo Luis Xavier Cerqueira
Gerente de Suporte Jurídico
Banco do Nordeste do Brasil S/A
CONARJ SSA - OAB-BA 17.592



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados **SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA**, CNPJ nº **03.288.100/0001.53**, prestou a **AMBIENTE ENGENHARIA LTDA**, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, na área do **Direito do Trabalho**, no período de **Setembro/2012 à Janeiro/2015**, tendo os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Lauro de Freitas/Ba, 05 de Março de 2015.


Tiago Cardoso Cruz
Sócio-Gerente
Ambiente Engenharia Ltda
CNPJ-04.244.590/0001-59





ESTADODABAHIA

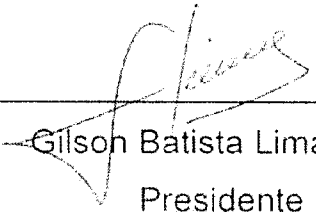
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Alameda Mario Andreazza, s/n - CEP: 46370-000
CNPJ: 13.355.622/0001-46 Telefoni: (73) 317-1363 / 317-1779
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados **SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA**, CNPJ nº 03.288.100/0001.53, prestou a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, na área do **Direito do Trabalho**, no período de Janeiro de 2013 à Dezembro de 2014, tendo os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Esplanada/Ba, 06 de Março de 2015.



Gilson Batista Lima Neto
Presidente





DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete da Prefeita

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados **SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA**, CNPJ nº 03.288.100/0001.53, presta a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA**, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de **Direito do Trabalho**, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais

Dias d'Ávila/Ba, 03 de Março de 2015.


Jussara Márcia do Nascimento

Prefeita do Município de Dias d'Ávila/BA





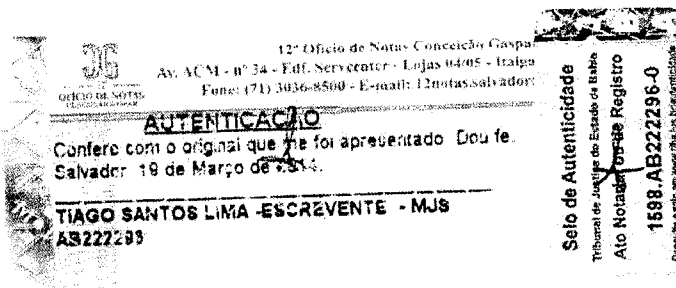
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA
CNPJ - 14.196.703/0001-41

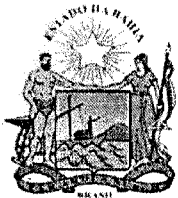
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a SERRAVALLE REIS ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº. 03.288.100/0001.53, situada na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 34, Salas 28/30, Itagira, Salvador/Ba - CEP: 41.825-000 presta a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, serviços técnicos e especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, nas áreas administrativa e cível, tendo os serviços execução exemplar até então prestados sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Serrolândia/Ba, 24 de setembro de 2013.

GILDO MOTA BISPO
Prefeito





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

Rua Eronides Souza Santos, 55 - centro de Mulungu do Morro - BA

CEP: 44885-000 Fone fax: 0xx74 3643-1076 / 3643-1230

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81 - E-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



**MULUNGU
DO MORRO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, CNPJ nº 03.288.100/0001.53 presta a PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO - BAHIA, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Público e Administrativo com especialidades e especificidade nas questões municipal, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/Ba, 03 de Março de 2014.

Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito Municipal





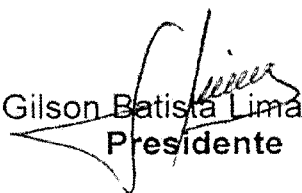
ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Paulo Andre Costa, 191 - CEP: 48500-000
CNPJ: 13.288.100/0001-53 Telefone: (75) 427-1362 / 42-1719
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados **SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA**, CNPJ nº 03.288.100/0001.53 presta a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Público e Administrativo com especialidades e especificidade nas questões municipal, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Câmara Municipal Esplanada/Ba, 03 de Março de 2014.

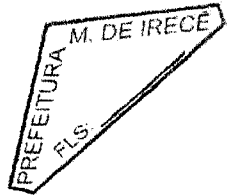

Gilson Batista Lima Neto
Presidente





Secretaria de Planejamento e Administração
Secretaria da Fazenda

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, CNPJ nº 03.288.100/0001.53 presta a Prefeitura Municipal de Irecê-Bahia, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Público e Administrativo com especialidades e especificidade nas questões municipais, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Prefeitura Municipal de Irecê/BA, 07 de abril de 2014.


Luiz Pimentel Sobral

Prefeito Municipal





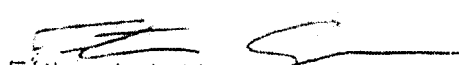
**Banco do
Nordeste**

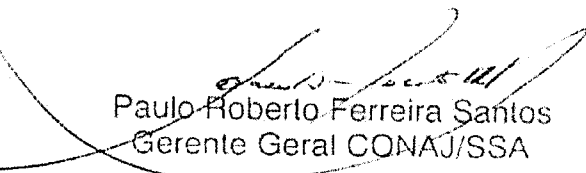
ATESTADO

Atestamos para os devidos fins que a sociedade **Serravalle e Reis Advocacia Empresarial S/C**, CNPJ 03.288.100/0001-53, estabelecida na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 34, Edf. Servicenter, Sala 28/30, Itaigara, Salvador-BA, presta serviços advocatícios na área satisfatório ao **Banco do Nordeste do Brasil S.A.**, CNPJ N. 07.237.373/0001-20, com sede à Avenida Paranjana, 5.700 – Passaré – Fortaleza – CE desde 19.07.2010, até a presente data, através dos seguintes Contratos de Prestação de Serviços Advocatícios nº 2010/304, 2010/293, 2010/305, 2010/224 e 2010/226, firmados com essa instituição financeira.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Salvador/BA 28 de abril de 2014.


Fátimo Luis Xavier Cerqueira
Gerente de Suporte Jurídico


Paulo Roberto Ferreira Santos
Gerente Geral CONAJ/SSA

Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas
Av. Pedro Ramalho 5700 - Passaré
Caixa Postal 628
60743-902 - Fortaleza-CE
clienteconsulta@bnb.gov.br





DIAS D'ÁVILA

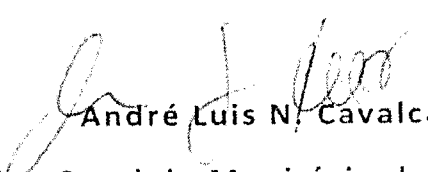
PREFEITURA MUNICIPAL

Procuradoria Geral do Município

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

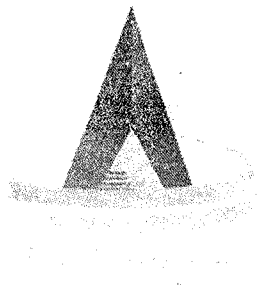
ATESTAMOS, para os devido fins de direito, que a sociedade de advogados **SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ 03.288.100/0001-53, situada na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 34, Salas 28/30, Itaigara, Salvador/Ba - CEP 41.825-000, realizou, durante o período de 07 de janeiro de 2013 até a presente data, serviços de assessoria e consultoria jurídica consubstanciado em atividade de elaboração de parecer e respostas a consultoria técnica, apresentação de defesas e recursos administrativos, realização de diligências, apreciação de denúncias, perante os Tribunais de Contas, bem como acompanhamento dos processos cíveis e trabalhistas com tramitação no 2º grau de jurisdição, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 13.394.044/0001-95, com sede administrativa à Praça dos Três Poderes, s/n.º, Lessa Ribeiro – Dias D'Ávila/BA, CEP 42-850-000, nos termos do contrato de prestação de serviço celebrado entre as partes.

Dias D'Ávila/BA, 30 de setembro de 2013.


André Luis N. Cavalcanti

Procurador Geral do Município de Dias D'Ávila/BA.





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a **SOCIEDADE SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 03.288.100/0001-53, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º andar, Salas 2308 a 2312, Caminho das Árvores, Cep: 41.820-021, Salvador - Bahia, presta para a **AS ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 17.700.934/0001-39, os serviços abaixo especificados:

- SERVIÇOS EXECUTADOS: Assessoria jurídica e consultoria na área cível e trabalhista.

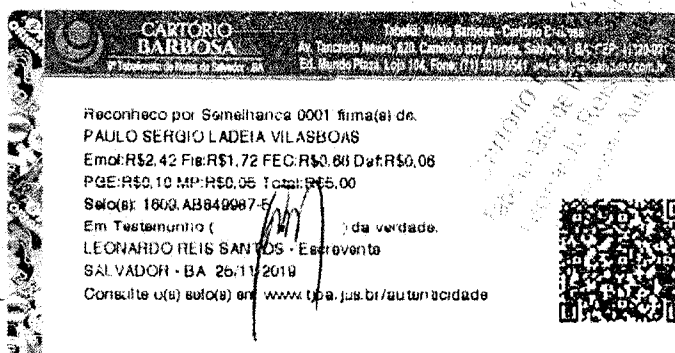
Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Salvador, 22 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Ladeia Vilasboas
Representante Legal

AS ENGENHARIA LTDA
17.700.934/0001-39





Banco do
Nordeste

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a **SOCIEDADE SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº **03.288.100/0001-53**, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º andar, Salas 2308 a 2312, Caminho das Árvores, Cep: 41.820-021, Salvador – Bahia, presta para o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, CNPJ nº 07.237.373/0001-20**, situada na Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1.225, Edifício Civil Tower, Torre Nimbus, 6º andar, STIEP, Salvador - Bahia, os serviços abaixo especificados, no período de (19/07/2010 / 17/11/2019):

- **SERVIÇOS EXECUTADOS:** Serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica contenciosa judicial cível em geral, na modalidade de recuperação de crédito, em ações de execução, ordinárias de cobrança e monitórias.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Salvador, 18 de Novembro de 2019.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Superintendência Jurídica


RAFAEL ORGE FRANCO LIMA GOMES

Gerência Estadual de Contencioso e Assessoria Jurídica de Salvador
(Gerente Geral em exercício)



3º TABELIONATO
DE NOTAS

Avenida Tancredo Neves, 1532 - Edifício Salvador Trade Center - Torre
Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41.820-925 - Tel.: (71) 3019-5817
E-mail: servitrioatabelionatoss@gmail.com

Tabelião: Bel. Valter da Silva Reis

Reconhecimento por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

[Jkv5w9s0]-RAFAEL ORGE FRANCO LIMA GOMES

Salvador/BA, 22 de Novembro de 2019

Em Teste: da Verdade:

TAIS AGUIAR CARVALHO BORGES -
ESCREVENTE

Selo: 1603.AC824010-6 - Valor: R\$ 5,00

Consulte em: www.tba.gov.br/autenticidade/

TL: Fido (19/12, RECOMITUSE) HMMPSA (19/12/2019)
Rev. Del. RSO/10



Banco do Nordeste do Brasil S/A CNPJ: 07.237.373
Gerência Estadual de Contencioso e Assessoria Jurídica
Rua Arthur de Azevedo Machado, 1.225, Ed. Civil
STIEP - Salvador-BA - CEP: 41.770-790.





Declaração de Execução Contratual

Grau de sigilo

#PÚBLICO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.360.305/0001-04, por meio da sua Unidade - Jurídico Salvador/BA, situada na Rua Ivonne Silveira, 248, Edifício Empresarial 2 de Julho, 19º andar, Doron, Salvador/BA, CEP: 41194-015, declara, a pedido da interessada, que manteve com a empresa Serravale e Reis Advocacia Empresarial, inscrita no CNPJ/MF nº 03.288.100/0001-53, Endereço: Av. Antonio Carlos Magalhães, Itaigara nº 34 sala 028, Salvador/BA, conforme abaixo discriminado:

- Objeto do Contrato: Prestação de serviços de natureza jurídica à CAIXA, sem qualquer condição de exclusividade, vinculadas aos Grupos Salvador, Feira de Santana e Itabuna Salvador/BA, nas modalidades: 3- Atos e feitos judiciais ou extrajudiciais em geral, exceto os de natureza trabalhista e penal e 4 - análise de regularidade documental, emissão de parecer jurídico e elaboração de minutas e instrumentos contratuais.;

Quantidade: -

- Prazo contratual/vigência da Ata: 07/11/2005 a 06/11/2010 .

Declaramos, também, que o Contrato foi assinado em 07/11/2005 e que a empresa cumpriu as obrigações assumidas, não havendo nada que desabone a empresa com relação a quantidade, qualidade e prazos de entrega/prestação dos serviços.

Salvador, 15 de julho de 2019
Local/Data

Assinatura, sob carimbo, do responsável pela emissão
Jurídico Salvador/BA

AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
Gerente do JURIS/SA
OAB/BA 15984 - Mat. 069.245-2
CAIXA - JURÍDICO/SA



Jurídico Salvador/BA
Rua Ivonne Silveira, 248, Edifício Empresarial 2 de
CEP: 41194-015
(71)3198-2920 – jurirsa@caixa.gov.br

3º TABELIONATO
DE NOTAS

Avenida Tancredo Neves, 1532 - Edifício Salvador Trade Center - Terren
Camino das Américas - Salvador/BA - CEP: 41070-915 - Tel: (71) 3034-0817
Email: terceronotario@notario3.com

Tabelião Bel-Valter da Silva Reis

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

(JKV5W020)-AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO.....

Salvador-BA, 23 de Novembro de 2019

Em Test. da Verdade

TAIS AGUIAR CARVALHO BORGES
ESCREVENTE

Selo: 1693.AC824012-2 Valor: R\$ 5,00

Consulte em: www.jurirsa.caixa.gov.br
P.F.S. Nº 12, REGUA-33 dos FUNDOS PÚBLICOS, MPOC
R\$ 0,00 por R\$ 0,10





Declaração de Execução Contratual

Grau de sigilo

#PÚBLICO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.360.305/0001-04, por meio da sua Unidade - Jurídico Salvador/BA, situada na Rua Ivonne Silveira, 248, Edifício Empresarial 2 de Julho, 19º andar, Doron, Salvador/BA, CEP: 41194-015, declara, a pedido da interessada, que manteve com a empresa Serravale e Reis Advocacia Empresarial, inscrita no CNPJ/MF nº 03.288.100/0001-53, Endereço: Av. Antonio Carlos Magalhães, Itaigara nº 34 sala 028, Salvador/BA, conforme abaixo discriminado:

- Objeto do Contrato: Prestação de serviços de natureza jurídica à CAIXA, sem qualquer condição de exclusividade, vinculadas ao Pólo Salvador/BA, nas modalidades:

2 - Atos e feitos de natureza penal; 3 - Atos e feitos judiciais ou extrajudiciais em geral, exceto os de natureza trabalhista e penal; 4 análise de regularidade documental, emissão de parecer jurídico e elaboração de minutas e instrumentos contratuais.;

Quantidade: -

- Prazo contratual/vigência da Ata: 19/11/2010 a 18/11/2012 .

Declaramos, também, que o Contrato foi assinado em 19/11/2010 e que a empresa cumpriu as obrigações assumidas, não havendo nada que desabone a empresa com relação a quantidade, qualidade e prazos de entrega/prestação dos serviços.

Salvador, 15 de julho de 2019
Local/Data

Assinatura, sob carimbo, do responsável pela emissão
Jurídico Salvador/BA

AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
Gerente do JURIR/SA
OAB/BA 15984 - Mat/069.245-2
CAIXA - JURÍDICO/SA.



Jurídico Salvador/BA
Rua Ivonne Silveira, 248, Edifício Empresarial 2 de Julho
CEP: 41194-015
(71)3198-2920 – jurirsa@caixa.gov.br



3º TABELIONATO
DE NOTAS

Avenida Tancredo Neves, 1032 - Edifício Salvador Trade Center - Torre B
Camino das Árvoreas - Salvador/BA - CEP: 41820-915 - Tel: (71) 3014-6017
E-mail: torcetrade@torcetrade.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de

[0kv5w021]-AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO

Salvador/BA, 22 de Novembro de 2019

Em Teste, de Verdade.

TAIS AGUIAR CARVALHO BORGES
ESCREVENTE

Selo: 1603.AC824013-0 Valor: R\$ 5,00

Consulte em: www.taisjbs.com.br
Taxa Fiscal: 11,12 - R\$ 0,55 (R\$ 0,55 + R\$ 0,07)
R\$ 0,08, Lvl: R\$ 0,10



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a **SOCIEDADE SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº **03.288.100/0001-53**, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º andar, Salas 2308 a 2312, Caminho das Árvores, Cep: 41.820-021, Salvador - Bahia, presta para a **CBS- CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA**, CNPJ nº **11.630.923/000143**, os serviços abaixo especificados:

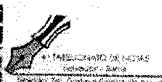
- SERVIÇOS EXECUTADOS: Assessoria jurídica e consultoria na área cível e trabalhista.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Salvador, 22 de novembro de 2019.

4º OFÍCIO

CBS- CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA
CNPJ Nº 11.630.923/000143



4º TABELIONATO DE NOTAS
Bel. Gustavo Calmon de Amorim - Tabelião

Av. Tancredo Neves - N.º 1928 - Shopping Summit - 7.º andar - Candeias das Árvores
CEP: 41.820-021 - Salvador - BA - Fone: (71) 3045-1234 - 3045-1235

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 a(s) assinatura(s) de MARCELO
ADORNO FARIAS (00013629), dou fe Salvador 28/11/2019.

Em testemunho () da verdade

JOZETE FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo(s): 1604 AD 603816-7
Consulte: www.tba.jus.br/autenticidade



JOZETE FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA
Escrevente Autorizada



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a **SOCIEDADE SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 03.288.100/0001-53, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º andar, Salas 2308 a 2312, Caminho das Árvores, CEP: 41820-021, Salvador - Bahia, presta para a **ECOLURB CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA LTDA**, CNPJ nº 10.490.906/0001-95, os serviços abaixo especificados:

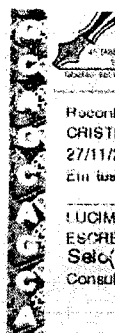
• SERVIÇOS EXECUTADOS: Assessoria jurídica e consultoria na área cível e trabalhista.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Salvador, 22 de novembro de 2019



ECOLURB CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ Nº 10.490.906/0001-95



4º TABELIONATO DE NOTAS
Belo Horizonte - Minas Gerais
Rua: Tancredo Neves - Nº 1.500 - Shopping Niterói - 3º andar - Caminho das Árvores
CEP: 41820-020 - Salvador - BA - Tel.: (71) 5013-1355 / 3013-1186

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 a(s) assinatura(s) de FERNANDA CRISTINA ANDRADE REZENDE (101733747 - Doc. 18) Salvador 27/11/2019.

Em testemunho () da verdade

LUCIMEIRE MENEZES SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo(s): 1604 AD 602779-3
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade



LUCIMEIRE MENEZES SANTOS
Escrevente Autorizada

Avenida Washington Luis, 6675, Conj 508.
CEP: 04627-004, Santo Amaro, São Paulo-SP



[J5C7w5s0]-MARIA GRACIENE GUIMARAES COELHO

Salvador/BA, 22 de Novembro de 2019

Em Teste da Verdade.

LARISSA GABRIELA FONTES E SILVA DOS
SANTOS - ESCRIVENTE

Selo: 1603 AC821844-5 - Valor: R\$ 5,00

Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade

Taxa: R\$ 12,00 ESCRITURAÇÃO: R\$ 60,00 ESCRITURAÇÃO: R\$ 60,00

R\$ 80,00 De R\$ 10



ECONOMIA

24

ANOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a **SOCIEDADE SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 03.288.100/0001-53, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º andar, Salas 2308 a 2312, Caminho das Árvores, Cep: 41.820-021, Salvador - Bahia, presta para a **ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES**, CNPJ nº 00.317.633/0001-28, os serviços abaixo especificados:

- SERVIÇOS EXECUTADOS: Assessoria jurídica e consultoria na área cível e trabalhista.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Salvador, 22 de novembro de 2019.

**ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE
SIMPLES.**

Maria Graciene Guimarães Coelho.

00.317.633/0001-28.

Maria Graciene Guimarães Coelho
ECONTAP EMP. CONT. PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES
CRC/BA 015201
CPF: 259.373.085-49



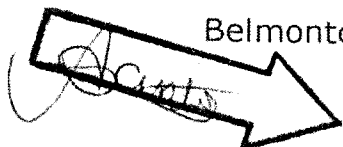
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a **SOCIEDADE SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 03.288.100/0001-53, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º andar, Salas 2308 a 2312, Caminho das Árvores, Cep: 41.820-021, Salvador – Bahia, presta para o **MUNICÍPIO DE BEL MONTE**, CNPJ nº 13.634.977/0001-02, situada na Av. Riomar, s/nº, Centro, Belmonte-Ba, os serviços abaixo especificados, no período de (02/01/2017 a 02/01/2020):

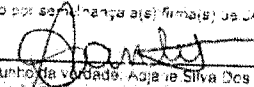
- SERVIÇOS EXECUTADOS: Assessoria jurídica e consultoria na área trabalhista, criminal, em 2º grau de jurisdição, TSE e sustentação oral; Representações junto ao TCM, TCU, TCE, elaboração de pareceres técnicos e administrativos, junto a justiça federal, MPE e MPF.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Belmonte, 18 de Novembro de 2019.



MUNICÍPIO DE BEL MONTE
CNPJ nº 13.634.977/0001-02

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS COELHO	
TABELÃO - JAMES TIAGO COELHO	
Travessa Santos Dumont, nº 30 Belmonte/BA - CEP: 45.800-000 tabelionatodenotaseprotestosbelmonte@gmail.com (73) 3287-2842	
Reconheço por ser verdadeira(s) firma(s) de JANIVAL ANDRADE BORGES	
	
Em testemunha do verificado, Assinatura de Silva Des Santos Oficial Escrevente. A escritura só tem validade após o anexo do GR. Local - BELMONTE - BA - 21/11/2019. Valor do Ato: R\$ 5,00 Emol: R\$ 2,42 Taxa: R\$ 2,58	
2519.AB043375-4	
SELO RECONHECIMENTO	
www.tba.us.br/registrocidade	





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia

Fone: (0**71) 3641-8200 E-mail: adm.seplaf@catu.ba.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a **SOCIEDADE SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº **03.288.100/0001-53**, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º andar, Salas 2308 a 2312, Caminho das Árvores, Cep: 41.820-021, Salvador - Bahia, presta para o **MUNICÍPIO DE CATU, CNPJ nº 13.800.685/0001-00**, situada na Praça Duque de Caxias, s/nº, Centro, Catu-Ba, os serviços abaixo especificados, no período de (02/01/2017 a 31/12/2019):

- **SERVIÇOS EXECUTADOS:** Consultoria e assessoria jurídica perante o Tribunal de contas dos Municípios, Tribunal de contas do Estado, Tribunal de contas da União, bem como o acompanhamento das demandas judiciais do Município nas instâncias superiores (tribunal de justiça do estado da Bahia, Tribunal regional do Trabalho 5ª região, Tribunal Regional Federal 1ª região, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal).

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Catu, 18 de Novembro de 2019.

Geranilson Dantas Requião
GERANILSON DANTAS REQUIÃO

**GERANILSON DANTAS REQUIÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Geranilson Dantas Requião
Prefeito Municipal



Recuperação de Nota de Catu
Rua Simões Filho, Boa Vista, N. 119 - 48110-000 - CATU
Telefone (71) 3641-1201 - JOSE ROQUE LIMA - TABELÃO
Recuperação por SEMELHANÇA 0001 finalizada por GERANILSON DANTAS
REQUIÃO (17/39) R\$ 2.42 Taxa R\$ 2.58 Total: R\$5,00
Em testemunho da verdade,
JOSILANE SOUZA BILHO - ESCRIVENTE
CATU, 22 de novembro de 2019.
Selciet 1478 AB 102985-3
Contato:
www.fpa.tsb.br/autenticidade



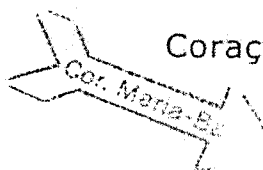


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a **SOCIEDADE SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº **03.288.100/0001-53**, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º andar, Salas 2308 a 2312, Caminho das Árvores, Cep: 41.820-021, Salvador - Bahia, presta para o **MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA**, CNPJ nº **13.883.996/0001-7**, situada na Praça Dr. Araújo Pinho, nº 14, Centro, Coração de Maria-Ba, os serviços abaixo especificados, no período de (02/01/2017 a 21/01/2020):

- SERVIÇOS EXECUTADOS: Contenciosos cíveis, trabalhistas e criminais, em 2º grau de Jurisdição e Tribunais Superiores; Representação e atendimento de Notificações perante o Tribunal de contas dos Municípios, Tribunal de contas do Estado, Tribunal de contas da União, prevendo-se como áreas de atuação o Estado da Bahia; Ações populares, Mandados de segurança, Representações criminais e Ações de ressarcimento contra ex-gestores; Contenciosos judiciais em trâmite na Justiça Federal e Administrativo.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.



Coração de Maria, 18 de Novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA
CNPJ nº 13.883.996/0001-72



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de EDNARJO PAIM DE
CERQUEIRA

Em testemunho da verdade, Ana Cláudia De
Santana Santos, Escrevente Autôgrafa, A quem
esta certidão é acompanhada pelo CR Cons.
CORAÇÃO DE MARIA - BA - 2ª Tª 2018, Valor R\$
Até R\$ 5,00 Emol. R\$ 2,42 Taxa R\$ 2,00



1026 AB068537-2

SELO RECONHECIMENTO

www.tjba.jus.br/a-peritagem





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila

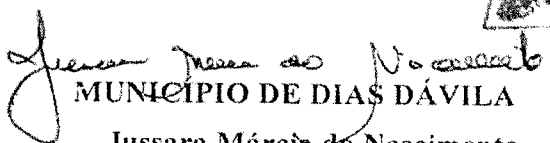
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a **SOCIEDADE SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 03.288.100/0001-53, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º andar, Salas 2308 a 2312, Caminho das Árvores, Cep: 41.820-021, Salvador – Bahia, presta para o **MUNICÍPIO DE DIAS DÁVILA**, CNPJ nº 13.394.044/001-95, situada na Praça dos Três Poderes, S/N, Lessa Ribeiro, CEP: 42850-000, Dias d'Ávila – Bahia, os serviços abaixo especificados, com contrato firmado e em vigor de 07/01/2013 até 15/01/2020.

• **SERVIÇOS EXECUTADOS:** Elaboração de pareceres e respostas a consultoria técnicas, recursos administrativos em sede de Tribunais de contas, respostas e defesas às notificações, diligências ou denúncias nos Tribunal de contas dos Municípios, Tribunal de contas do Estado, Tribunal de contas da União, bem como processos judiciais nas esferas cíveis e trabalhistas com tramitação em 2º grau de Jurisdição.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Dias d'Ávila, 18 de novembro de 2019.


MUNICÍPIO DE DIAS DÁVILA

Jussara Márcia do Nascimento
Prefeita Municipal

CARTÓRIO
SALES AZEVEDO
Tabelionato de Notas e Protestos - Dias D'Ávila - BA
Rua 08, nº 100 - 2º andar - Centro - Dias D'Ávila - BA - CEP: 42850-000 - Tel: (71) 36-14400
E-mail: cartorio@salesazevedo.com.br - www.salesazevedo.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA 0001 (firma) de
JUSSARA MÁRCIA DO NASCIMENTO (5268)
Emol: R\$ 2,42 Taxa: R\$ 2,58 Total: R\$ 5,00
Em testemunho () da Verdade
SINTIA COSTA FILOMEIRAS (ESCREVENTE AUTORIZADA)
Dias D'Ávila-Ba 25/11/2019
Selo(s): 1486 AB 005549-5
Consulte: www.tpb.jus.br/guioncidade

Sintia Costa Filomeiras
Escrevente Autorizada
Port: 02/2014





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE

C.N.P.J: 13.698.782/0001-26

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

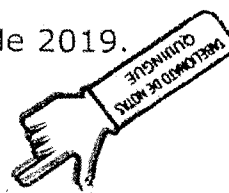
Atestamos para os devidos fins que a **SOCIEDADE SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 03.288.100/0001-53, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º andar, Salas 2308 a 2312, Caminho das Árvores, Cep: 41.820-021, Salvador – Bahia, presta para o **MUNICÍPIO DE QUIJINGUE CNPJ nº 13.883.996/0001-72**, situada na Praça Hermógenes José da Silva, s/nº, Centro, Quijingue-Ba, os serviços abaixo especificados, no período de (07/01/2017 a 31/12/2019):

- **SERVIÇOS EXECUTADOS:** Contenciosos cíveis, trabalhistas e criminais, em 2º grau de Jurisdição e Tribunais Superiores e sustentação oral; Representação e atendimento de Notificações perante o Tribunal de contas dos Municípios, Tribunal de contas do Estado, Tribunal de contas da União, prevendo-se como áreas de atuação o Estado da Bahia; Ações populares, Mandados de segurança, Representações criminais e Ações de ressarcimento contra ex-gestores; Contenciosos judiciais em trâmite na Justiça Federal, Acompanhamento de Inquérito civil e procedimentos preparatórios criminais de interesse do município no âmbito do Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal, sustentação oral e Administrativo.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Quijingue, 18 de Novembro de 2019.

Weligton Cavalcante de Gois
Prefeito Municipal



RECONHECIMENTO DE
FIRMA NO VERSO

MUNICÍPIO DE QUIJINGUE
CNPJ nº 13.883.996/0001-72

Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro – tel.: (75) 3387-2196 / 2317.
CEP: 48.830-000 – Quijingue - BA



TABELIONATO DE NOTAS DE QUIJUNGUE - BAHIA

Rua Felisberto José da Silva, S/N, Centro, Quijunga - Bahia, CEP: 48.890 - 000 / Tel. 75 3387-2104
E-mail: tabelionatoquijunga@gmail.com - MARCOS FERRER SANTIAGO - TABELIAO

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de WELINGTON CAVALCANTE DE SOUSA

Em testemunho da verdade, Thaina Santana Damascena, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code - QUIJUNGUE -
BA - 26/11/2019 - Valor do Ato: R\$ 5,00 Emissão: R\$ 2,42
Taxa: R\$ 2,58



2071 AB026103-9

SELO RECONHECIMENTO

www.tba.jus.br/autenticidade

Thaina Santana Damascena
Escrevente Autorizada
TABELIONATO DE NOTAS
QUIJUNGUE





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Rio do Pires

GOVERNO DA AÇÃO E TRANSPARÊNCIA



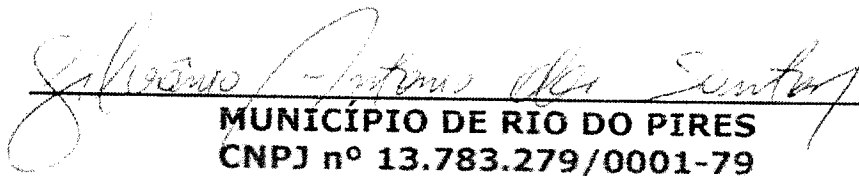
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a **SOCIEDADE SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 03.288.100/0001-53, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º andar, Salas 2308 a 2312, Caminho das Árvores, Cep: 41.820-021, Salvador – Bahia, presta para o **MUNICÍPIO DE RIO DO PIRES**, CNPJ nº 13.783.279/0001-79, situada na Av. Clemente Pereira da Silva, nº 42, Centro, Rio do Pires-Ba, os serviços abaixo especificados, no período de (16/01/2019 a 31/12/2019):

- **SERVIÇOS EXECUTADOS:** Assessoria jurídica e consultoria nas áreas de Direito Tributário, Previdenciário, Trabalho, Processos Civil, Processo Penal e Administrativo.

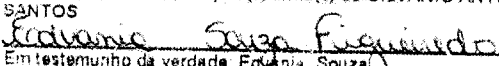
Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Rio do Pires, 18 de Novembro de 2019.


MUNICÍPIO DE RIO DO PIRES
CNPJ nº 13.783.279/0001-79

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÃO NOTARIAL DE RIO DO PIRES - Bela. Hailine Magalhães O. Magalhães - Rua Domingos José Pereira - Centro - Fone: (77) 99197-5825

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **GILVÂNIO ANTONIO DOS SANTOS**


Em testemunho da verdade: **Edvânia Souza Figueiredo**
Figueiredo, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code - Rio do Pires - BA - 22/11/2019. Valor do Ato: R\$ 5,00 Emol: R\$ 2,42 Taxa: R\$ 2,50

0589 A B036727 3
SELO RECONHECIMENTO
www.tibc.ba.br/autenticidade



CAR. REG. CIVIL COM FUNÇÃO NOTARIAL DA CIDADE
DE RIO DO PIRES, COMARCA DE PARAMIRIM-BA
Rua Domingos José Pereira. Tele. (77) 99197-5825
Bela. Hailine Magalhães O. Magalhães
Tabelião
Vanessa de Azevedo Almeida
Escrevente Autorizada



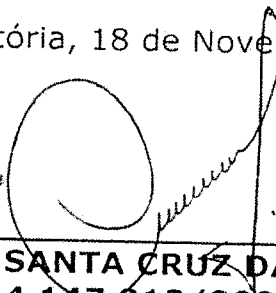
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a **SOCIEDADE SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº **03.288.100/0001-53**, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º andar, Salas 2308 a 2312, Caminho das Árvores, Cep: 41.820-021, Salvador - Bahia, prestou para **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA**, CNPJ nº **14.147.912/0001-03**, situada na Praça Mário Silva, nº 01, Centro, Santa Cruz da vitória-Ba os serviços abaixo especificados, no período de (24/10/2018 a 24/10/2019):

• **SERVIÇOS EXECUTADOS:** Assessoria e consultoria em processos judiciais nas esferas cíveis e trabalhistas com tramitação em 2º grau de Jurisdição; Consultas e intervenções judiciais em matérias tributárias; Acompanhamento de Inquérito civil e procedimentos preparatórios criminais de interesse do município no âmbito do Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal, sustentação oral; Elaboração de pareceres e respostas a consultoria técnicas, recursos administrativos em sede de Tribunais de contas, respostas e defesas às notificações, diligências ou denúncias nos Tribunal de contas dos Municípios, Tribunal de contas do Estado, Tribunal de contas da União; Ações populares, Mandados de segurança, Representações criminais e Ações de ressarcimento contra ex-gestores, Ações civis públicas, representações criminais e contenciosos judiciais em trâmite na Justiça Federal.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santa Cruz da Vitória, 18 de Novembro de 2019.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
CNPJ nº 14.147.912/0001-03

END: PRAÇA HENRIQUE SAMPAIO, N° 04/64 - CENTRO - TEL: (73) 3242-1646
e-mail: carlorioalolsioaguiar@hotmail.com - CNPJ: 15.210.189/0001-14

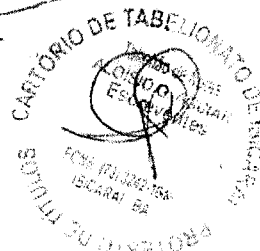
Reconhecido por semelhança a(s) pessoa(s) de CARLOS ANTONIO DE
BRITO COELHO

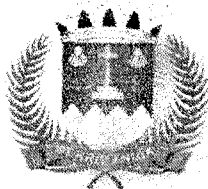
Em testimonyo da verdade, Reyane Barbosa Leão,
Tabela Substituta A e Rubrica sobre a verdade
acompanhada do QR Code - (BICAPAR) BA
22/11/2019 Valor do Atto R\$ 5,00 Emol. R\$ 2,42
Taxa R\$ 2,58

2362 ABC84280-2

SELO RECONHECIMENTO

www.ssa.us/bra-zeiro-cade





PREFEITURA
SERROLÂNDIA
UMA CIDADE DE TODOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a SOCIEDADE SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 03.288.100/0001-53, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º andar, Salas 2308 a 2312, Caminho das Árvores, Cep: 41.820-021, Salvador – Bahia, presta para o MUNICÍPIO DE SERROLÂNDIA, CNPJ nº 14.196.703/0001-41, situada na Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro, Serrolândia-Ba, os serviços abaixo especificados, no período de (02/01/2011 a 31/12/2019):

- SERVIÇOS EXECUTADOS: Assessoria jurídica e consultoria na área trabalhista, civil e criminal, em 2º grau de jurisdição, TSE e sustentação oral; Representações junto ao TCM, TCU, TCE, elaboração de pareceres técnicos e administrativos junto à Justiça Federal, MPE e MPF; Contenciosos judiciais em trâmite na Justiça Federal.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SERROLÂNDIA - RUA
AMADO MACIEL DE ALMEIDA 140 - tabelionato@serrolandia@yahoo.com
- Fone: (74) 3631-2811

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JOSE GONÇALVES DE
OLIVEIRA

Em testemunho da verdade: Henrique Berrato Oliveira
Tabelião Substituto. A etiqueta só tem validade
acompanhada do QR Code. - SERROLÂNDIA - BA
28/11/2019. Valor do Ato: R\$ 5,00 Emol: R\$ 2,42 Taxa
R\$ 2,58

0451.AB042627-5
SELO RECONHECIMENTO
www.tib.ba.br/autenticidade



Serrolândia, 18 de Novembro de 2019.

Jose Goncalves de Oliveira

MUNICÍPIO DE SERROLÂNDIA
CNPJ nº 14.196.703/0001-41

Praça Manoel Novaes, 99 – Centro – CEP. 44710-000 – Telefax : (74) 3631-2733

E-mails: prefeituraserrolandia@hotmail.com; secadmserrolandia@gmail.com

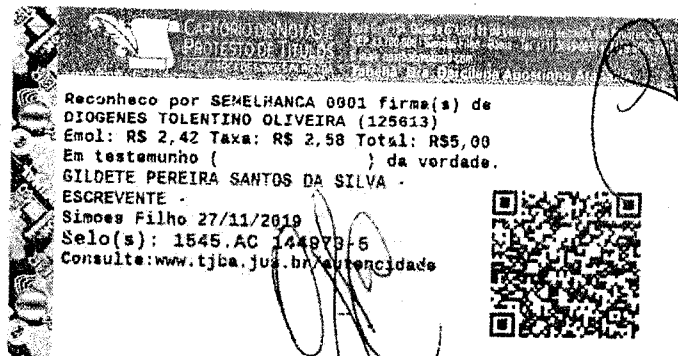
Website: www.serrolandia.ba.gov.br

CNPJ – 14.196.703/0001-41





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SIMÕES FILHO
Gabinete do Prefeito



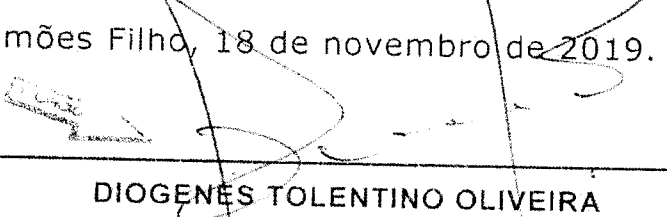
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a **SOCIEDADE SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº **03.288.100/0001-53**, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º andar, Salas 2308 a 2312, Caminho das Árvores, Cep: 41.820-021, Salvador - Bahia, presta para o **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, CNPJ nº **13.927.827/0001-97**, situada na Praça sete de setembro, s/nº, Centro, Simões Filho-Ba, os serviços abaixo especificados, no período de 03/02/2017 até 03/02/2020.

- **SERVIÇOS EXECUTADOS:** Assessoria e consultoria perante os Tribunais de contas dos Municípios, do Estado, da União; Elaboração de atos administrativos nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo, Ambiental, bem como acompanhamento das decisões judiciais do Município nas instâncias superiores, tais como Tribunal de justiça do estado da Bahia, Tribunal regional do Trabalho 5ª região, Tribunal Regional Federal 1ª região, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Simões Filho, 18 de novembro de 2019.


DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA

Prefeito do Município de Simões Filho



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a **SOCIEDADE SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº **03.288.100/0001-53**, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º andar, Salas 2308 a 2312, Caminho das Árvores, Cep: 41.820-021, Salvador – Bahia, presta para a **SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ nº **09.543.616/0001-72**, os serviços abaixo especificados:

- **SERVIÇOS EXECUTADOS:** Assessoria jurídica e consultoria na área cível e trabalhista.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Salvador, 22 de novembro de 2019.

SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI
09.543.616/0001-72

Av. Octávio Mangabeira, 6929
Multishop 201A - Boca do Rio
Salvador - BA - Fone: (71) 3012-8046

RECONHECIMENTO DE NOTAS
Reitor Adson Lobo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SALVADOR

Reconheço POR SEMELHANÇA o(s) titular(es)
ZEUSON ANDRADE FREIRE

Salvador, 22 de Novembro de 2019
Em Teste da Verdade
REILDO ADEON SANTOS
LOBO-ESCREVENTE Selo
1557 AC068696-2 - Valor: R\$ 5,00
Consulte em:
www.tjba.jus.br/autenticidade



SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI
Av. da França, nº 393 2 Andar - Comércio
Salvador/ Ba CEP: 40.010-000
CNPJ – 09.543.618/0001-72





WS
Soluções Corporativas

www.WS-service.com.br



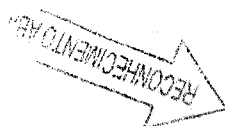
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a **SOCIEDADE SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº **03.288.100/0001-53**, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º andar, Salas 2308 a 2312, Caminho das Árvores, Cep: 41.820-021, Salvador - Bahia, presta para a **WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, CNPJ nº **63.223.093/0001-33**, os serviços abaixo especificados:

- SERVIÇOS EXECUTADOS: Assessoria jurídica e consultoria na área cível e trabalhista.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Salvador, 22 de novembro de 2019.



WS Soluções Corporativas Ltda
Paulo Roberto L. Sobreira
Diretor

**WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA CNPJ nº
63.223.093/0001-33**

TARELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAURO DE FREITAS - BA
Rua Itagibá, 410 - Bairro Novo Horizonte - Lauro de Freitas-BA - CEP: 42700-000
Fone: (71) 3506-2753 - E-mail: tarelionatoprotosto@laurodefreitas.ba.gov.br

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de REP
PAULO ROBERTO LOPES SOBREIRA representando WS
SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA (400334)
Lauro de Freitas 22/11/2019
... em Testemunho () da verdade
ELIENE MATOS DA SILVA
ESCREVENTE
Emol: R\$ 2,42 Total: R\$5,00
Selo(s): 1494.AD 224321-1
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

NOTAS
Lauro de Freitas-BA
Eliene Matos
Escrevente Cartorário



BAHIA

Rua Leonardo R. da Silva, nº 10,
Quadra Única, Lt 10, Pitangueiras,
Lauro de Freitas/BA, CEP: 42700-000
Fones: + 55 71 3503-1429

SERGIPE

Rua Santa Luzia, nº 940, Sala 09
Aracaju - Sergipe
CEP 49015-190
Fone: +55 79 3246-2417

DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA





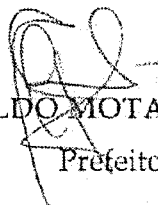
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, CNPJ nº. 03.288.100/0001.53 presta a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito de Execução Fiscal, Financeiro e Tributário com especialidades e especificidade nas questões municipal, tendo os serviços execução exemplar até então prestados sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Serrolândia/Ba, 27 de dezembro de 2012.


GILDO MOTA BISPO

Prefeito





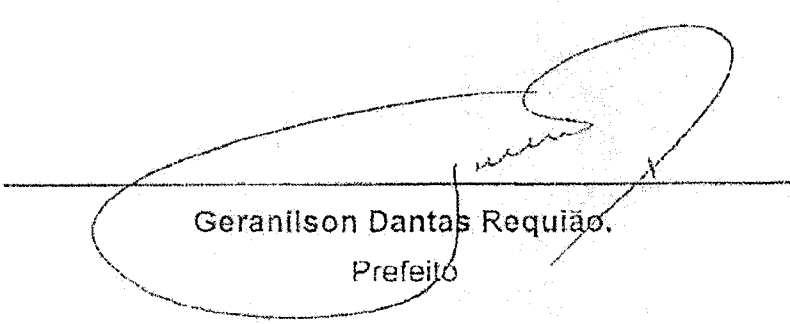
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
Fone: (0*71) 3641-1122 Fax: 3641-1793 E-mail: gmc.gab@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, CNPJ nº 03.288.100/0001.53, presta a PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de Direito Tributário, Previdenciário, Civil, Consumidor, Comercial, Societário, Processual Civil, Juizados Especiais, Penal e Processo Penal, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Catu/Ba, 03 de Março de 2015.


Geranilson Dantas Requião,
Prefeito





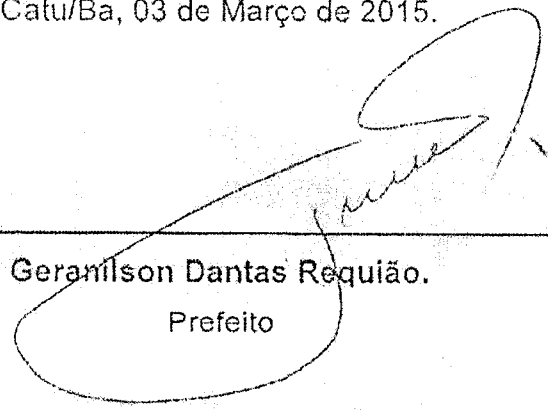
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 45110-000 Catu-Bahia
Fone: (0**71) 3641-1122 Fax: 3641-1793 E-mail: pmc.catu@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados **SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA**, CNPJ nº 03.288.100/0001.53, presta a PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de Direito do Trabalho, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Catu/Ba, 03 de Março de 2015.



Geramilton Dantas Requião.
Prefeito





DIAS D'ÁVILA

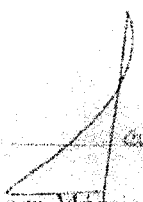
PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete da Prefeita

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a sociedade de advogados SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, CNPJ nº 03.288.100/0001.53, presta a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de Direito do Trabalho, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta e a de seus profissionais.

Dias d'Ávila/Ba, 03 de Março de 2015



Jussara Márcia do Nascimento

Prefeita do Município de Dias d'Ávila/BA

Praça dos Três Poderes, s/n.º, Dep. Luis Eduardo Magalhães – Lessa Ribeiro – Dias D'Ávila/BA.





DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete da Prefeita

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, CNPJ nº 03.288.100/000153, presta à PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de Direito Tributário, Previdenciário, Civil, Consumidor, Comercial, Societário, Processual Civil, Juizados Especiais, Penal e Processo Penal, tendo até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Dias d'Ávila/Ba, 03 de Março de 2015.

Jussara Marcia do Nascimento

Prefeita do Município de Dias d'Ávila/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, CNPJ nº 03.288.100/0001.53, presta a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de Civil, Processual Civil, Juizados Especiais, Penal, Processo Penal e Administrativo tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Irecê/Ba, 04 de Março de 2015.


Luiz Pimentel Sobral

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA

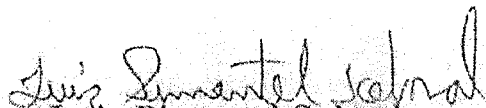
CNPJ: 13.715.891/0001-04

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 • Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, CNPJ nº 03.288.100/0001.53, presta a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de Direito do Trabalho, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Irecê/Ba, 04 de Março de 2015.


Luiz Pimentel Sobral

Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81 - Rua - Eronides Souza Santos, 55 - Mulungu do Morro - Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

MULUNGU
DO MORRO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, CNPJ nº 03.288.100/0001.53, presta a PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de Direito do Trabalho, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Mulungu do Morro - BA, 03 de Março de 2015.

Eronides Carmo Andrade de Souza
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do MorroCNPJ: 16.445.876/0001-81 - Rua - Eronides Souza Santos, 55 - Mulungu do Morro - Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.comMULUNGU
DO MORRO**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, CNPJ nº 03.288.100/0001.53, presta a PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de Direito Tributário, Previdenciário, Civil, Consumidor, Comercial, Societário, Processual Civil, Juizados Especiais, Penal e Processo Penal, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Mulungu do Morro - BA, 03 de março de 2015.


Eronides Castro Andrade de Souza
Prefeito Municipal



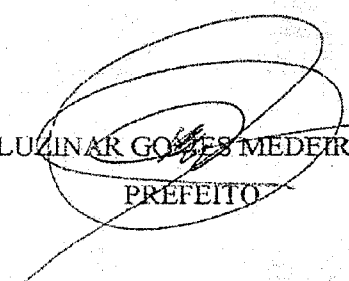
Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo-BA – CEP: 44.800-970
C.N.P.J. 13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0**74 3626-2101

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados **SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA**, CNPJ nº 03.288.100/0001.53, presta a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de **Direito Tributário, Previdenciário, Civil, Consumidor, Comercial, Societário, Processual Civil, Juizados Especiais, Penal e Processo Penal**, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Mundo Novo/Ba, 03 de Março de 2015.


LUZIMAR GOMES MEDEIROS
PREFEITO





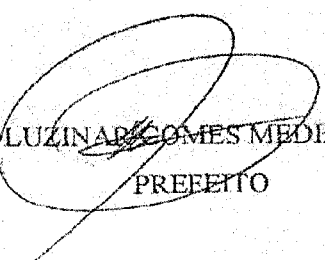
Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo-BA – CEP: 44.800-970
C.N.P.J. 13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0**74 3626-2101

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados **SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA**, CNPJ nº 03.288.100/0001.53, presta a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de **Direito do Trabalho**, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Mundo Novo/Ba, 03 de Março de 2015.


LUZINA DE ALMEIDA GOMES MEDEIROS
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados **SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA**, CNPJ nº 03.288.100/0001.53, presta a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA**, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de Direito Tributário, Previdenciário, Civil, Consumidor, Comercial, Societário, Processual Civil, Juizados Especiais, Penal e Processo Penal, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Serrolândia/Ba, 03 de Março de 2015.



GILDO MOTA BISPO

Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados **SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA**, CNPJ nº 03.288.100/0001.53, presta a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA**, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de **Direito do Trabalho**, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Serrolândia/Ba, 03 de Março de 2015.

GILDO MOTA BISPO

Prefeito

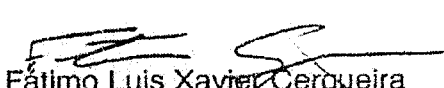


ATESTADO

Atestamos para os devidos fins que a sociedade **Serravalle e Reis Advocacia Empresarial S/C**, CNPJ 03.288.100/0001-53, estabelecida na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 34, Edf. Servicenter, Sala 28/30, Itaigara, Salvador-BA, presta serviços advocatícios na área satisfatório ao **Banco do Nordeste do Brasil S.A.**, CNPJ N. 07.237.373/0001-20, com sede à Avenida Paranjana, 5.700 – Passaré – Fortaleza – CE desde 19.07.2010, até a presente data, através dos seguintes Contratos de Prestação de Serviços Advocatícios nº 2010/304, 2010/293, 2010/305, 2010/224 e 2010/226, firmados com essa Instituição financeira.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Salvador/BA 28 de abril de 2014.



Fátimo Luis Xavier Cerqueira
Gerente de Suporte Jurídico



Paulo Roberto Ferreira Santos
Gerente Geral CONAJ/SSA



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, por meio da sua Gerência de Filial de Logística em Salvador, GILOG/SA, situada à Rua Ivonne Silveira, 248 – Ed. Empresarial 2 de Julho 11º e 12º andar CEP: 41.194-015 - Salvador/BA, declara, a pedido da interessada, que manteve com a Sociedade **SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C - EPP**, sociedade de advogados com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, n.º 34, Sala 028, Itaigara, Salvador/BA, CEP 41.825-000, o contrato 4084/2010, conforme abaixo discriminado:

Objeto: Prestação de serviços de natureza jurídica, sem qualquer condição de exclusividade, vinculados ao Grupo Único Salvador (jurisdição da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado da Bahia), nas modalidades especificadas abaixo, para as quais se pré-qualificou:

MODALIDADE 2 – atos e feitos de natureza penal;

MODALIDADE 3 – Atos e feitos judiciais ou extrajudiciais em geral, exceto os de natureza trabalhista e penal;

MODALIDADE 4 – Análise de regularidade documental, emissão de parecer jurídico e elaboração de minutas e instrumentos contratuais.

Vigência: 19/11/2010 a 18/11/2012

Declaramos que o Contrato foi assinado em 19/11/2010 e que a empresa cumpriu as obrigações assumidas, não havendo nada que a desabone com relação à quantidade, qualidade e prazos de prestação de serviços.

Salvador, 08 de Maio de 2014.

MARIA JACIARA BARRETO
Coordenadora de Filial
GILOG SA - GI Logística Salvador/BA

GILOG/SA
Rua Ivonne Silveira, 248 – Ed. Empresarial 2 de Julho 11º e 12º andar
CEP: 41.194-015 - Salvador/BA
Tel.: (71)3272-8100
e-mail: gilogs07@caixa.gov.br





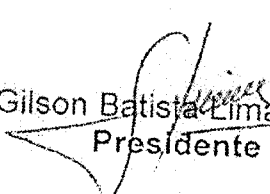
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.628/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados **SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA**, CNPJ nº 03.288.100/0001.53 presta a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Público e Administrativo com especialidades e especificidade nas questões municipais, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Câmara Municipal Esplanada/Ba, 03 de Março de 2014.

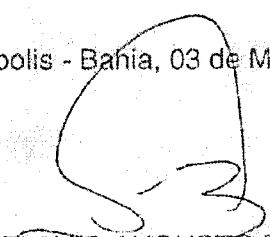

Gilson Batista Lima Neto
Presidente



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, CNPJ nº 03.288.100/0001.53 presta a PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, CNPJ nº 16.233.439/0001-02, com sede na Rua Arquimedes Martins, 525, Centauro – Eunápolis-BA, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Público e Administrativo com especialidades e especificidade nas questões municipal, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Eunápolis - Bahia, 03 de Março de 2014.

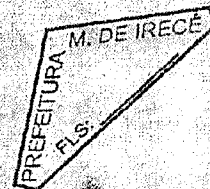

FLAVIO AUGUSTO BAIOCO
Secretario de Governo





Secretaria de Planejamento e Administração
Secretaria da Fazenda

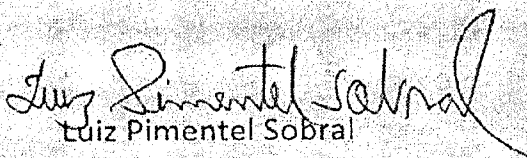
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, CNPJ nº 03.288.100/0001.53 presta a Prefeitura Municipal de Irecê-Bahia, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Público e Administrativo com especialidades e especificidade nas questões municipais, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Prefeitura Municipal de Irecê/BA, 07 de abril de 2014.


Luiz Pimentel Sobral

Prefeito Municipal





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

Rua Eronides Souza Santos, 55 - centro de Mulungu do Morro - BA

CEP: 44885-000 Fone fax: 0xx74 3643-1076 / 3643-1230

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81 - E-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



PREFEITURA DE
**MULUNGU
DO MORRO**

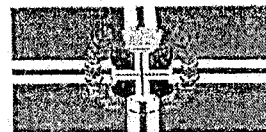
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, CNPJ nº 03.288.100/0001.53 presta a PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO - BAHIA, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Público e Administrativo com especialidades e especificidade nas questões municipal, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/Ba, 03 de Março de 2014.

Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito Municipal

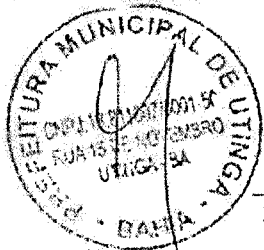




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a Sociedade de Advogados SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, CNPJ nº 03.288.100/0001.53 presta a PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA, CNPJ 13.811.807/0001-56, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Público e Administrativo com especialidades e especificidade nas questões municipal, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Prefeitura Municipal Utinga/Ba, 03 de Março de 2014.





Luiz Alberto Silva Muniz
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA
CNPJ - 14.196.703/0001-41

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a SERRAVALLE REIS ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº. 03.288.100/0001.53, situada na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 34, Salas 28/30, Itaigara, Salvador/Ba - CEP: 41.825-000 presta a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, serviços técnicos e especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, nas áreas administrativa e cível, tendo os serviços execução exemplar até então prestados sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Serrolândia/Ba, 24 de setembro de 2013.


GILDO MOTA-BISPO
Prefeito





DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

Procuradoria Geral do Município

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devido fins de direito, que a sociedade de advogados SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA EMPRESARIAL, inscrita no CNPJ 03.288.100/0001-53, situada na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 34, Salas 28/30, Itaigara, Salvador/Ba - CEP 41.825-000, realizou, durante o período de 07 de janeiro de 2013 até a presente data, serviços de assessoria e consultoria jurídica consubstanciado em atividade de elaboração de parecer e respostas a consultoria técnica, apresentação de defesas e recursos administrativos, realização de diligências, apreciação de denúncias, perante os Tribunais de Contas, bem como acompanhamento dos processos cíveis e trabalhistas com tramitação no 2º grau de jurisdição, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 13.394.044/0001-95, com sede administrativa à Praça dos Três Poderes, s/n.º, Lessa Ribeiro – Dias D'Ávila/BA, CEP 42-850-000, nos termos do contrato de prestação de serviço celebrado entre as partes.

Dias D'Ávila/BA, 30 de setembro de 2013.

André Luis N. Cavalcanti

Procurador Geral do Município de Dias D'Ávila/BA.





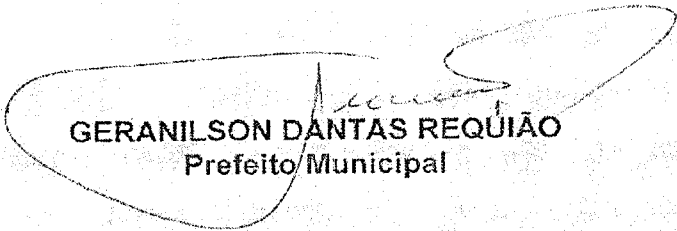
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia
Fone: (0**71) 3641-1122 Fax: 3641-1793 E-mail: pmc.gab@hotmail.com

CERTIDÃO

Eu, Geranilson Dantas Requião, RG nº 01163218 65, CPF nº 060.138.215-34 **Prefeito do Município de Catu, no Estado da Bahia**, ente de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) do Ministério da Fazenda sob nº 13.800.685/0001-00, com endereço à Praça Duque de Caxias, s/n Centro (BA), CEP: 48.110-000, CERTIFICO, para os devidos fins de direito, a pedido da pessoa interessada que a Empresa SERRAVALLE REIS ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 03.288.100/0001-53, situada na Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 34, salas 28/30, Itaigara, Salvador- Ba, CEP 41.825-000, representada por seu sócio gerente DR.MICHEL SOARES REIS, advogado, inscrito na OAB/Ba 14.620, CPF 899.249.595-15, presta assessoria jurídica desde 03 de janeiro de 2013, em ações contenciosas e preventiva, em processos cíveis, trabalhistas e criminais que tramite no 2º Grau de Jurisdição e Tribunais Superiores, Representação e atendimento de notificações perante o Tribunal de Contas dos Municípios, do Estado e da União, prevendo-se como área de atuação o Estado da Bahia, Ações populares, Mandados de Segurança e Representações criminais, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e Tribunais Regionais Federais, até a presente data, para o município de Catu – Ba.

Catu - Ba, 25 de Setembro de 2013.


GERANILSON DANTAS REQUIÃO
Prefeito Municipal





CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, por meio da sua Gerência de Filial de Logística em Salvador, GILOG/SA, situada à Rua Ivonne Silveira, 248 – Ed. Empresarial 2 de Julho 11º e 12º andar CEP: 41.194-015 – Salvador/BA, declara, a pedido da interessada, que manteve com a Sociedade SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.288.100/0001-53, sediada na Av. Antônio Carlos Magalhães, 34, salas 28, CEP 41.710-230, Itaipara, Salvador/Ba, o Contrato 2326/2005, conforme abaixo discriminado:

Objeto: Prestação de serviços de natureza jurídica, sem qualquer condição de exclusividade, vinculados ao(s) Grupo Salvador / Subgrupo(s) IV, Grupo Feira de Santana/Subgrupo III e Grupo Itabuna/Subgrupo I, na(s) modalidade(s) especificada(s) abaixo, para a(s) qual (is) se pré-qualificou:

MODALIDADE 3 – atos e feitos judiciais ou extrajudiciais em geral, exceto os de natureza trabalhista e penal;

MODALIDADE 4 – análise de regularidade documental, emissão de parecer jurídico e elaboração de minutas e instrumentos contratuais.

Vigência Inicial: 07/11/2005 à 06/11/2006 (12 meses)

1º Aditivo (Prorrogação): 07/11/2006 a 06/11/2007

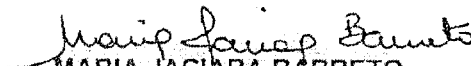
2º Aditivo (Prorrogação): 07/11/2007 a 06/11/2008

3º Aditivo (Prorrogação): 07/11/2008 a 06/11/2009

4º Aditivo (Prorrogação): 07/11/2009 a 06/11/2010

Declaramos que o Contrato foi assinado em 07/11/2005 e que a empresa cumpriu as obrigações assumidas de forma satisfatória, não havendo nada que a desabone com relação à qualidade dos serviços prestados.

Salvador, 06 de novembro de 2013.


MARIA JACIARA BARRETO
Coordenadora de Filial
GILOG/SA – Gestão Formal

GILOG/SA – Gestão Formal
Rua Ivonne Silveira, 248 – Ed. Empresarial 2 de Julho 11º e 12º andar
CEP 41194-015 – Salvador/Ba
Tel.: (71) 3198-2200
e-mail: gilogs07@caixa.gov.br



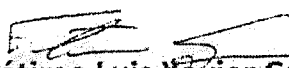
ATESTADO

Atestamos, para fins de Direito que a sociedade **SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C**, inscrito(a) na OAB/SI nº 501/99 e CNPJ nº 03.288.100/0001-53, com escritório na Av Antonio Carlos Magalhães, nº 33, Edifício Servcenter, salas 28/30, CEP: 41.850-000, Itaigara, presta satisfatoriamente serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica contenciosa judicial na área cível em geral, e no patrocínio de Ações de Recuperação de Crédito, desde o dia 19/07/2010, até a presente data, através dos seguintes Contratos de Prestação de Serviços Advocatícios firmados com esta Instituição Financeira: a) Contrato nº 2010_224 – Morro do Chapéu; b) Contrato nº 2010_226 – Mundo Novo; c) Contrato nº 2010_293 - Jacobina; d) Contrato nº 2010_304 – Itaberaba e e) Contrato nº 2010_305 - Valença.

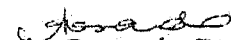
Por ser verdade, firmo o presente.

Salvador/BA, 18 de outubro de 2013.

Banco do Nordeste do Brasil S/A

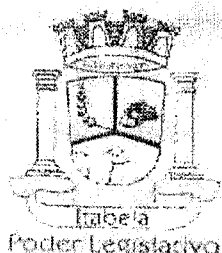

Fátimo Luis Xavier Cerqueira

Gerente de Suporte Jurídico


Aiona Rosado Cascudo Rodrigues Romano

Gerente da CONAI-SSA, em exercício





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores de Itabela

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a sociedade de advogados SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 03.288.100/0001-53, presta à CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito de Execução Fiscal, Financeiro e Tributário, com especialidades e especificidade nas questões municipal, tendo os serviços, execução exemplar até então prestados sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Câmara Municipal de Itabela/Ba, 18 de Julho de 2012.


LÚCIO DE OLIVEIRA FRANÇA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA - BA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA SINGULAR, MEDIANTE A PRÁTICA DE TODOS OS ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS NECESSÁRIOS A DEFESA DOS INTERESSES E DIREITOS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA NAS AÇÕES JUDICIAIS A SEREM PROPOSTAS OU NAS JÁ EM TRAMITE NO PODER JUDICIÁRIO, BEM COMO NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS OU EM TRAMITE NOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DE CONTROLE.

CONTRATADO: SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA - BA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Várzea Nova - BA, 04 de Janeiro de 2021.

Leonardo Rocha Araújo
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0002/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA SINGULAR, MEDIANTE A PRÁTICA DE TODOS OS ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS NECESSÁRIOS A DEFESA DOS INTERESSES E DIREITOS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA NAS AÇÕES JUDICIAIS A SEREM PROPOSTAS OU NAS JÁ EM TRAMITE NO PODER JUDICIÁRIO, BEM COMO NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS OU EM TRAMITE NOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DE CONTROLE.

MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2021

VALOR DO CONTRATO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

INICIO: 04 de Janeiro de 2021.

TERMINO: 31 de Dezembro de 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA - BA

CONTRATADO: SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS.





SEFIN
SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU - BAHIA
CNPJ nº 13.717.517/0001-48

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021**

A Prefeitura Municipal de ratifica a inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, consequente do Processo Administrativo nº 003/2021, que tem por objetivo **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA SINGULAR, MEDIANTE A PRÁTICA DE TODOS OS ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS NECESSÁRIOS À DEFESA DOS INTERESSES E DIREITOS DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU- BAHIA**, com o embasamento legal com o que o que preceitua a Lei 8.666/93, art. 25, inciso II, combinado com o § 1º do mesmo artigo e com o art. 13, incisos II, III e V, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. Recurso Orçamentário: Unidade 020601, Projeto/atividade: 2008, Elemento de Despesa: 339039, Fonte: 00. Contratada: **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº. 03.288.100/0001-53. Valor Global: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) com pagamentos em 12 (doze) parcelas de R\$ 16.250,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais). Data: 04/01/2021. **JULIANA PEREIRA ARAÚJO LEAL** – Prefeita.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura de Morro do Chapéu, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, tendo como objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA SINGULAR, MEDIANTE A PRÁTICA DE TODOS OS ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS NECESSÁRIOS À DEFESA DOS INTERESSES E DIREITOS DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU- BAHIA**. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. Recurso Orçamentário: Unidade 020601, Projeto/atividade: 2008, Elemento de Despesa: 339039, Fonte: 00. Contratada: **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº. 03.288.100/0001-53. Valor Global: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) com pagamentos em 12 (doze) parcelas de R\$ 16.250,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais). Data: 04/01/2021. **Juliana Pereira Araújo Leal** – Prefeita.

**EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021
CONTRATO Nº 002/2021**

A Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, no uso de suas atribuições, torna publica a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 003/2021, Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA SINGULAR, MEDIANTE A PRÁTICA DE TODOS OS ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS NECESSÁRIOS À DEFESA DOS INTERESSES E DIREITOS DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU- BAHIA**. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 04/01/2021 a 04/01/2022. Recurso Orçamentário: Unidade 020601, Projeto/atividade: 2008, Elemento de Despesa: 339039, Fonte: 00. Contrato Nº 002/2021. Contratada: **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº. 03.288.100/0001-53. Data: 04/01/2021. Valor Global: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) com pagamentos em 12 (doze) parcelas de R\$ 16.250,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais). Fundamentação: Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data: 04/01/2021. **Juliana Pereira Araújo Leal** – Prefeita.

Rua Coronel Dias Coelho, nº 188, Centro, Morro do Chapéu – Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br
Tel. (74) 3653 – 1054 CNPJ: 13.717.517/0001-48



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 005/2021**

O PREFEITO DE IAÇU, no uso de suas atribuições, **RATIFICA** para todos os efeitos de direito nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 005/2021, consoante processo administrativo nº 009/2021 com fundamento no artigo 25, II, combinado com o art. 13 da Lei nº 8.666/1993, em favor da empresa **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com CNPJ nº 03.288.100/0001-53, registrada na OAB/BA sob o nº 501/99-SI, legalmente representada por seu sócio diretor Dr. MICHEL SOARES REIS, com sede no Edf Corporate Executive Offices – CEO Salvador Shopping, Torre Nova Yorque, 23º Andar, salas 2308 a 2312, Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Caminho das Arvores, CEP: 41.820-021, para prestar serviços advocatícios técnicos especializados de natureza singular, mediante a prática de todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos interesses e direitos do Município de Iaçú nas ações judiciais a serem propostas ou nas já em trâmite no Poder Judiciário (2º Instancia), bem como nos procedimentos administrativos internos ou em trâmite nos órgãos técnicos de controle, compreendendo o acompanhamento processual, a apresentação de manifestações e/ou defesas, e a interposição de eventuais recursos, além da consultoria prestada diretamente ao contratante, com vigência entre 11/01/2021 e 31/12/2021, com remuneração mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Iaçú/BA, 11 de janeiro de 2021. NIXON DUARTE MUNIZ FERREIRA. Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IAÇU
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 007/2021. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IAÇU.** Contratado: **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com CNPJ nº 03.288.100/0001-53, registrada na OAB/BA sob o nº 501/99-SI, legalmente representada por seu sócio diretor Dr. MICHEL SOARES REIS, com sede no Edf Corporate Executive Offices – CEO Salvador Shopping, Torre Nova Yorque, 23º Andar, salas 2308 a 2312, Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Caminho das Arvores, CEP: 41.820-021. **OBJETO:** prestação de serviços advocatícios técnicos especializados de natureza singular, mediante a prática de todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos interesses e direitos do Município de Iaçú nas ações judiciais a serem propostas ou nas já em trâmite no Poder Judiciário (2º Instancia), bem como nos procedimentos administrativos internos ou em trâmite nos órgãos técnicos de controle, compreendendo o acompanhamento processual, a apresentação de manifestações e/ou defesas, e a interposição de eventuais recursos, além da consultoria prestada diretamente ao contratante. **VALOR MENSAL:** R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). **BASE LEGAL:** Art. 25, II combinado com o art. 13 da Lei nº 8.666/1993. **Processo Administrativo** nº 009/2021. Assinado em 11/01/2021. Vigência: 11/01/2021 à 31/12/2021. NIXON DUARTE MUNIZ FERREIRA- Prefeito Municipal. **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS - Contratada.**





Prefeitura Municipal de Itiúba - Bahia

Quinta-feira, 21 de Janeiro de 2021 - Pag.70 - Ano IX - Nº 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Extrato de Ratificação de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 005/2021 PA 0016/2021.

Espécie: Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93. Art. 25. Contratada: SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.288.100/0001-53, pelo valor global de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) parcelados em 12 parcelas de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular mediante prática de todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários a defesa dos interesses e direitos do Município de Itiúba-Bahia. Elemento de despesas: 3.3.90.35.00/3.3.90.35.03 Justificativa: Atender as necessidades da Administração. Autorização da Despesa e Ratificação da Inexigibilidade de licitação em 14/01/2021, por meio do Despacho, pelo Prefeito Municipal, JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO.

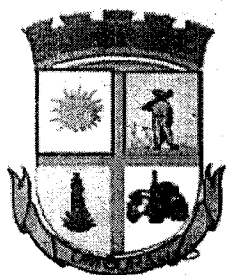
JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO**PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Getúlio Vargas, nº 255, Centro
Tel. (074) 3546-1144
CEP. 48.850-000 Itiúba – BA

Este documento está disponibilizado no site www.itiuba.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. J. S.
SILVA-21784
056000154
Assessoria Jurídica
Digital por J. J. S.
SILVA-21784/0000154
Data: 2021.01.27
16:31:06 - 81702

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBURANAS-BA

A Prefeitura de Municipal Umburanas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Roberto Bruno Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Umburanas - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – Ba - CEP: 44.798-000 – Fone/Fax (0 74) 3528-1258/1264



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, combinado com o art. 13, inc. III, e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: “Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vistas a representar o município de Umburanas perante os Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União, bem como para realizar o acompanhamento das demandas judiciais do município das instâncias superiores, tais como TRT 5ª região, TJ do estado da Bahia, TRF 1ª região, TST, STJ e STF”.

Favorecido: SOARES E REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Prazo de Execução e 12 (doze) meses;

Vigência: 15/01/2021 até 31/12/2021.

Valor Total: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

Fundamento Legal: art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 006/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Umburanas - BA, 15 de janeiro de 2021.

Roberto Bruno Silva
Prefeito Municipal



Umburanas - BA, 15 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBURANAS
CNPJ Nº 16.449.901/0001-40
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 007/2021 **Contrato** 007/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Umburanas. **Contratado:** SOARES E REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Objeto: “Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vistas a representar o município de Umburanas perante os Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União, bem como para realizar o acompanhamento das demandas judiciais do município das instâncias superiores, tais como TRT 5ª região, TJ do estado da Bahia, TRF 1ª região, TST, STJ e STF. ”. **Vigência:** 15/01/2021 até 31/12/2021. **Valor Global:** R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão 02.05.01 – Secretaria Municipal de Administração Projeto/atividade 2057 – Manutenção das atividades da Sec. de Administração Fonte - 00 Elemento de despesa 33.90.35 – Serviços de Consultoria. **Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

Roberto Bruno Silva
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal do Meio Ambiente

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa para referida contratação é a natureza singular da contratação, haja vista as características tanto da confiabilidade quanto da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade, com notória especialização devidamente comprovada.

2.2. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos exigidos na alínea "c", inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea "c".

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 001/2022.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."*

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *"Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."

3.5. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação, via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

3.7. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. No que diz respeito a **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 001/2022, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

4.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1. No que diz respeito a **JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 001/2022 para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



5.2. A empresa apresentou notas fiscais e extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto.

5.3. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta;

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

- Formulação e apresentação de Representações, Respostas (incluindo informações de natureza técnica-jurídica), Defesas e interposição de Recursos Administrativos, notadamente, em decorrência de Notificações, Diligências, Denúncias, Termos de Ocorrências, Tomada de Contas, Auditorias e Representações, bem como o acompanhamento de todo e qualquer procedimento de interesse do Município perante os órgãos de controle externo – Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia -;
- Atuação em contenciosos judiciais no âmbito da Justiça Federal e da Justiça Comum, perante o 2º Grau de Jurisdição e Instâncias Superiores (Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça), em que o Município seja Parte ou Interviente;
- Formular Pedido de Suspensão de Execução de Decisão Liminar, de Sentença ou de Decisão Concessiva de Mandado de Segurança, perante o Eg. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal;
- Formular Reclamação Constitucional perante qualquer Tribunal;
- Acompanhamento de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios Criminais e demais Procedimentos Investigatórios de interesse do Município no âmbito do Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal;
- Formulação de Representações ao Ministério Público Federal e/ou Ministério Público Estadual, a depender do caso, por motivo de atos praticados por (ex) agentes públicos que tipifiquem condutas criminais, caracterizando transgressão a Lei Penal e Legislação correlata;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- Ajuizamento de Ação Civil Pública prevista na Lei Federal n.º 7.347/85, visando o ressarcimento do erário público em virtude de atos que causem dano patrimonial a Municipalidade, bem como apresentação de Defesa nas ações judiciais interpostas em face do Município, regidas por esta Lei;
- Propor Ação Civil Pública Por Ato de Improbidade Administrativa prevista na Lei Federal n.º 8.429/92, objetivando a aplicação das sanções civis aos (ex) agentes públicos no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública, nos casos de prática de atos ímprobos que importem enriquecimento ilícito, ocasionem prejuízo ao erário, caracterizem concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário e/ou atentem contra os princípios da administração pública, bem como apresentação de Defesa nas ações judiciais interpostas em face do Município, regidas por esta Lei;
- Sustentação Oral, quando necessário for, nos processos judiciais em que o Município seja parte direta no litígio, interveniente ou interessada, no âmbito do Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e demais Instâncias Superiores;
- Atuação judicial em Ações Diretas de Inconstitucionalidade;
- Atuação judicial em Ações Populares, Mandados de Segurança, outras Ações Constitucionais, bem como em Ações Possessórias, ajuizadas/impetradas em face ou pelo Município;
- Emissão de Pareceres e Respostas às Consultas em assuntos que revelem complexidade jurídica, mediante solicitação do Contratante;
- Expedir Orientações Técnicas sobre assuntos jurídicos de interesse da Municipalidade, sempre que solicitado;
- Elaboração de Decretos e Projetos de Lei;
- Patrocínio ou defesa de causas administrativas de interesse do Ente Público.

6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;

6.4. Não será necessária a utilização de uniforme pela contratada, no entanto os funcionários deverão estar identificados no local de prestação de serviço;

6.5. Os Serviços deverão ser executados no município de Santaluz/BA, nas semanas em que o profissional estiver no município e sempre à distância quando não houver profissional in loco no município.

7. ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL (09 MESES)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM MATÉRIA CONTENCIOSA E ADMINISTRATIVA DE ALTA COMPLEXIDADE.	Meses	09	R\$ 13.000,00	R\$ 117.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 117.000,00

O valor estimado da contratação é de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.3. 8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade.

8.2. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.

8.3. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
10. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail licita.santaluz@gmail.com ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- 11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.
- 11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 11.4. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 11.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 11.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



11.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: Procuradoria Geral do Município

UNIDADE: 0301

PROJETO ATIVIDADE: 2.002

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSOS: 00



13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pela empresa **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.288.100/0001-53**, conforme documentos acostados aos autos do processo.

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

14. DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2022.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

15.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

15.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

15.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- 15.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 15.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 15.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 15.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 15.1.15. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 15.1.16. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 15.1.17. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 15.1.18. Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 15.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 15.1.19.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.1.20. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

15.2. Assegurar à CONTRATANTE:

15.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

15.2.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

15.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência;

15.4. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



16.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

16.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

16.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

16.2.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

16.2.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

16.2.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

16.2.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

16.3. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

16.3.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

16.3.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

16.3.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

16.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;

16.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

16.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



16.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

16.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

16.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O Município de Santaluz - BA reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 001/2022;

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser;

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório;

19. DO REAJUSTE

19.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

19.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

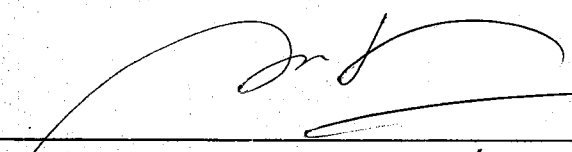
19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento;

20. DAS SANÇÕES:

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

Santaluz – BA, em 07 de março de 2022.



MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz- BA, 09 de março de 2022

GABINETE DO PREFEITO – AUTORIDADE COMPETENTE

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Comissão de Contratação

REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, no dia 07 de março de 2022, solicitando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade. **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Arismário Barbosa Junior

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz- BA, 10 de março de 2022

Da: Comissão de Contratação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade.

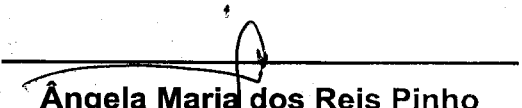
Processo administrativo: 106/2022

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor global de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).

Atenciosamente,


Ângela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Santaluz - BA, 14 de março de 2022.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão de Contratação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 106/2022

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade, tenho a informar-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Procuradoria Geral do Município

UNIDADE: 0301

PROJETO ATIVIDADE: 2.002

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

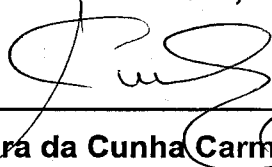
UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSOS: 00

Atenciosamente,



Naiara da Cunha Carmo
Sétor de Contabilidade

Naiara da Cunha Carmo
Diretora de Depart. de Contabilidade
Decreto 026/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 106/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 017/2022

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós-graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado a comprovada notória especialização da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha., tendo a empresa **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº **03.288.100/0001-53**, apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios bem como notas fiscais, todos com valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto pela empresa a ser contratada, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Santaluz - BA, 15 de março de 2022


Ângela Maria dos Reis Pinho
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz- BA, 16 de março de 2022

Da: Comissão de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade.

Processo Administrativo: 106/2022

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o artigo 74, Inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para a devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ângela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2022

Termo de Contrato de prestação de serviços que
entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e
a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1148395733, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede no(a), CEP: xxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxx, expedida pela SSP/BA., e CPF nº xxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0xx/20xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº xxx/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. O objeto do presente Termo de contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade
- 1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – xxxx/BA - xxxx

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 0xx/2022 e inexigibilidade de licitação 0xx/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de xx/xx/20xx e encerramento em 31/12/20xx.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....);
- 5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 5.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;
- 5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XX.XX – Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx – xxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso – xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

13.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, xx de xxxxxxxx de 20xx.

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**EMPRESA
CONTRATADA**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2022
INEXIGIBILIDADE DE LCITAÇÃO Nº 017/2022

DESPACHO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação da Empresa SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.288.100/0001-53, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade, a solicitação de contratação baseia-se no art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações, por ser inviável qualquer competição.

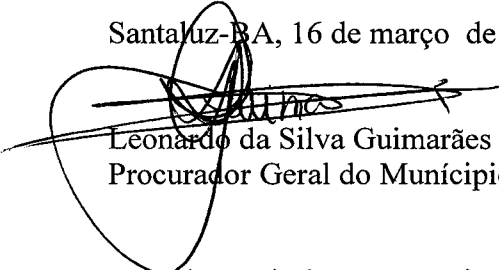
Compulsando os autos, verifica-se:

- Ausência do Certificado de Regularidade do FGTS válida;

Diante do exposto, devolve o presente à Secretaria, para ciência e providências, após, retornem os autos para emissão de Parecer.

Atenciosamente,

Santaluz-BA, 16 de março de 2022.


Leonardo da Silva Guimarães
Procurador Geral do Município

Ananda Maria Santos Ferreira
Subprocuradora Jurídica



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.288.100/0001-53

Razão Social: SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: AV TANCREDO NEVES 2539 CO C SL 2308 A 2312 / CAMINHO DAS
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2022 a 16/04/2022

Certificação Número: 2022031800564874939102

Informação obtida em 21/03/2022 15:15:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PARECER JURÍDICO 94/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LEGALIDADE

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação da Empresa SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.288.100/0001-53, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade, a solicitação de contratação baseia-se no art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações, por ser inviável qualquer competição.

Constam no processo administrativo os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e termo de referência;
- II - estimativa de despesa;
- III - pareceres técnicos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- V - comprovação de requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - Documentos que comprovam notória especialização e currículos dos profissionais.

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência da celebração de contratos pela Administração Pública, procedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, contudo, hipóteses em que a Licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução do interesse público, uma vez que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Entre estas hipóteses repousam o art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, onde está previsto a contratação direta por inexigibilidade, em razão de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destacando o “patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas”, como uma das possibilidades a se justificar





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

o afastamento da regra da contratação, mediante prévio procedimento licitatório, nos seguintes moldes:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...).”.

Do exposto, observa-se que de acordo com o artigo supra, a prestação de serviços de assessoria técnica, pode vir a ser contratado pela Administração Pública, mediante inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou do escritório de advocacia. Ressaltando ainda, que a referida Lei excluiu a expressão serviços "de caráter singular", presente no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao Notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.

Para HELY LOPES MEIRELLES, a notória especialização "*... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagrada do profissional no campo de sua especialidade*".

Em tais circunstâncias, quando restar caracterizada a notória especialização do prestador, pessoa física ou empresa, a contratação não demandará a realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação daquele a quem se pretende contrata.

É o que se verifica no caso dos autos, uma vez que a assessoria e consultoria em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade no Município de Santaluz-BA, é considerada de extrema importância, pois é correlacionada as necessidades da Administração Pública, pois todos os seus atos devem ser revestidos de legalidade, a interrupção da prestação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

de tais serviços pode atrasar todos os andamentos processuais e administrativos e podem afetar todas as demais áreas do órgão envolvido, como projetos de recebimento de verbas públicas, implementação de normatizações ou exigências de órgãos controladores, e não demandará da realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação desta.

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que a mesma é possuidora de especialização essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, vez que comprova a sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades.

Isto porque, a assessoria a ser contratada possui notório reconhecimento e patente currículo profissional, demonstrando ter exercido atividades similares com perfeição, inclusive com objetos idênticos. Neste sentido, vejamos Marçal Justen Filho:

Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Não bastasse a condição de especialista do interessado, pretendido pelo Município, a contratação pelo Poder Público não poderia ser confiada a quaisquer profissionais. Aqui ingressa uma série de requisitos de índole subjetiva que interessa à Administração muito mais do que uma licitação ordinária poderia suportar.

Destaque-se, neste particular, o elemento confiança, qualificado juridicamente. Confiança (fidúcia) não se licita, não pode ser objeto de cotejo, disputa ou comparação, muito menos ser mensurada. Aliás, o Tribunal de Conta da União já se manifestou sobre o assunto, *In verbis*:

Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. (Enunciado nº 39/TCU).

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que o mesmo seja possuidor de especialização indiscutivelmente essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, compatível com a necessidade administrativa.

Ademais, é importante ressaltar que que o Município não possui em seu quadro, servidores suficientes em condições de atender a demanda descrita no objeto a ser contratado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Esse é o entendimento do Ministro Luís Roberto Barroso, Relator na ADC nº 45, que tramitou no Supremo Tribunal Federal. *in verbis*:

(...)

42. Todavia, o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores, por si só, não obsta a contratação de advogado particular para a prestação de um serviço específico. É necessário, contudo, que fique configurada a impossibilidade ou relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pelos membros da advocacia pública, e.g. em razão da **especificidade e relevância da matéria ou da deficiência da estrutura estatal.**

(...)

46. Portanto, os Municípios – dispondo ou não de uma procuradoria jurídica estruturada – , tanto quanto as outras entidades federativas, também podem ter a necessidade prática de realizar contratação direta de serviços advocatícios.

Com efeito, para efetuar contratações através de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo supra, a Administração deve necessariamente observar requisitos acima descritos, bem como as exigências legais para a contratação, previstas no artigo 72, e incisos do mesmo dispositivo, que assim dispõem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

No caso dos autos, verifica-se que os requisitos supra foram considerados, vez que se observa o seguinte: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; bem como a razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Nota-se, ainda, a razoabilidade dos gastos empreendido, vez que demonstrado nos autos, comprovação de que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

referendados no mercado. No caso, a justificativa do preço pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores com órgãos públicos, que guardam semelhança nos objetos.

Do exposto, vislumbramos que o serviço descrito na justificativa, em confronto com a legislação trata-se de flagrante inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações.

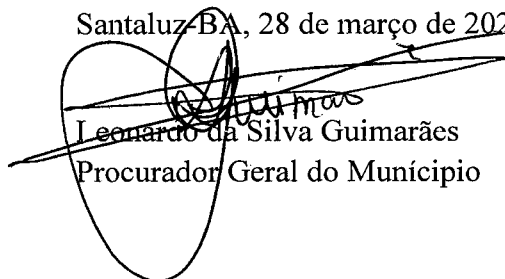
III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando a documentação constante dos autos, especialmente a justificativa de lavra da Secretaria solicitante, bem como os argumentos acima levantados, manifesta-se pela possibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, uma vez observadas as recomendações elencadas no corpo deste Parecer, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei de Licitação nº 14.133/2021, desde que devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Prefeito.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À deliberação superior.

Santaluz-BA, 28 de março de 2022.


Leonardo da Silva Guimarães
Procurador Geral do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2022**, nos termos descritos abaixo:

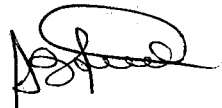
Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade.

Contratado: SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Prazo de Vigência: 09 (nove) meses;
29/03/2022 até 31/12/2022.

Valor Total: R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz – BA, 29 de março de 2022.


Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2022**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade.

Contratado: SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Prazo de Vigência: 09 (nove) meses;
29/03/2022 até 31/12/2022.

Valor Total: R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz – BA, 29 de março de 2022.

Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20122 PRADESANTALUZ/BA - ICP - Controlado Postecol 202200011



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CONTRATO Nº 112/2022

Termo de Contrato de prestação
de serviços que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE SANTALUZ -
BA e a Empresa **SOARES REIS**
E **ADVOGADOS**
ASSOCIADOS.

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1148395733, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Empresa **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.288.100/0001-53, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Cond. CEO Salvador Shopping, Edif. Torre Nova Iorque, Salas 2308 2309 2310 2311 e 2312, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, Salvador – BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Michel Soares Reis, portador(a) da Carteira de Identidade nº 06522651739 expedida pela SSP/BA, e CPF nº 899.249.595-15 tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 106/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 017/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. O objeto do presente Termo de contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade.
- 1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. Michel Soares Reis – CPF 899.249.595-15 - OAB/BA nº 14.620;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2. Paulo de Tarso Brito Silva Peixoto - CPF 033.517.095-10 - OAB/BA nº 35.692.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 106/2022 e inexigibilidade de licitação 017/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 29/03/2022 e encerramento em 31/12/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais);

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Procuradoria Geral do Município

UNIDADE: 0301

PROJETO ATIVIDADE: 2.002

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSOS: 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ÓRGÃO: Secretaria Municipal de
Administração
UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35
FONTE DE RECURSOS: 00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, “c” da 14.133, de 2021.

13.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 29 de março de 2022

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Michel Soares Reis
EMPRESA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 29 de março de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 106/2022. **Contrato** 112/2022. **Contratante:** Município de Santaluz - BA. **Contratada:** SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade. **Vigência:** 29/03/2022 a 31/12/2022. **Valor Global:** R\$117.000,00 (cento e dezessete mil reais). **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: Procuradoria Geral do Município

UNIDADE: 0301

PROJETO ATIVIDADE: 2.002

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

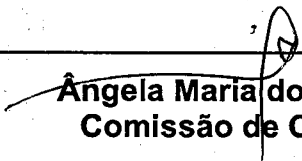
UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSOS: 00

Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.


Ângela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3

Santaluz - BA, 29 de março de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 106/2022. **Contrato** 112/2022. **Contratante:** Município de Santaluz - BA. **Contratada:** SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade. **Vigência:** 29/03/2022 a 31/12/2022. **Valor Global:** R\$117.000,00 (cento e dezessete mil reais). **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: Procuradoria Geral do Município

UNIDADE: 0301

PROJETO ATIVIDADE: 2.002

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSOS: 00

Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Ângela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20122 PMDESANTALUZ/BA - ICP - Controle Resozol 202209011

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Verificar autenticidade disponível pelo portal www.indap.org.br